

## SÍNTESE DE PARECERES DOS SERVIÇOS DE URBANISMO – 2015

Processo N.º: 441/14 Data Processo: 2014/12/19

Requerimento N.º: 1937/14 Data Requerimento: 2014/12/19

Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO

Requerente: CARLOS MANUEL VARGES PINTO

Local: RUA DAS FLORES, N.º 4, PICASSINOS - MARINHA GRANDE

### PARECER INTERNO

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento relativo à obra de “Construção de um anexo” a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua das Flores, n.º 4, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. Como antecedente ao pedido de licenciamento apresentado, regista-se em Arquivo Municipal, o anterior processo camarário n.º 183/2011, em nome de Carlos Alberto Pinho de Sousa e outro, relativo ao licenciamento da “Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e muro”, levada a efeito sobre o referido prédio, tendo-lhe sido atribuído o Alvará de Autorização de Utilização n.º 62/13, de 2013/06/21.

3. De acordo com a Carta de Ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o prédio onde se pretende implantar a edificação em causa, localiza-se em zona afeta ao Perímetro Urbano do Aglomerado Urbano da Marinha Grande (Espaço Urbano – Restante Área Urbana).face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Restante Área Urbana), tendo em consideração as áreas de todas as edificações afetadas ou a afetar ao prédio, são:

Índices/Parâmetros Admissível Verificado

Área da Parcela ----- 1.076,00m<sup>2</sup>

Área Construção 645,60m<sup>2</sup> 199,25m<sup>2</sup> (1)

Índice Construção Bruto 0,6 0,185 (2)

Densidade Habitacional Máxima 30 Fogos / ha 1 Fogo

Cércea Máxima 3 Pisos / 9,50m 1 Piso / 3,00m e 2,60m (3)

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo Vários lugares

(1) A área de construção indicada de 199,25m<sup>2</sup>, corresponde à área de construção da moradia existente (131,00m<sup>2</sup>) acrescida da área de construção do anexo que se pretende edificar (68,25m<sup>2</sup>).

(2) Índice calculado para a totalidade da área de construção (existente e a edificar);

(3) Sércea da moradia existente (3,00m), sércea do anexo a edificar (2,60m).

5. Face ao exposto, garantidos que se encontram os índices e parâmetros urbanísticos constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em referência, considera-se que o projeto de arquitetura em análise se encontra em condições de ser aprovado, propondo o deferimento da pretensão com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

À consideração superior.

Marinha Grande, 29 de dezembro de 2014.

Processo N.º: 307/14 Data Processo: 2014/09/10

Requerimento N.º: 1529/14 Data Requerimento: 2014/10/13

Tipo Requerimento: ADITAMENTO

Requerente: MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES

Local: TRAVESSA DO VALVERDE, ORDEM - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação*”, a levar a efeito numa parcela de terreno a destacar de um prédio urbano sito na Travessa do Valverde, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. O prédio em causa localiza-se em zona definida pelo Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, como fazendo parte do Perímetro Urbano do Aglomerado Urbano da Marinha Grande (Espaço Urbano – Restante Área Urbana). Os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art.5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Restante Área Urbana), são:

### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio (parcela a destacar) ----- 389,10m<sup>2</sup>

Área Construção 233,46m<sup>2</sup> 185,80m<sup>2</sup>

Índice Construção Bruto 0,6 0,477

Densidade Habitacional Máxima 30 Fogos / ha 25,70 Fogos / ha

Cércea Máxima 3 Pisos / 9,50m 1 Piso / 3,00m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo 1 Lugar / Fogo

Estacionamento Comércio/Serviços 1 Lugar/50m<sup>2</sup> Área Coberta -----

3. A pretensão foi objeto de parecer técnico dos serviços relativo aos alinhamentos propostos para o arruamento e passeio, verificando-se não existir inconveniente na aceitação do afastamento proposto para o passeio a implantar a 3,25m do eixo da referida Travessa do Valverde, e a execução do respetivo passeio com a largura de 1,60m.

4. Relativamente às características dos muros de vedação propostos, nomeadamente quanto às suas alturas e constituição, verifica-se garantirem as condições definidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

5. Face ao exposto, garantidos que se encontram os índices e parâmetros urbanísticos constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em referência, considera-se que o projeto de arquitetura apresentado se encontra em condições de ser aprovado, propondo o deferimento da pretensão com os seguintes condicionalismos:

- Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09.

- Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Travessa do Valverde, com largura mínima de 1,60m e alinhamento definido na por forma a garantir o afastamento de 3,25m ao eixo da referida Travessa. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor.

- Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

À consideração superior.

Marinha Grande, 27 de outubro de 2014.

**Processo N.º:** 133/14 **Data Processo:** 2014/04/29  
**Requerimento N.º:** 599/14 **Data Requerimento:** 2014/04/29  
**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO  
**Requerente:** MÁRIO RUI BARREIROS  
**Local:** RUA DA MARINHA GRANDE, N.º 27 - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:  
Foram entregues os projetos das especialidades, previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.  
Marinha Grande, 14 de maio de 2014.

**Processo N.º:**19/14 **Data Processo:** 2014/01/21  
**Requerimento N.º:** 1915/14 **Data Requerimento:** 2014/12/16  
**Tipo Requerimento:** PEDIDO DE CERTIDAO  
**Requerente:** MÁRIO FELISMINO GASPAR  
**Local:** RUA DA INDUSTRIA METALURGICA, CUMEIRAS/EMBRA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente pedido, informa-se o seguinte:

- 1.- O edifício sobre o qual se pretende constituir a Propriedade Horizontal teve o seu projeto de arquitetura aprovado a 20 de fevereiro de 2014.
- 2.- Ao proceder-se à análise dos elementos nele constantes, verifica-se que o mesmo compreende 2unidades autónomas, encontrando-se a descrição agora apresentada pelo requerente de acordo com as normas legais aplicáveis.
- 3.- Assim sendo, poderá certificar-se que o projecto apresentado para o edifício sito na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6123, inscrito na matriz predial rústica da Marinha Grande sob o n.º 10285, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 19/14, de 21/01/2014, cuja arquitectura foi aprovada em reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2014, se encontra em condições de se submeter ao regime de Propriedade Horizontal, nos termos descritos pelo requerimento agora apresentado com o registo n.º 1915/14.  
Marinha Grande, 5 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 388/14 **Data Processo:** 2014/11/04  
**Requerimento N.º:** 1687/14 **Data Requerimento:** 2014/11/04

**Tipo Requerimento:** INFORMACAO PREVIA  
**Requerente:** ANABELA PEREIRA COELHO  
**Local:** RUA PIRES DE CAMPOS, N.º 84/86 - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

1. Refere-se o Pedido de Informação Prévia apresentado, à viabilidade de “*Alteração de uso de edifício comercial para edifício misto com acréscimo de área a legalizar*”, localizado num prédio urbano sito Rua Pires de Campos, lugar de freguesia de Vieira de Leiria.

2. Como antecedente à presente pretensão, regista-se em Arquivo Municipal, o Processo Camarário n.º 184/87, em nome de germano Pedro Dinis Henriques, referente ao licenciamento da obra de “*Construção de um edifício destinado a apoio de estabelecimento comercial contíguo*”, à qual foi atribuído o Alvará de Licença n.º 597/87, datado de 1987/06/05.

3. Pelo referido processo de licenciamento, foi autorizada a construção do edifício para o qual se pretende a viabilidade de alteração de uso, composto por 3 pisos, sendo o “*(...) R/ do chão amplo destinado a armazém, 1.º andar igualmente amplo e em comunicação directa com o anterior e destinado a exposição de materiais sanitários, 2.º andar com dois espaços independentes destinados a escritórios, cada qual com um sanitário privativo.(...)*”. Apresenta as seguintes áreas: rés-do-chão com 129,60m<sup>2</sup>, 1.º andar com 129,60m<sup>2</sup> e 2.º andar com 129,60m<sup>2</sup>, totalizado a área de 388,80m<sup>2</sup>.

4. A alteração de uso pressupõe a execução das obras necessárias a poder contemplar:

- ao nível do rés-do-chão do edifício, uma área destinada a comercio/serviços e uma zona de passagem em “túnel”, de modo a permitir o estacionamento no interior do prédio, quer ao nível do seu logradouro, quer em estrutura edificada existente/a legalizar, sendo as obras ao nível deste piso, a executar;

- ao nível do 1.º uma habitação de tipologia T3 (embora o requerente indique a tipologia T2, ao designar um dos compartimentos de escritório), sendo as obras ao nível deste piso, a executar;

- ao nível do 2.º andar, uma habitação de tipologia T2, encontrando-se este piso já com as obras executadas, pretendendo ainda o requerente, melhorar as condições de utilização desta habitação, ao propor a execução de mais uma instalação sanitária num dos quartos.

5. De acordo com a Carta de Ordenamento contida do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, o prédio em causa, encontra-se localizado na designada “*Área Central*” do “*Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria*”, em espaço classificado como “*Urbano*”.

6. Apresentam-se no quadro seguinte, os índices e parâmetros urbanísticos definidos/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande  
(Restante Área Urbana).

### **Índices/Parâmetros Admissível Proposta**

Área do Prédio ----- 650,71m<sup>2</sup>

Área de Construção ----- 180m<sup>2</sup> (1) / 360m<sup>2</sup> (2)

Densidade Habitacional Máxima 30 Fogos/ha 8,61 Fogos/ha

Índice Construção Bruto 0,6 0,155 (3) / 0,31 (4)

Cércea Máxima 3 Pisos/9,50m 1/2 Pisos

Estacionamento Habitação 1 Lugar/Fogo Vários Lugares

Estacionamento Comércio/Serviços 1 Lugar/50m<sup>2</sup> Área Coberta -----

(1) Área proposta para a edificação composta por um só piso;

(2) Área proposta para a edificação com dois pisos.

(3) Índice de construção bruto para a edificação com a área de construção de 180m<sup>2</sup>;

(4) Índice de construção bruto para a edificação com a área de construção de 360m<sup>2</sup>.

(5)

Relativamente às infraestruturas existentes/a executar, é referido na memória descritiva e justificativa anexa ao pedido que “(...) *A parcela de terreno, encontra-se praticamente ao nível do arruamento que o serve.* (...)”.

Da análise efetuada no local às características do prédio para o qual se pretende viabilizar a construção, verificou-se que o mesmo não dispõe de estrema que confine diretamente com a parte da Rua dos Agostinhos recentemente requalificada, que permita estabelecer acesso condigno ao seu interior, bem como a ligação/execução da respetivas infraestruturas necessárias.

Neste sentido, é proposta a cedência de uma faixa de terreno tendo em vista o alargamento de um “*caminho existente*” a Norte do prédio, atualmente a servir apenas de acesso a prédios que lhe são confinantes, sem que seja prevista ou se encontre projetada qualquer continuidade futura para esse dito “*caminho existente*”.

De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 5.º do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, “*3 – Nas áreas livres e de expansão dentro dos perímetros urbanos, até à conclusão dos planos municipais de ordenamento, só é autorizado o licenciamento de novas construções na continuidade da existente e quando o lote ou a área a lotear disponha de infra-estruturas ou ainda se a área a lotear disponha de infra-estruturas ou ainda se a área for abrangida por estudo de conjunto onde sejam definidas a malha edificada e a rede viária.*”.

Refere ainda o n.º 4 daquele artigo que “*4 – Nas áreas livres e de expansão a abertura de novos arruamento só é permitida desde que considerada em plano municipal de ordenamento ou estudo de conjunto da área abrangida.*”.

6. Assim, apesar da pretensão garantir os índices e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, considera-se que o pedido nos moldes apresentados, não cumpre com o preceituado nos números 3 e 4 do art. 5.º do seu regulamento, ao prever a “*abertura*” de acesso a arruamento existente sem contemplar estudo conjunto para a área envolvente, verificando-se ainda que a solução viária adotada (arruamento a terminar em impasse), mais não faz do que “*resolver*” a circulação viária apenas para as parcelas que lhe são confinantes.

7. Face ao exposto, considera-se inviável a pretensão requerida, visto que, num eventual pedido de licenciamento a apresentar nos termos propostos, o mesmo seria passível de indeferimento, fundamentado na alínea *a)* do n.º 1 e alínea *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, designadamente por:

*a)* Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os números 3 e 4 do art. 5.º do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, ao prever a “*abertura*” de acesso a arruamento contemplar estudo conjunto para a área envolvente, verificando-se ainda que a solução viária adotada

(arruamento a terminar em impasse), mais não faz do que “*resolver*” a circulação viária apenas para as parcelas que lhe são confinantes.

*b)* A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, arealização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente no que respeita ao prolongamento de arruamento existente e execução de novo arruamento, bem como as respetivas infraestruturas de suporte.

8. Nos termos do n.º 4 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, deverá informar-se o requerente que a presente pretensão poderá vir a reunir condições de viabilidade, nas seguintes condições:

*a)* A solução de desenho urbano a adotar, em termos viários, deverá contemplar estudo conjunto

abrangendo uma área envolvente, por forma a que o arruamento ou arruamentos a propor, não culminem em impasses indesejados;

b) As infraestruturas do(s) arruamento(s) a projetar, deverão prever as ligações às infraestruturas existentes, desde que comprovadamente, não resultem numa sobrecarga incompatível para as mesmas.

À consideração superior.

Marinha Grande, 14 de outubro de 2013.

Processo N.º: 374/14 Data Processo: 2014/10/28

Requerimento N.º: 1860/14 Data Requerimento: 2014/12/04

Tipo Requerimento: ADITAMENTO

Requerente: JOAQUIM DA SILVA CARVALHO

Local: RUA TENENTE CABELEIRA FILIPE N.º 10 VERGIEIRAS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da “*Ampliação de habitação*” existente, incidente sobre um prédio urbano localizado na Rua da Tenente Cabeleira Filipe, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. Como antecedentes à presente pretensão, registam-se em Arquivo Municipal, os seguintes processos camarários:

-Processo n.º 284/1976, em nome de Maria da Silva Carvalho, referente ao licenciamento da obra de “Construção de uma moradia”, à qual foi atribuído Alvará de Licença n.º 322/1976, de 22 de março.

-Processo n.º 1595/1977, em nome de Joaquim da Silva Carvalho, referente ao licenciamento da obra de “Construção de uma garagem”, à qual foi atribuído Alvará de Licença n.º 1225/1977, de 10 de dezembro.

-Processo n.º 1338/1992, em nome de Joaquim da Silva Carvalho, referente ao licenciamento da obra de “Ampliação de uma moradia”, à qual foi atribuído Alvará de Licença n.º 655/1992, de 12 de outubro.

3. A operação urbanística em causa, pressupõe a ampliação de um dos compartimentos destinados a instalação sanitária, atualmente com uma área aproximada de 2,20m<sup>2</sup>, passando esta a dispor da área de 4,55m<sup>2</sup>, de modo a permitir que a mesma passe a contemplar, para além de um lavatório, um bidé e uma sanita, também uma base de duche.

4. Relativamente à verificação do Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto, no que respeita à garantia das acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada em edificações destinadas a habitação, considera-se que o referido diploma não deverá aplicar-se, dado tratar-se de uma instalação sanitária existente e que se pretende melhorar, licenciada ao abrigo do direito anterior, não sendo por isso afetada por normas legais e regulamentares supervenientes, conforme prevê o art. 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

5. De acordo com a Carta de Ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o referido prédio situa-se em área afeta ao Aglomerado Urbano de Marinha Grande, na designada “*Área Central*” - Espaço Urbano.

6. Os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Envolvente da Área Central), são:

### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio ----- 600m<sup>2</sup>

Área Construção 600m<sup>2</sup> 256,20m<sup>2</sup>(\*)

Índice Construção Bruto 1,0 0,427

Densidade Habitacional Máxima 60 Fogos / ha 1 Fogo existente

Cércea Máxima 7 Pisos 1 Piso

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo Vários lugares

(\*) Área de construção indicada corresponde ao somatório das seguintes áreas: habitação (172,55m<sup>2</sup>); garagem (26,25m<sup>2</sup>); anexos e varanda (57,40m<sup>2</sup>).

7. Face ao exposto, garantidos que se encontram os índices e parâmetros urbanísticos constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em referência, considera-se que o projeto de arquitetura apresentado se encontra em condições de ser aprovado, propondo o deferimento da pretensão com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09.

À consideração superior.

Marinha Grande, 06 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 424/14 Data Processo: 2014/12/02**

**Requerimento N.º: 1842/14 Data Requerimento: 2014/12/02**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: FAUSTO ALMEIDA, LDA**

**Local: RUA DAS PORTAS VERDES N.º 11, FRACOES "D" E "G", MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, assim como dos respectivos antecedentes, cumpre informar:

1.- O projeto encontra-se corretamente elaborado e cumpre a legislação aplicável, nomeadamente o disposto na Portaria n.º 267/2010, de 12 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, sendo que o uso previsto para as frações em causa, de “comércio”, se adequa ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8º desse diploma legal.

2.- Propõe-se, assim, o deferimento do projeto de arquitetura, nos termos no n.º 3 do artigo 20º do RJUE, com o condicionalismo da apresentação dos projetos de especialidade aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da respetiva deliberação, nos termos do n.º 4 do mesmo articulado legal.

Marinha Grande, 12 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 361/12 Data Processo: 2012/11/30**

**Requerimento N.º: 1876/14 Data Requerimento: 2014/12/05**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.DE DEZEMBRO**

**Local: RUA PRINCIPAL, N.º 39, PERO NETO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

- 1.- Trata-se de um processo de legalização de um conjunto de alterações e ampliações que a colectividade foi executando ao longo do tempo.
- 2.- O edifício foi inicialmente licenciado com o PC 111/74.
- 3.- O terreno onde estas instalações se encontram localiza-se no aglomerado urbano de Pero Neto, para o qual o PDM estabelece, no seu regulamento, os seguintes parâmetros urbanísticos:  
Marinha Grande, 8 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 388/13 Data Processo: 2013/10/18**  
**Requerimento N.º: 10/15 Data Requerimento: 2015/01/06**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: VENCESLAU LOLA FERREIRA**  
**Local: LARGO COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 14, 16, 18 E 20 - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, tendo em conta as informações técnicas que recaíram sobre o mesmo, verifica-se que se encontra em condições de ser aprovado, propondo-se o seu deferimento, ao abrigo do artigo 23º do RJUE.  
Marinha Grande, 9 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 120/14 Data Processo: 2014/04/14**  
**Requerimento N.º: 1864/14 Data Requerimento: 2014/12/04**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: MARIA TERESA CARREIRA NICOLAU**  
**Local: RUA DE ANGOLA, N.º 110, ORDEM - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:  
O requerente veio apresentar os elementos solicitados no ofício nº 1151/14, de 29 de outubro referentes à demonstração em que a zona ampliada não se encontra abrangida pelo SCE( Sistema de Certificação Energética)  
**Os projetos das especialidades apresentados são os previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.**  
Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.  
Marinha Grande, 15 de dezembro de 2014.

**Processo N.º: 120/14 Data Processo: 2014/04/14**  
**Requerimento N.º: 1864/14 Data Requerimento: 2014/12/04**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente:** MARIA TERESA CARREIRA NICOLAU  
**Local:** RUA DE ANGOLA, N.º 110, ORDEM - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1- Tal como exarado no impresso do atendimento ocorrido em 2015/01/09, anexado ao presente processo, na sequência da notificação ao interessado – ofício n.º 1349/14, de 2014/12/23, o desenhador, José Manuel Galvão Conde, compareceu ao atendimento e informou que os muros foram licenciados pelos processos camarários n.º 905/75 e n.º 1306/86, ambos em nome de António Costa Nicolau.

2- Consultados os processos e:

- PC n.º 905/75 – as confrontações fazem crer que o processo respeita ao prédio objeto do presente pedido;

- PC 1306/86 – a planta de localização anexa ao PC e as confrontações nele descritas fazem crer não se tratar do mesmo prédio.

3- O PC n.º 905/75 respeita a pedido de licenciamento de muro com 60 m de comprimento todo ele confinante com via pública e 1,50 m de altura, com alvará de licença n.º 767/1975.

4- O PC n.º 905/75 demonstra o licenciamento do muro confinante com as vias públicas confinantes, pelo que fica assim assegurado o condicionalismo n.º 2 da decisão de aprovação do projeto de arquitetura ocorrida em 2014/06/18.

Marinha Grande, 14 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 22/14 **Data Processo:** 2014/01/22  
**Requerimento N.º:** 19/15 **Data Requerimento:** 2015/01/07  
**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO  
**Requerente:** RODRIGO ALVES LAVOS  
**Local:** RUA PRINCIPAL, N.º 95 - PILADO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço, são anexados elementos relativos ao pedido de emissão de certidão comprovativa em como o conjunto edificado, sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia de Marinha Grande, aprovado por deliberação camarária datada de 2014/11/28, referente ao licenciamento da “*Legalização da alteração e ampliação de habitação*”, reúne os requisitos em projeto, para poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, conforme descrição constante no referido requerimento.

2. Da análise ao respetivo processo de licenciamento, verifica-se que o conjunto edificado, tal como consta em projeto aprovado, observa os requisitos necessários para poder ser submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) Código Civil em vigor.

3. Assim, face ao exposto, proponho que o requerimento apresentado seja presente a Reunião Camarária por forma a que o respetivo órgão delibere deferir e mandar emitir a certidão agora requerida.

À consideração superior.

Marinha Grande, 9 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 238/11 Data Processo: 2011/06/30**  
**Requerimento N.º: 1884/14 Data Requerimento: 2014/12/09**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: ANTÓNIO MIGUEL COELHO**  
**Local: RUA PRINCIPAL, PILADO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foi dada resposta ao solicitado no ofício n.º 1185/14 de 05 de Novembro.

Os projetos das especialidades apresentados são os previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes na rua Principal, após aprovação do projeto. Marinha Grande, 6 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 184/14 Data Processo: 2014/05/30**  
**Requerimento N.º: 1772/14 Data Requerimento: 2014/11/20**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA CALADO**  
**Local: RUA DAS LARANJEIRAS N.º 12 ENGENHO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 1772/14 datado de 20/11/2014, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes ao Licenciamento da *“Legalização da alteração e ampliação de moradia”*:

- a) Projeto da rede de águas;
- b) Projeto da rede de águas residuais domésticas;
- c) Projeto da rede de águas pluviais;
- d) Projeto de estabilidade.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;
2. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.
3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º

232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar. De acordo com o n.º 2 do art.º 57º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – Regulamento n.º 449/2010 de 17/05 (RMEUMG), a dispensa da apresentação de alguns projetos de especialidades aí definida é aplicável para obras realizadas à mais de 10 anos, sendo que a licença anterior referente a esta obra data de 1971, cumprindo-se os requisitos definidos neste artigo.

**Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 15 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 45/14 Data Processo: 2014/12/29**

**Requerimento N.º: 1958/14 Data Requerimento: 2014/12/29**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: TCC-COMERCIO INTERNACIONAL,LDA.**

**Local: RUA CATARINA EUFEMIA, N.º 39, AMIEIRNHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1.- O edifício industrial cujas alterações se pretendem legalizar situa-se, de acordo com o PDM da Marinha Grande, numa área designada como “restante área urbana”, integrada no aglomerado da Marinha Grande.

2.- De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 5º do regulamento do PDM, devem seguir-se os seguintes parâmetros: densidade habitacional máxima—30 fogos/ha; índice de construção bruto—0,6; cêrcea máxima—três pisos ou 9,5 m de altura; estacionamento—um lugar/fogo para habitação e um lugar/50 m2 de área coberta para comércio e serviços.

3.- A proposta contempla os seguintes parâmetros: densidade habitacional – não aplicável; índice de construção – 0,58; cêrcea – 5,72 m; estacionamento – 1 lugar/48 m2 de área de construção.

4.- Verifica-se, assim, estarem cumpridos os parâmetros urbanísticos previstos pelo PDM para o local.

5.- O projeto de arquitetura encontra-se, igualmente, elaborado de acordo com as normas e regulamentos legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com a redação dada pela portaria n.º 702/80, de 22 de setembro, relativos à higiene e segurança dos trabalhadores.

6.- Foram apresentados os projetos de especialidade aplicáveis, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

7.- Emite-se assim parecer técnico favorável, propondo-se o deferimento do presente processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 16 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 234/00 Data Processo: 2000/03/06**

**Requerimento N.º: 15/15 Data Requerimento: 2015/01/07**

**Tipo Requerimento: EXPOSICAO**

**Requerente: EMILIO JOSE JESUS RATO**

**Local: RUA D.FERNANDO I-S.PEDRO DE MOEL - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Após análise das alegações apresentadas, no âmbito do procedimento de declaração da caducidade, cumpre informar:

- 1.- A deliberação de Câmara de 21/02/2008 estabeleceu a necessidade de apresentação, como condicionalismo à aprovação do processo, dos projetos de especialidade aplicáveis.
  - 2.- Constata-se, da análise dos elementos constantes no processo, que as alterações a que se reporta o projeto aprovado por força dessa deliberação não implicam quaisquer modificações aos projetos de especialidade inicialmente aprovados, prejudicando, assim, a necessidade de os voltar a apresentar, por se revelar supérflua e redundante.
  - 3.- Assim sendo, considera-se que as alegações apresentadas em sede de audiência prévia permitiram sanar as questões que conduziram ao projeto de declaração de caducidade, deliberado em reunião de Câmara de 11/12/2014.
  - 4.- Neste contexto, propõe-se que se aceitem as alegações apresentadas e que se aprove o presente processo, nos termos do disposto no artigo 23º do RJUE.
- Marinha Grande, 7 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 219/07 Data Processo: 2007/03/29**

**Requerimento N.º: 860/10 Data Requerimento: 2010/04/16**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: EUROMARINHA-COMPRA VENDA E ADM.DE BENS IMOVEIS,LDA.**

**Local: RUA DA AZINHEIRA - FIGUEIRAS - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Decorrido o prazo de 15 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença referente à “*Operação de loteamento urbano com obras de urbanização*”, ocorrida por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2014/10/02, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, propõe-se a declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em referência, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que o requerente solicitasse a emissão do respetivo alvará para a realização da operação urbanística licenciada.

À consideração superior.

Marinha Grande, 15 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 799/05 Data Processo: 2005/11/14**

**Requerimento N.º: 843/10 Data Requerimento: 2010/04/14**

**Tipo Requerimento: DIVERSOS**

**Requerente: ADRIANO BARBEIRO NETO**

**Local: RUA AMILCAR PAULO GRILO-PILADO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 10 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o pedido de licenciamento para a construção de edifício habitacional, ocorrida por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2014/12/11, comunicado pelo ofício n.º 1317/14, de 2014/12/12, com receção ocorrida em 2014/12/18, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, estão reunidos os requisitos para a declaração de caducidade do ato que aprovou o licenciamento de edifício habitacional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por não terem sido requerida a licença dentro do prazo de um ano previsto no n.º 1 do artigo 71º do RJUE, duplicação daquele prazo nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, acrescido de mais um ano nos termos do n.º 2 do artigo 76º do RJUE.

À consideração superior.

Marinha Grande, 16 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 227/14 **Data Processo:** 2014/06/25

**Requerimento N.º:** 957/14 **Data Requerimento:** 2014/06/25

**Tipo Requerimento:** ALTERACAO AO LOTEAMENTO

**Requerente:** AFONSO MIGUEL SANTOS COELHO CARDEIRA

**Local:** RUA PROFESSOR DR.º JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o período de Discussão Pública previsto no n.º 2 do art. 27.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - RJUE, relativo à Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 05/2001, emitido em 14 de novembro de 2001, referente ao prédio sito no lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, de que é titular ALCORMO – Empreendimentos Imobiliários, Lda., a incidir sobre o lote constituído com o número 21, visando o aumento da área total de implantação e de construção, incluindo alteração ao polígono de implantação do lote, sem aumento da área destinada a habitação, bem como o prazo previsto no n.º 3 do referido art. 27.º do RJUE, para a maioria dos proprietários dos lotes constantes daquele alvará se pronunciarem, sem que até à data tenham sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração, considera-se que a pretensão se encontra apta a poder ser deferida, propondo a sujeição do pedido a deliberação camarária.

À consideração superior.

Marinha Grande, 12 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 497/2014 **Data Processo:** 2014/10/22

**Requerimento N.º:** 1780/14 **Data Requerimento:** 2014/11/20

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

## PARECER INTERNO

1. Pelo requerimento em apreço, **António José Roldão Alves Vieira**, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Albertina Font Roldão Alves Vieira, vem solicitar à câmara municipal, a emissão de parecer favorável à celebração de escritura pública de partilha, de que resultará a constituição de compropriedade de um prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 20000 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 3328.

2. O referido prédio rústico, com a área de 5,49ha (54.900m<sup>2</sup>), localiza-se no lugar de Fagundes (Charneca), freguesia de concelho de Marinha Grande, tendo sido adquirido em comum e sem determinação de parte ou de direito, por sucessão hereditária de Albertina Font Roldão Alves Vieira, pelos seguintes sujeitos ativos::

**António José Roldão Alves Vieira**, dispondo da propriedade plena de 3/18 (três dezoito avos) do total do prédio;

**Carlos Manuel Roldão Alves Vieira**, dispondo da propriedade plena de 3/18 (três dezoito avos) do total do prédio;

**Fernando Roldão Alves Vieira**, dispondo da propriedade plena de 3/18 (três dezoito avos) do total do prédio;

**Jorge Roldão Alves Vieira**, dispondo da propriedade plena de 3/18 (três dezoito avos) do total do prédio;

**Maria Margarida Roldão Alves Vieira**, dispondo da propriedade plena de 3/18 (três dezoito avos) do total do prédio;

**Ana Margarida Vieira da Silva Domingues Silvério**, dispondo da propriedade plena de 1/18 (um dezoito avos) do total do prédio;

**Pedro Miguel Vieira Maria da Silva**, dispondo da propriedade plena de 1/18 (um dezoito avos) do total do prédio.

**Jorge Guilherme Vieira Maria da Silva**, dispondo da propriedade plena de 1/18 (um dezoito avos) do total do prédio.

3. A escritura de partilha em causa, destina-se a constituir a compropriedade do referido prédio rústico, passando este a ser adjudicado a apenas dois dos herdeiros.

4. De acordo com o n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, “1 – A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”.

5. Refere ainda o n.º 2 do referido art. 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, “2– O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

6. O disposto no art. 54.º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos –loteamentos clandestinos – em desconformidade com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

7. Assim, importa desde já analisar a localização do prédio em causa, face aos instrumentos de gestão territorial em vigor, verificando-se, de acordo com a informação prestada pelos serviços de informação geográfica, que o prédio identificado na Planta de Localização anexa ao pedido

apresentado, encontra-se localizado fora de qualquer aglomerado urbano definido na Carta de Ordenamento que integra o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, classificando-se na categoria dos designados Espaços Canais.

8. Estabelece a alínea *i*) do art. 2.º do RJUE, que as operações de loteamento se traduzem nas “(...) *acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;*”.

9. Também de acordo com o art. 41.º do RJUE, “(...) *As operações de loteamento só podem realizar-se em áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*”, pelo que, dada a localização do referido prédio, se considera desde já afastada a possibilidade do mesmo poder vir a ser objeto de uma operação de loteamento urbano.

10. Assim, face ao exposto, verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamento urbanos, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão de que resultará a constituição de propriedade de prédio rústico.

À consideração superior.

Marinha Grande, 19 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 161/14 **Data Processo:** 2014/05/13

**Requerimento N.º:** 75/15 **Data Requerimento:** 2015/01/20

**Tipo Requerimento:** DIVERSOS

**Requerente:** ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA

**Local:** ESTRADA DE LEIRIA, N.º 69, EMBRA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O presente pedido visa o licenciamento (legalização) de obras de alteração realizadas na moradia a quando da sua construção, bem como o licenciamento de construção (legalização) de anexos, sítios no prédio com 186 m<sup>2</sup>, sítio na Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha

Grande, inscrito na matriz urbana sob o n.º 5887 e descrito Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 637.

2- Por antecedentes foi identificado o processo camarário n.º 1041/1966, de Alfredo da Silva, referente à construção de moradia de rés-do-chão com cerca de 70 m<sup>2</sup>, com licença n.º 251/1966.

3- O prédio assinalado na planta de localização à escala 1:2000 situa-se na Área Envolvente do Aglomerado Urbano de Marinha Grande, com os seguintes índices e parâmetros, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 5º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor:

Densidade Habitacional Máxima – 40 f/ha;

Índice de Construção Bruto – 0,8;

Cércea Máxima - 4 pisos;

Estacionamento - 1 lugar/1 fogo de habitação;

4- As alterações executadas, designadamente pela construção do anexo, incidem apenas sobre o parâmetro referente ao índice de construção bruto, comparativamente ao projeto aprovado.

Tal como indicado nos pontos 1 e 2 da presente informação o pedido objetiva o licenciamento de alterações realizadas na moradia licenciada e anexo construído a tardoz da moradia. Assim, o

quociente entre a área total de construção e a área total do terreno traduz cerca de 0,52 de índice de construção bruto, valor inferior ao máximo de 0,8 fixado pelo PDMMG para o local.

5- No lado poente do prédio passa uma vala a qual implícita servidão de domínio público hídrico incidente sobre o prédio, conforme artigo 28º n.º 1 a) do Regulamento do PDMMG.

Nesse âmbito a requerente apresentou licença de Utilização n.º A000596.2015.RH4, com início em 2015/01/01, referente a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA.

6- Na adenda à memória descritiva e justificativa do projeto, datada de 09/01/2019, o técnico autor descreve as alterações introduzidas ao projeto.

As alterações realizadas na moradia, cuja construção data de 1966, inserem-se no n.º 1 e n.º 2 do artigo 60º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, transcrevendo-se:

*Artigo 60.º*

***Edificações existentes***

*1 — As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.*

*2 — A licença ou admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.*

Dessa forma:

a) A instalação sanitária com 2,90 m<sup>2</sup> de área, pela sua exiguidade, não permite a observância das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, condição justificada pela declaração do técnico autor reportada ao n.º 1 do artigo 10º do referido Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08.

b) Ainda sobre a instalação sanitária há a assinalar que ao ser introduzida a banheira foi garantida a adequação a norma regulamentar do RGEU, prejudicada no projeto aprovado e, conseqüentemente, a melhoria das condições de segurança e salubridade da moradia.

c) No que respeita ao quarto tardoz, a alteração resultante da mudança da localização da janela daquele compartimento habitável, tal como no projeto aprovado, não assegura as normas do artigo 73º do RGEU, porém, tem como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade do quarto em questão.

7 Assim se conclui:

a) Assente nas disposições do n.º 1 e n.º 2 do artigo 60º do RJUE, as alterações efetuadas na moradia estão aptas para aprovação;

b) Incide sobre o prédio servidão de domínio público hídrico, conforme artigo 28º n.º 1 a) do Regulamento do PDMMG. Para a construção do anexo a requerente obteve e, pelo requerimento n.º 75/15, registado em 2015/01/20, anexou ao processo a cópia da licença de Utilização n.º A000596.2015.RH4, com início em 2015/01/01, referente a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA.

À consideração superior.

Marinha Grande, 22 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 275/14 Data Processo: 2014/07/30**  
**Requerimento N.º: 1949/14 Data Requerimento: 2014/12/23**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: RAUL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA**  
**Local: TRAV. PARTICULAR LAURA ROBERTO N.º 9, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 1949/14 datado de 23/12/2014, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “Legalização da alteração de moradia e anexo”:

- a) Projeto da rede de águas;
- b) Projeto da rede de águas residuais domésticas;
- c) Termo de responsabilidade da estabilidade.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de março e da Lei n.º 28/2012, de 2 de setembro;
2. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.
3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 22 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 431/13 Data Processo: 2013/11/14**  
**Requerimento N.º: 99/15 Data Requerimento: 2015/01/22**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: MARIO SILVA**  
**Local: RUA DA COVINA, N.º 4 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do ofício n.º 10/15 datado de 09/01/2015, o requerente vem apresentar os seguintes documentos referentes ao “Legalização de edifício de habitação, comércio e serviços”:

- a) Declaração de isenção de apresentação de projeto de Comportamento Térmico.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. A declaração de isenção apresentada vem justificar a não entrega do projeto de Comportamento Térmico, ao abrigo das alíneas a) e b) , do n.º 9 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 80/2006 de 04 de abril, para a fração B respeitante à fabricação e venda de pão, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 57º do R.M.E.U.M.M.G., para a fração A respeitante à habitação cujo as obras foram realizadas à mais de 10 anos. Esta declaração de isenção está correta e justifica claramente a pedido de isenção, pelo que a apresentação do projeto de Comportamento Térmico é dispensada.
2. Os projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º

232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, informa-se que o requerente veio dar resposta ao solicitado no parecer técnico datado de 15/12/2014.

**Encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 27 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 431/13 Data Processo: 2013/11/14**

**Requerimento N.º: 99/15 Data Requerimento: 2015/01/22**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: MARIO SILVA**

**Local: RUA DA COVINA, N.º 4 - MARINHA GRANDE**

### **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

1.- O projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 17/07/2014.

2.- Os projetos de especialidade foram entregues e encontram-se em condições de ser aceites.

3.- Propõe-se a aprovação do presente processo nos termos e para os efeitos do artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 29 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 288/14 Data Processo: 2014/08/18**

**Requerimento N.º: 1955/14 Data Requerimento: 2014/12/26**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA.**

**Local: ESTRADA DE LEIRIA, N.º 208, EMBRA - MARINHA GRANDE**

### **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 21 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 288/14 Data Processo: 2014/08/18**

**Requerimento N.º: 1955/14 Data Requerimento: 2014/12/26**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA.**

**Local: ESTRADA DE LEIRIA, N.º 208, EMBRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, assim como dos pareceres técnicos sobre ele elaborados, emite-se parecer favorável, propondo-se a sua aprovação, ao abrigo do artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 28 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 425/14 Data Processo: 2014/12/04**

**Requerimento N.º: 1856/14 Data Requerimento: 2014/12/04**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: VITOR MANUEL DUARTE MORGADO**

**Local: TRAVESSA DO CAIS, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Relativamente ao pedido de alinhamento de muro, cumpre informar:

O alinhamento do muro proposto deverá recuar devido à existência de uma caixa de visita do coletor de águas residuais domésticas da Travessa do Cais, implantado na berma da rua junto ao terreno do requerente.

A planta de implantação do projeto não apresenta a localização da caixa de visita, pelo que deverá ser apresentada a sua implantação e uma proposta de alinhamento para o muro que garanta a localização da caixa de visita em espaço público.

A área assinalada de cedência para domínio público sobrepõe-se sensivelmente metade da largura da faixa de rodagem da Travessa do Cais, que atualmente se encontra pavimentada em betuminoso, pelo que se deduz, que a área assinalada como área de cedência para espaço público na zona da faixa de rodagem já é espaço público.

Marinha Grande, 18 de dezembro de 2014.

**Processo N.º: 425/14 Data Processo: 2014/12/04**

**Requerimento N.º: 18/15 Data Requerimento: 2015/01/07**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: VITOR MANUEL DUARTE MORGADO**

**Local: TRAVESSA DO CAIS, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise do presente pedido cumpre informar:

1- O presente pedido objetiva o licenciamento de obra de construção de muro de vedação com 0,80 m de altura, em toda a frente de terreno confinante com a Travessa do Cais, no lugar de Lavegadas, freguesia de Vieira de Leiria.

Acompanha o pedido certidão de registo da Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande de prédio com 760 m<sup>2</sup>, descrito sob o n.º 70 e inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 2830.

2- Objetiva igualmente a obtenção de declaração da Câmara Municipal comprovativa de cedência de parcela de terreno a integrar o domínio público para arruamento e consequente descrição de confrontação.

3- De acordo com o conteúdo do projeto, da área do prédio (760m<sup>2</sup>) foram cedidos 43,50 m<sup>2</sup> para construção do arruamento, condição confirmada no parecer do técnico camarário datado de 2014/12/18.

Na sequência do licenciamento agora proposto será ainda cedido o espaço intercalar entre pavimento da via e o muro projetado, correspondendo tal espaço a 43,85 m<sup>2</sup>.

Assim, do prédio com 760 m<sup>2</sup> será subtraída parcela de terreno com 87,35 m<sup>2</sup>, a ser cedida ao domínio público para o arruamento e passeio, pelo que o prédio terá 672,65 m<sup>2</sup> de área final.

4- O presente aditamento traduz a satisfação do alinhamento proposto no parecer técnico datado de 2014/12/18, comunicado ao interessado pelo ofício n.º 1348/14, de 2014/12/22.

5- A descrição da área parcial e área final da cedência ao domínio público constante no ponto 2 e no ponto 4 da memória descritiva e justificativa do projeto não corrobora os resultados pormenorizados no ponto 5 da referida memória descritiva.

6- Toma-se o projeto apto para aprovação na condição de apresentação de memória descritiva e justificativa revista sobre a descrição das áreas de cedência ao domínio público com adequação às áreas referenciadas no quadro sinóptico.

Marinha Grande, 13 de janeiro de 2015.

**Processo N.º: 426/14 Data Processo: 2014/12/04**

**Requerimento N.º: 134/15 Data Requerimento: 2015/01/30**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: MÁRIO FELISMINO GASPAR**

**Local: ESTRADA DOS GUILHERMES, N.º 27, AMIEIRINHA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do ofício n.º 54/15 datado de 21/01/2015, o requerente vem apresentar os seguintes documentos referentes ao “*Construção de edifício industrial*”:

a) Projeto de Acondicionamento Acústico.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. O termo de responsabilidade apresentado está assinado por técnico legalmente habilitado e instruído ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

2. Os projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, informa-se que o requerente veio dar resposta ao solicitado no parecer técnico datado de 19/01/2015. Encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 2 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º: 426/14 Data Processo: 2014/12/04**

**Requerimento N.º: 134/15 Data Requerimento: 2015/01/30**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: MÁRIO FELISMINO GASPAR**

**Local: ESTRADA DOS GUILHERMES, N.º 27, AMIEIRINHA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes do presente processo, assim como dos pareceres sobre ele emitidos, cumpre informar:

- 1.- As peças desenhadas retificadas entregues com os requerimentos n.º 22/15, 57/15 e 134/15, vieram sanar as pequenas questões que tinham sido detetadas na primeira apreciação do processo, verificando-se agora o total cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, nomeadamente ao nível do regulamento do PDM da Marinha Grande e demais legislação aplicável.
  - 2.- A apreciação dos projetos de especialidade refere igualmente a conformidade destes com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
  - 3.- O pedido de constituição de propriedade horizontal satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Urbanização e Edificação.
  - 4.- Propõe-se, assim, que se proceda ao deferimento do presente processo, nos termos do artigo 23º do RJUE, e que se emita a certidão relativa à constituição da propriedade solicitada.
- Marinha Grande, 2 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º:** 9/14 **Data Processo:** 2014/02/07

**Requerimento N.º:** 197/14 **Data Requerimento:** 2014/02/07

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** ANGELO AUGUSTO MADEIRA GASPAR

**Local:** TRAV. FERNANDO JOSÉ ALVAREZ BARIDÓ - GUARDA NOVA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Da análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

- 1.- Trata-se de um edifício situado numa área denominada pelo PDM da Marinha Grande como “Restante habitacional máxima — 30 fogos/ha; índice de construção bruto — 0,6; cêrcea máxima — três pisos ou 9,5 m de altura; estacionamento — um lugar/fogo para habitação e um lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.
- 2.- Pretende-se com o atual processo proceder à legalização não só de alterações ao edifício, face à sua configuração inicialmente aprovada, mas sobretudo da atividade industrial que nele se processa.
- 3.- De acordo com os elementos constantes no processo, verifica-se que o edifício em causa apresenta uma área total de construção, toda ela a legalizar, de 520,8 m<sup>2</sup>, uma cêrcea de 6,5 m, com dois pisos, propondo-se a criação de 13 lugares de estacionamento, num terreno cuja área registada é de 1,426,4 m<sup>2</sup>.
- 4.- Estes valores resultam num índice de construção bruto de 0,36, o que se encontra, juntamente com a cêrcea e com o estacionamento, com um “*ratio*” de 1 lugar/40 m<sup>2</sup> de construção, numa primeira análise, dentro dos parâmetros definidos pelo PDM para o local.
- 5.- Quanto ao uso agora pretendido, consultando o processo antecedente, PC 1238/97, aprovado em reunião de Câmara de 9 de outubro de 1997, informa-se que o mesmo se referia à legalização de alterações a um pavilhão existente e que se pretendia, então, que o mesmo tivesse o uso de “indústria”, não tendo esta utilização tido correspondência no respetivo e subsequente alvará de licença de utilização, com o n.º 215/97, para o que se pediu e obteve o uso agora em vigor: armazém.

6.- Acompanham o presente processo os respetivos projetos de especialidade, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE.

7.- Da análise ao processo antecedente, já referido no n.º 5 da presente informação, resulta, contudo, que a área agora delimitada como sendo parte integrante do prédio em que se situa o edifício apresenta no presente processo um aumento substancial (cerca de 500,0 m<sup>2</sup>) face ao seu antecedente. Esta diferença não apresenta, igualmente, qualquer correspondência com a área registada, assim como não se adequa ao registo das confrontações estabelecidas no mesmo registo da Conservatória do Registo Predial, que refere explicitamente que o prédio confronta a nascente com a Travessa da Rua Fernando Alvarez Baridó, travessa que na planta de implantação alegadamente deixa de existir.

8.- Neste contexto, não só se verifica a ausência de legitimidade do requerente para efetuar a operação proposta, uma vez que reivindica, como sujeita à operação pretendida, uma área de que não detém qualquer título que comprove a sua posse, como se constata que as marcações de estacionamento situadas a nascente do edifício se encontram igualmente fora dos limites do que corresponde ao prédio registado em seu nome.

9.- Este facto faz com que se não possam contabilizar 8 dos lugares representados, o que significa que o “ratio” verificado no n.º 4 da presente informação se encontra falseado, sendo na realidade de 1 lugar/285,28 m<sup>2</sup> de construção, bastante acima do limite máximo de 1/50 m<sup>2</sup> admitido para o local.

10.- Assim sendo, emite-se parecer técnico desfavorável ao presente pedido, sendo o mesmo passível de ser indeferido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por violar o disposto no n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento do PDM, para a Restante Área Urbana do aglomerado da Marinha Grande, em conjugação com a alínea a) do n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, no que se reporta ao n.º de lugares de estacionamento a garantir, em função da área de indústria a legalizar, uma vez que propõe a criação de estacionamento em área que não faz parte integrante da parcela de que faz prova de titularidade.

Marinha Grande, 5 de março de 2014.

**Processo N.º:** 130/10 **Data Processo:** 2010/05/31

**Requerimento N.º:** 1369/12 **Data Requerimento:** 2012/08/17

**Tipo Requerimento:** DIVERSOS

**Requerente:** CECILIA MARIA DIAS FERREIRA

**Local:** RUA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 13 - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 10 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o pedido de licenciamento para a construção de edifício habitacional, ocorrida por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2014/12/28, comunicado pelo ofício n.º 1269/14, de 2014/11/18, com receção ocorrida em 2014/12/09, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, estão reunidos os requisitos para a declaração de caducidade do ato que aprovou o

licenciamento de edifício habitacional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por não terem sido requerida a licença dentro do prazo de um ano previsto no n.º 1 do artigo 71º do RJUE, duplicação daquele prazo nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, acrescido de mais um ano nos termos do n.º 2 do artigo 76º do RJUE.  
Marinha Grande, 19 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 413/05 **Data Processo:** 2005/06/08  
**Requerimento N.º:** 1236/12 **Data Requerimento:** 2012/07/26  
**Tipo Requerimento:** DIVERSOS  
**Requerente:** MANUEL CARVALHO JUNIOR  
**Local:** ESTRADA DO PERO NETO-PERO NETO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 10 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o pedido de licenciamento para a construção de edifício habitacional, ocorrida por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2014/12/11, comunicado pelo ofício n.º 1314/14, de 2014/12/12, com receção ocorrida em 2014/12/18, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, estão reunidos os requisitos para a declaração de caducidade do ato que aprovou o licenciamento de edifício habitacional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por não terem sido requerida a licença dentro do prazo de um ano previsto no n.º 1 do artigo 71º do RJUE, acrescido de mais um ano nos termos do n.º 2 do artigo 76º do RJUE e duplicação daquele prazo nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.  
Marinha Grande, 20 de janeiro de 2015.

**Processo N.º:** 318/2014 **Data Processo:** 2014/07/21  
**Requerimento N.º:** 1091/14 **Data Requerimento:** 2014/07/21  
**Tipo Requerimento:** PEDIDO DE CERTIDAO  
**Requerente:** DEOLINDA DOS SANTOS RIBEIRO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE  
**Local:** ESTRADA FLORESTAL, MATOS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço, Júlia dos Santos Gomes Grilo da Silva, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de **Deolinda dos Santos Ribeiro**, vem solicitar à câmara municipal, a emissão de

parecer favorável à celebração de escritura pública de partilha, de que resultará o aumento do número de compartes de um prédio rústico, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 8471 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 10147.

2. O referido prédio rústico, com a área de 8,68ha (86.800m<sup>2</sup>), localiza-se no lugar de Matos, freguesia de concelho de Marinha Grande. De acordo com a indicação da Planta de Localização anexa ao pedido apresentado, o mesmo encontra-se parcialmente afeto ao designado espaço Agro-Florestal, apresentando uma outra parte inserida na delimitação do Aglomerado Urbano de Pilado/Escoura – Espaço Urbano.

3. O prédio para o qual se pretende o aumento do número de compartes, encontra-se já constituído em compropriedade, apresentando atualmente os seguintes sujeitos ativos:

**TECFIL – TÉCNICA FABRICO DE FIOS, LDA.**, dispondo da propriedade plena de 209/780 (duzentos e nove setecentos e oitenta avos) do total do prédio;

**Eduardo dos Santos Ribeiro**, dispondo da propriedade plena de 12/78 (doze setenta e oito avos) do total do prédio;

**José Ribeiro – Cabeça de Casal da Herança de**, dispondo da propriedade plena de 12/78 (doze setenta e oito avos) do total do prédio;

**Reinaldo de Jesus Coelho**, dispondo da propriedade plena de 11/78 (onze setenta e oito avos) do total do prédio;

**Deolinda dos Santos Ribeiro – Cabeça de Casal da Herança de**, dispondo da propriedade plena de 11/78 (onze setenta e oito avos) do total do prédio;

**Emília Inácia Ribeiro Matos**, dispondo da propriedade plena de 5/78 (cinco setenta e oito avos) do total do prédio;

**Joaquim Ribeiro**, dispondo da propriedade plena de 5/78 (cinco setenta e oito avos) do total do prédio;

**Manuel Oliveira da Silva**, dispondo da propriedade plena de 11/780 (onze setecentos e oitenta avos) do total do prédio.

4. A escritura de partilha em causa, destina-se a dividir os 11/78 (onze setenta e oito avos) indivisos, pertença da herança de **Deolinda dos Santos Ribeiro**, em duas partes iguais, ou seja, 11/156 (onze cento e cinquenta e seis avos) indivisos para cada um dos herdeiros (Albino dos Santos Gomes Grilo e Júlia dos Santos Gomes Grilo da Silva, enquanto cabeça de casal.

5. De acordo com o n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, “1 – A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”.

6. Refere ainda o n.º 2 do referido art. 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, “2– O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. O disposto no art. 54.º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

8. Assim, importa desde já analisar a localização do prédio em causa, face aos instrumentos de gestão territorial em vigor, verificando-se, de acordo com a Carta de Ordenamento que integra o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, que a delimitação identificada na Planta de Localização anexa ao pedido apresentado, encontra-se localizada em parte, em zona abrangida pelo

perímetro urbano de Pilado/Escoura, recaindo a maioria da sua área, no designado espaço Agro-Florestal.

9. Estabelece a alínea i) do art. 2.º do RJUE, que as operações de loteamento se traduzem nas “(...) *acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subseqüentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;*”.

10. Também de acordo com o art. 41.º do RJUE, “(...) *As operações de loteamento só podem realizar-se em áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*”, pelo que, dada a localização do referido prédio, maioritariamente em Espaço Agro-Florestal, e a ausência de infraestruturas necessárias, se considera desde já afastada a possibilidade do mesmo poder vir a ser objeto de uma operação de loteamento urbano.

11. Assim, face ao exposto, verificando-se que do ato ou negocio jurídico não resulta, qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamento urbanos, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, de que resultará o aumento do número de compartes na propriedade já constituída do prédio rústico em causa.

À consideração superior.

Marinha Grande, 27 de janeiro de 2015.

**Processo N: 23/15 Data Processo: 2015/01/22**

**Requerimento N.º: 98/15 Data Requerimento: 2015/01/22**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

**Local: AVENIDA DR. JOSE HENRIQUES VAREDA N.º 122 AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Apos análise dos elementos constantes do presente processo, considerando que se pretende uma ampliação da área de construção de apoio ao estabelecimento, que não implica um aumento na área de venda, cumpre informar:

1.- O terreno onde se situa o edifício situa-se no aglomerado urbano da Marinha Grande, sendo que se encontra parcialmente (2.014,00 m<sup>2</sup>) numa área designada como área central, 4.046,00 m<sup>2</sup> na envolvente da área central e os restantes 7.248,00 m<sup>2</sup> na restante área urbana.

2.- Nos termos do disposto no regulamento do PDM, tendo em conta as áreas e o seu enquadramento correspondente, a área máxima de construção bruta permitida para este prédio é de  $2.014,00 \times 1 + 4.046,00 \times 0,8 + 7.248,00 \times 0,6 = 2.014,00 + 3.236,80 + 4.348,80 = 9.599,60$  m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e noventa e nove vírgula sessenta metros quadrados).

3.- A área total de construção do edifício, atualmente com 5.340,00 m<sup>2</sup>, será de 5.578,00 m<sup>2</sup>, após a ampliação dos 238,00m<sup>2</sup> pretendidos na presente operação.

4.- O edifício apresenta uma dimensão que o enquadra, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do regulamento municipal da edificação e urbanização do município da Marinha Grande

(RMEUMMG), como uma operação urbanística de impacto urbanístico relevante, por se tratar de um

edifício comercial e de serviços com uma área superior a 500,00 m<sup>2</sup>.

5.- A pretensão cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo o presente projeto de arquitetura ser aprovado, ficando o deferimento da pretensão condicionado a apresentação dos projetos de especialidade aplicáveis, nomeadamente o de estabilidade e o de águas pluviais.

6.- Informa-se, igualmente, e para efeitos de calculo de taxas de licenciamento, que as unidades com impacte urbanistico relevante ficam sujeitas, nos termos do n.o 5 do artigo 44o do regime juridico da urbanizacao e edificacao (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de dezembro, com a redacao dada pelo Decreto-Lei n.o 136/2014, de 9 de setembro, as cedencias e compensacoes previstas para as operacoes de loteamento.

7.- De acordo com o disposto na Portaria 216-B/2008, de 3 de marco, e devida uma area de 23m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de construcao para espacos verdes e de utilizacao coletiva e uma area de 10m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de area de construcao para equipamentos de utilizacao coletiva.

8.- Nos termos do n.o 1 do artigo 27o do RMEUMMG, nao se justificando a localizacao na area em causa de espacos verdes ou equipamento de utilizacao coletiva, dispensa-se a cedencia em causa, ficando o promotor obrigado a compensar o municipio em numerario.

9.- A area relativa a espacos verdes, a ceder, e de 54,74 m<sup>2</sup> e a area relativa a equipamentos de utilizacao colectiva e de 23,80 m<sup>2</sup>.

10.- O predio sobre o qual se pretende efetivar a operacao urbanistica apresenta uma frente de 73,0m.

11.- Atualmente o terreno apresenta as seguintes infraestruturas:

11.1.- Arruamento asfaltado com uma largura superior a 6,5 m;

11.2.- Rede de abastecimento de agua;

11.3.- Rede de esgotos domesticos;

11.4.- Rede de drenagem de aguas pluviais;

11.5.- Passeio.

12.- As taxas a considerar nesta operacao sao de tres tipos: Taxas devidas pela emissao do alvara de construcao, Taxas pela realizacao, manutencao e reforco das infraestruturas urbanisticas, adiante designadas como TU e Taxas de compensacao ao Municipio pela nao cedencia de parcelas para implantacao de espacos verdes publicos e equipamentos de utilizacao coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licenca ou admissao de comunicacao previa, devam integrar o dominio Municipal, adiante designadas como C.

13.- A taxa pela emissao do alvara resulta do somatorio dos seguintes valores: pela emissao, 250,00€; pela area, 2,25€/m<sup>2</sup>; pelo tempo, 10,00€/mes.

14.- Neste contexto, verifica-se que o valor, em euros, da taxa a cobrar pela emissao do alvara e dada pela seguinte formula:  $250,00 + 0,60 \times 238,0 + 10 = 402,80€$

15.- Quanto ao calculo da TU resulta da seguinte formula:

$$TU = \Sigma (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + (100 \times K4 \times PPI \times S) / \Omega$$

16.- Substituindo as siglas pelos valores relativos, de acordo com o Anexo III do RMEUMMG, verificam-se os seguintes valores:

$$TU = (0,3 \times 0,85 \times 0,08 \times 502,55 \times 238,00) + (100 \times 1 \times 2626518,065 \times 238,00) / 76.131.506,20 = 2.439,98$$

$$+ 821,09 = 3.261,07 €.$$

17.- O valor da taxa de compensacao pela nao cedencia de areas para espacos verdes e de equipamento

de utilizacao coletiva e dado pela formula  $C = C1 + C2$ , em que C e o valor total da compensacao, C1 e o valor da compensacao quando nao se justifica a cedencia e C2 e o valor da compensacao em funcao das infraestruturas que existam no predio.

18.- C1 e obtido com a formula  $C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V] / 4$ , o que, no presente caso, substituindo os parametros pelos valores definidos pelo regulamento, se traduz em  $C1 = [(54,74 + 23,80) \times 0,25 \times 502,55] / 4 = 2.466,89 €$ .

19.- C2 e obtido com a formula  $C2 = 0,15 L \times l \times \Sigma K6 \times V$ , sendo que, substituindo-se os

parametros pelos seus valores, nos termos do regulamento municipal, resulta na seguinte equacao:

$$C2 = 0,15 \times 73,0 \times 3,25 \times$$

$$0,38 \times 502,55 = 6.796,11 \text{ €}.$$

21.- C apresenta, assim, o valor total de  $2.466,89 + 6.796,11 = 9.263,00 \text{ €}$ .

22.- Assim sendo, o valor global das taxas a cobrar para o presente processo e de  $402,80 \text{ €} + 3.261,07 \text{ €} + 9.263,00 \text{ €} = 12.926,87 \text{ €}$ .

Marinha Grande, 10 de fevereiro de 2015.

**Processo n.º 183/14 Data Processo: 2014/05/30**

**Requerimento N.º: 135/15 Data Requerimento: 2015/01/30**

**Tipo Requerimento: ALTERACOES**

**Requerente: LIDL & COMPANHIA**

**Local: AVENIDA 1.º DE MAIO, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Apos analise dos elementos constantes do presente processo, considerando que se pretende uma ampliacao da area de construcao de apoio ao estabelecimento, que nao implica um aumento na area de venda, no ambito de alteracoes a realizar em obra, devidamente titulada pelo respetivo alvara de licença de construcao, com o n.º 3/15, valido ate 8 de julho de 2015, cumpre informar:

1.- O terreno onde se situa o edificio situa-se no aglomerado urbano da Marinha Grande, sendo que se encontra numa area designada como area central.

2.- Nos termos do disposto no regulamento do PDM, tendo em conta a area do terreno e o seu enquadramento correspondente, a area maxima de construcao bruta permitida para este predio e de 6.745,00.

3.- A area total de construcao do edificio sera de 1.973,29 m<sup>2</sup>, apos a ampliacao agora pedida de 59,78 m<sup>2</sup>.

4.- Pretende-se, igualmente, instalar uma area de sombreadores com uma dimensao de cobertura de 820,00 m<sup>2</sup>.

4.- O edificio apresenta uma dimensao que o enquadra, nos termos do disposto na alinea b) do n.º 1 do artigo 24º do regulamento municipal da edificacao e urbanizacao do municipio da Marinha Grande

(RMEUMMG), como uma operacao urbanistica de impacto urbanistico relevante, por se tratar de um

edificio comercial e de servicos com uma area superior a 500,00 m<sup>2</sup>.

5.- A pretensao cumpre as normas legais e regulamentares aplicaveis, podendo o presente projeto de arquitetura ser aprovado, ficando o deferimento da pretensao condicionado a apresentacao das alteracoes aos projetos de especialidade aplicaveis.

6.- Informa-se, igualmente, e para efeitos de calculo de taxas de licenciamento, que as unidades com impacte urbanistico relevante ficam sujeitas, nos termos do n.º 5 do artigo 44º do regime juridico da

urbanizacao e edificacao (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacao dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as cedencias e compensacoes previstas para as operacoes de loteamento.

7.- De acordo com o disposto na Portaria 216-B/2008, de 3 de marco, e devida uma area de 23m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de construcao para espacos verdes e de utilizacao coletiva e uma area de 10m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup>

de area de construcao para equipamentos de utilizacao coletiva.

8.- Nos termos do n.o 1 do artigo 27o do RMEUMMG, nao se justificando a localizacao na area em causa de espacos verdes ou equipamento de utilizacao coletiva, dispensa-se a cedencia em causa, ficando o promotor obrigado a compensar o municipio em numerario.

9.- A area relativa a espacos verdes, a ceder, face a atual ampliacao ao edificio de 59,78 m2, e de 13,75 m2 e a area relativa a equipamentos de utilizacao colectiva e de 5,98 m2.

10.- O predio sobre o qual se pretende efetivar a operacao urbanistica apresenta uma frente de 185,0m.

11.- Atualmente o terreno apresenta as seguintes infraestruturas:

11.1.- Arruamento asfaltado com uma largura superior a 6,5 m;

11.2.- Rede de abastecimento de agua;

11.3.- Rede de esgotos domesticos;

11.4.- Rede de drenagem de aguas pluviais;

11.5.- Passeio.

11.6.- Estacionamento publico.

12.- As taxas a considerar nesta operacao (ampliacao da construcao no decurso da obra) sao de tres tipos:

Taxas devidas pelo aditamento ao alvara de construcao, Taxas pela realizacao, manutencao e reforco das infraestruturas urbanisticas, adiante designadas como TU e Taxas de compensacao ao Municipio pela não cedencia de parcelas para implantacao de espacos verdes publicos e equipamentos de utilizacao coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licenca ou admissao de comunicacao previa, devam integrar o dominio Municipal, adiante designadas como C.

13.- A taxa pelo aditamento ao alvara resulta da aplicacao do valor de 0,90 €/m2 pela area de aumento do edificio, de 59,78 m2 e pela area coberta resultante da instalacao de 820,00 m2 de sombreadores.

14.- Neste contexto, verifica-se que o valor, em euros, da taxa a cobrar pela emissao do alvara e dada pela seguinte formula:  $0,90 \times 59,78 + 0,90 \times 820,00 = 791,80 \text{ €}$ .

15.- Quanto ao calculo da TU resulta da seguinte formula:

$$TU = \Sigma (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + (100 \times K4 \times PPI \times S) / \Omega$$

16.- Substituindo as siglas pelos valores relativos, de acordo com o Anexo III do RMEUMMG, verificam-se os seguintes valores:

$$TU = (0,3 \times 1 \times 0,08 \times 502,55 \times 59,78) + (100 \times 1 \times 2626518,065 \times 59,78) / 76.131.506,20 = 721,02 + 206,24 = 927,26 \text{ €}$$

17.- O valor da taxa de compensacao pela nao cedencia de areas para espacos verdes e de equipamento

de utilizacao coletiva e dado pela formula  $C = C1 + C2$ , em que C e o valor total da compensacao, C1 e o valor da compensacao quando nao se justifica a cedencia e C2 e o valor da compensacao em funcao das infraestruturas que existam no predio.

18.- C1 e obtido com a formula  $C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V] / 4$ , o que, no presente caso, substituindo os parametros pelos valores definidos pelo regulamento, se traduz em  $C1 = [(13,75 + 5,98) \times 0,25 \times 502,55] / 4 = 619,71 \text{ €}$ .

19.- C2 e obtido com a formula  $C2 = 0,15 L \times l \times \Sigma K6 \times V$ , sendo que, substituindo-se os parametros pelos seus valores, nos termos do regulamento municipal, resulta na seguinte equacao:

$$C2 = 0,15 \times 185,0 \times 3,25 \times 0,38 \times 502,55 = 17.223,02 \text{ €}$$

21.- C apresenta, assim, o valor total de  $619,71 + 17.223,02 = 17.842,73 \text{ €}$ .

22.- Assim sendo, o valor global das taxas a cobrar para o presente processo e de  $791,80 \text{ €} + 927,26 \text{ €} + 17.842,73 \text{ €} = 19.561,79 \text{ €}$ .

Marinha Grande, 12 de fevereiro de 2015.

**Processo n.º 434/14 Data Processo:** 2014/12/15

**Requerimento N.º: 147/15 Data Requerimento:** 2015/02/03

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** HIDROMARINHA, LDA

**Local:** E.N.242 AO KM 9,36, MARINHA PEQUENA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, tendo em conta os elementos entregues em aditamento, cumpre informar:

1.- Pretende-se construir um edifício destinado a armazém e comércio ou serviços, num terreno situado na estrada de Leiria, integrado no aglomerado urbano da Marinha Grande, numa área denominada como “zona industrial da Marinha Pequena”, a sujeitar a Plano de Pormenor.

2.- De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7º do regulamento do PDM da Marinha Grande, deverão considerar-se para esta zona os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

a) Percentagem de ocupação – 50%;

b) Índice volumétrico máximo – 5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;

c) Afastamentos – 3 m, 5 m e 10 m (respectivamente laterais, frontais e posteriores);

d) Estacionamento mínimo dentro do lote – 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de construção.

3.- A proposta apresenta os seguintes parâmetros:

a) Percentagem de ocupação – 37%;

b) Índice volumétrico – 3,67 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;

c) Afastamentos – 7,5 m, 6,0 m, 12,5 m e 10 m (respectivamente lateral esquerdo e lateral direito, frontal e posterior);

d) Estacionamento dentro do lote – 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de construção.

4.- Verifica-se, portanto, que o projeto assegura os parâmetros urbanísticos expressos para o local pelo PDM.

5.- O projeto cumpre, igualmente, as normas e regulamentos legais aplicáveis.

6.- Foi solicitado e obtido junto das Estradas de Portugal, SA, o respetivo parecer favorável para a construção pretendida, dado que o terreno se encontra abrangido pela área de servidão administrativa definida pela EN 242, condicionado ao licenciamento junto daquela entidade do acesso à EN 242 e dos muros de vedação.

7.- Emite-se, portanto, parecer técnico favorável, propondo-se a aprovação do presente projeto, ficando o deferimento do processo condicionado à apresentação dos projetos de especialidade aplicáveis, assim como do licenciamento a emitir pela EP relativo ao licenciamento do acesso e dos muros de vedação.

Marinha Grande, 13 de fevereiro de 2015.

**Processo n.º 19/15 Data Processo:** 2015/01/20

**Requerimento N.º: 156/15 Data Requerimento:** 2015/02/04

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO  
**Requerente:** HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE  
**Local:** RUA DOS AGRIÕES, PILADO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em apreço, ao Pedido Licenciamento referente à obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. De acordo com a carta de ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o prédio assinalado na Planta de Localização 1:2000, localiza-se em área inserida no Perímetro Urbano do Aglomerado Urbano do Pilado (Espaço Urbano), fora dos limites das Reservas Agrícola e Ecológica definidas na respetiva Carta de Ordenamento.

3. Apresentam-se no quadro seguinte, os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 10 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, tendo em consideração que a implantação da construção proposta, recai apenas em área afeta ao espaço urbanizável.

### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio ----- 940m<sup>2</sup>

Área Construção 25% da área prédio 235m<sup>2</sup>

Densidade Habitacional Máxima 20 Fogos / ha 1 Fogo

Índice Construção Bruto 0,25 0,25

Cércea Máxima 2 Pisos / 6,50m 1 Piso / 3,00m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo Vários lugares

4. Relativamente aos muros de vedação propostos, nomeadamente quanto às suas alturas e constituição, verifica-se a garantia das condições definidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

5. No que respeita ao passeio proposto no limite do prédio confinante com o arruamento público (Rua dos Agriões), verifica-se a garantia do alinhamento estabelecido pelo passeio/muro de vedação existente a norte do prédio, configurando uma largura de 1,50m.

6. Face ao exposto, garantindo a pretensão os índices e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, proponho a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

6.1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação da Lei n.º 26/2010, de 30/03 e da Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

6.2. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto

Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

6.3. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agriões, com largura de 1,50m e pavimentação da respetiva zona envolvente ao referido arruamento. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

6.4. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva Autorização de Utilização.

7. Mais se informa que após a conclusão da obra, na fase referente à emissão da Autorização de Utilização, poderá ser emitida certidão comprovativa da área cedida para o domínio público, relativa à zona de passeio público a executar.

À consideração superior.

Marinha Grande, 12 de fevereiro de 2015.

**Processo n.º 442/14 Data Processo: 2014/12/19**  
**Requerimento N.º: 1938/14 Data Requerimento: 2014/12/19**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**  
**Local: PICASSINOS - MARINHA GRANDE**

### **PARECER INTERNO**

Mantém-se o parecer datado de 28/01/2015.

Marinha Grande, 16 de fevereiro de 2015.

**Processo n.º 442/14 Data Processo: 2014/12/19**  
**Requerimento N.º: 1938/14 Data Requerimento: 2014/12/19**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**  
**Local: PICASSINOS - MARINHA GRANDE**

### **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados relativos ao alinhamento de passeio e muro, cumpre informar:

Não se vê inconveniente na aceitação do alinhamento proposto para passeio e muro de vedação.

Os materiais a utilizar para passeio são blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m após execução de uma camada de base em Tout-Venant de 0,15m de espessura e lancil de betão com 0,12m de espessura.

Marinha Grande, 11 de fevereiro de 2015.

**442/14 Data Processo: 2014/12/19**  
**Requerimento N.º: 1938/14 Data Requerimento: 2014/12/19**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**

## PARECER INTERNO

Após a análise do presente pedido cumpre informar:

1- O presente pedido visa o licenciamento de obra de construção de moradia T2 de rés-do-chão, com sótão acessível por escada interior e garagem integrada no edifício, com 222,45 m<sup>2</sup> de área de implantação e de construção, a erigir no prédio com 1330 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o n.º 1981 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande - CRPMG sob o n.º 11930.

O projeto prevê a cedência ao domínio público de parcela com 52,30 m<sup>2</sup> do prédio descrito, destinada à criação de um *cul-de-sac* que beneficiará o acesso ao prédio objeto do pedido, bem como ao prédio vizinho – lado poente.

2- Por antecedentes para incidindo sobre o prédio foram identificados dois processos, ambos em nome de Quinta das Nespereiras, Actividade Imobiliária e Construção, Lda, designadamente:

a) PC 1124/01, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício habitacional com 12 fogos, com 3 pisos, sendo um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima desta, para os seguintes prédios:

- Prédio urbano com 1213,50 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o n.º 1141 e descrito na CRPMG sob o n.º 11929;

- Prédio rústico com 1330 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o n.º 1981 e descrito na CRPMG sob o n.º 11930;

O pedido foi indeferido na reunião de Câmara de 24/10/2002, por a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes:

b) PC n.º 95/04, referente a pedido de licenciamento de edifício habitacional com 4 fogos, 3 pisos, sendo um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima desta, para o prédio rústico com 1330 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o n.º 1981 e descrito na CRPMG sob o n.º 11930.

O pedido foi licenciado pelo alvará de construção n.º 29/12, emitido em 28/07/2013, com termo em 27/07/2014.

3- O prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano da Marinha Grande, em espaço designado por Restante Área Urbana, espaços urbanos, que, nos termos do n.º 8 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 30 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.6;

Cércea máxima – 3 pisos ou 9.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

4- O projeto traduz os seguintes parâmetros urbanísticos:

Densidade habitacional máxima – 7,5 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.17;

Cércea – 3,5 m;

Estacionamento – 2 lugares/fogo (garagem).

5- A análise comparativa dos anteriores pontos 3 e 4 traduz adequação do projeto aos parâmetros e índices do PDMMG para o local.

6- O projeto observa as disposições do RGEU, bem como o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

7 – Assente no anteriormente descrito toma-se a componente arquitetura apta para aprovação.

8- Considerando que o caminho que dá acesso ao prédio não se encontra ladeado por passeios, condição também preconizada para o prédio e considerando ainda a intenção do requerente em ceder terreno para a melhoria do acesso ao prédio objeto do pedido e prédio contíguo, propõe-se a remissão do processo para os serviços com vista à verificação, avaliação e eventuais orientações.

9- Alerta-se ainda para a conveniência em se atribuir topónimo para o caminho pelo qual é concretizado o acesso ao prédio.

10- Por o presente pedido respeitar à construção de um novo edifício – moradia, também deverá ser atribuído número de polícia.

À consideração superior.

Marinha Grande, 28 de janeiro de 2015.

**Processo N:** 410/14 **Data Processo:** 2014/11/18

**Requerimento N.º:** 106/15 **Data Requerimento:** 2015/01/23

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** PEDRO MIGUEL LIMA DOS SANTOS

**Local:** RUA DO FAGUNDO N.º 6, ALBERGARIA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados pelo aditamento em título cumpre informar:

1- Os elementos agora apresentados reforçam diversas alterações, comparativamente ao último projeto aprovado, nomeadamente alterações interiores e de fachadas, redução da área de implantação, bem como da cêrcea e da volumetria e ainda a supressão do piso cave.

2- Tal como indicado no parecer datado de 2014/12/17, o prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindose, de acordo com a Carta de Ordenamento, no Aglomerado Urbano de Albergaria, que, de acordo com o n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 25 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.25;

Cêrcea máxima – 2 pisos ou 6.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo.

3- A memória descritiva e justificativa do projeto refere, tal como descrito na alínea b) do n.º 4 do n.º 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, o enquadramento da pretensão no PDMMG.

4- Foram ainda apresentados elementos vieram sanar as restantes questões de instrução do pedido.

5- Considera-se o projeto apto para aprovação.

Marinha Grande, 2 de fevereiro de 2015.

**Processo N:** 20/15 **Data Processo:** 2015/01/20

**Requerimento N.º:** 79/15 **Data Requerimento:** 2015/01/20

**Tipo Requerimento:** LICENCA DE MURO

**Requerente:** MARIA CRISTINA ESTEVES DO VALE

**Local:** ESTRADA DA GARCIA, N.º 65 - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Relativamente ao alinhamento do muro e passeio cumpre informar:

O muro e passeio agora propostos encontram-se construídos tendo sido realizado o alinhamento por parte destes serviços em 08/02/2012.

A presente proposta está de acordo com o alinhamento dado pelos serviços da CMMG, pelo que não se vê inconveniente na aprovação do muro e passeio conforme peças desenhadas apresentadas.

Marinha Grande, 5 de fevereiro de 2015.

**Processo N:** 20/15 **Data Processo:** 2015/01/20

**Requerimento N.º:** 79/15 **Data Requerimento:** 2015/01/20

**Tipo Requerimento:** LICENÇA DE MURO

**Requerente:** MARIA CRISTINA ESTEVES DO VALE

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido e parecer anexo datado de 2015/02/05, cumpre informar:

1- O presente pedido objetiva licenciar obra de construção de um passeio com 1,7 m de largura em pavê de cimento na cor natural e muro de vedação com 0,80 m de altura em alvenaria rebocada e pintado na cor cinza, encimado com chapa metálica na cor cinza, com 0,70 m, perfazendo a altura de 1,50 m, a ser erigido em toda a frente do prédio sito na Estrada da Garcia n.º 65, lugar de Cartaxo, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob n.º 1468 e inscrito na matriz urbana sob o n.º 19822-P.

2- Por antecedente, para o prédio delimitado na planta de localização à escala 1:2000, foram localizados os seguintes processos camarários:

a) PC n.º 1176/1985, de João Amaral Correia, referente à construção de moradia;

b) PC n.º 82/2008, de Maria Cristina Esteves do Vale, referente a obras de alteração e ampliação da moradia, com alvará de licença de ampliação n.º 73/2011.

3- De acordo com a informação do técnico camarário, datada de 2015/02/05, o pedido apresenta-se apto para aprovação.

Marinha Grande, 10 de fevereiro de 2015.

**Processo N:** 441/14 **Data Processo:** 2014/12/19

**Requerimento N.º:** 126/15 **Data Requerimento:** 2015/01/29

**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE

**Requerente:** CARLOS MANUEL VARGES PINTO

**Local:** RUA DAS FLORES, N.º 4, PICASSINOS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 126/15 datado de 29/01/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “Construção de anexo”:

a) Projeto de Estabilidade;

b) Declaração de isenção de apresentação do Projeto de Comportamento Térmico.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

a) Foi entregue o projeto de especialidade, previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, adequado ao tipo de obra a executar e o termo de responsabilidade do respetivo autor, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

b) O pedido de isenção para apresentação de Projeto de Comportamento Térmico é aceite, uma vez que segundo a alínea c) e d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, encontra-se excluído do Sistema de Certificação Energética (SCE).

c) O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, informa-se que **quanto ao projeto de especialidade encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 2 de fevereiro de 2015.

Processo N:9/2015 Data Processo: 2015/01/07

Requerimento N.º: 23/15 Data Requerimento: 2015/01/07

Tipo Requerimento: PEDIDO DE CERTIDAO

Requerente: MARIA JULIA FERREIRA BARROS GUARDA RIBEIRO

Local: RUA PEREIRA CRESPO, N.º 25 - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

1. Pelo requerimento em apreço, é solicitada a emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Rua Pereiria Crespo, n.º 25, freguesia e concelho de Marinha Grande, para a qual foi emitido o Alvará de Licença de Construção n.º 57/81, datado de 1981/01/20, referente ao licenciamento da obra de “*Construção de edifício de habitação e comércio*”, reúne os requisitos em projeto, para poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, conforme descrição constante no referido requerimento.

2. Da análise ao respetivo processo de licenciamento, verifica-se que o edifício tal como consta em projeto provado, observa os requisitos necessários para poder ser submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) Código Civil em vigor.

3. Assim, face ao exposto, proponho que o requerimento apresentado seja presente a Reunião Camarária por forma a que o respetivo órgão delibere deferir e mandar emitir a certidão agora requerida.

À consideração superior.

Marinha Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Processo N: 319/14 Data Processo: 2014/09/23

Requerimento N.º: 155/15 Data Requerimento: 2015/02/04

Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE

Requerente: JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA

Local: RUA JORNAL "O CORREIO", N.º 6, EMBRA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

I. No seguimento do requerimento n.º 155/15 datado de 04/02/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “*Legalização de uma moradia unifamiliar*”:

- a) Fatura de abastecimento de águas;
- b) Pedido de isenção do projeto de estabilidade;
- c) Pedido de isenção do projeto comportamento térmico;
- d) Pedido de isenção do projeto de condicionamento acústico;
- e) Pedido de isenção do projeto de gás;
- f) Pedido de isenção do projeto de alimentação e distribuição elétrica ou ficha eletrotécnica;
- g) Pedido de isenção do projeto de instalação telefónica e de telecomunicações.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. É solicitada a isenção dos projetos de estabilidade, comportamento térmico, condicionamento acústico, alimentação e distribuição elétrica ou ficha eletrotécnica e instalação telefónica e de telecomunicações, referindo-se que se pretende legalizar uma construção que já existe há mais de 35 anos. De acordo com o n.º 2 do art.º 57º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – Regulamento n.º 449/2010 de 17/05 (RMEUMG), a dispensa da apresentação destes projetos é aplicável no caso de legalização de moradias cujas obras que se pretendem realizar tenham sido efetuadas há mais de 10 anos. No caso presente, o projeto aprovado anteriormente nesta câmara data de 1965, pelo que se aceita o pedido de isenção apresentado.

2. É solicitada a isenção do projeto de gás, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, referindo-se que se pretende legalizar uma construção que já existe há 35 anos. No caso presente, o projeto aprovado anteriormente nesta câmara data de 1965, pelo que se aceita o pedido de isenção apresentado.

3. Não foram apresentados os projetos de rede de abastecimento de água, rede de predial de saneamento doméstico e pluvial. O requerente apresenta a fatura do consumo de água, mas não existem ao abrigo da legislação em vigor, definidas quaisquer isenções para estes projetos, quer n.º 2 do art.º 57º de RMEUMG ou no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. No entanto, verificasse que as alterações efetuadas relativamente ao projeto aprovado em 1965, não alteram a disposição e dimensões da cozinha e instalações sanitárias, pelo que não se justifica a apresentação dos projetos de rede de abastecimento de água, rede de predial de saneamento doméstico e pluvial.

**Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Processo N:158/14 Data Processo: 2014/05/12

Requerimento N.º: 194/15 Data Requerimento: 2015/02/12

Tipo Requerimento: DIVERSOS

Requerente: POÇO - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.

Local: ESTRADA DE PICASSINOS, MOINHO DE CIMA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1.- Com o pedido feito à ARH, pela Câmara, para obter parecer desta entidade relativamente ao uso de uma área designada como “leito de curso de água e zona ameaçada pelas cheias”, cuja resposta só agora chegou, pela mão do requerente do processo, para quem essa entidade enviou, erradamente, o respetivo parecer, favorável, verifica-se estar o processo relativo à construção de um pórtico e das

vedações do terreno envolvente devidamente instruído.

2.- A proposta não modifica as características do edifício, a que corresponde o processo de construção n.º150/99 e que obteve o respetivo alvará de licença de utilização, com o n.º 257/01, a 23/10/2001, limitando-se a considerar a construção de um pórtico e de muros de vedação ao longo da estrema lateral poente e tardoz (sul do terreno), pelo que se emite parecer técnico favorável, propondo-se o deferimento do presente pedido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 16 de fevereiro de 2015.

**Processo N:286/11 Data Processo: 2011/07/27**

**Requerimento N.º: 1927/13 Data Requerimento: 2013/11/27**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: SPORTING CLUBE MARINHENSE**

**Local: RUA DE LEIRIA, N.º 111, EMBRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

1- A associação interessada foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento da obra de instalação de um estabelecimento de bebidas no edifício sito na estrada de Leiria, n.º 111, Embra, tomada em reunião camarária de 12/12/2013, através do ofício n.º 1349/13, de 13/12/2013, rececionado em 19/12/2013.

2- Sobre a data da notificação desta deliberação, os interessados tinham o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 20/12/2014, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

3- Os interessados não pediram a prorrogação do prazo inicialmente conferido, pese embora o pudessem fazer, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º.

4- Os interessados tinham até ao dia 20/12/2014 para requerer a emissão do respetivo alvará e não o fizeram.

5- O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para realização dessa operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

6- Encontram-se reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença.

/.- Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar os requerentes, **Sporting Clube Marinhense, Sociedade Desportiva e Recreativa**, sociedade detentora do NIPC 501 150 544, com sede na estrada de Leiria n.º 111. Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, para se pronunciarem por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do CPA, a intenção da Câmara Municipal de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 286/11, para licenciamento de um estabelecimento de bebidas, a instalar no seu edifício sito na estrada de Leiria , n.º 111, Embra, Marinha Grande.

Marinha Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Processo N: 218/07 Data Processo: 2007/03/29  
Requerimento N.º: 1549/09 Data Requerimento: 2009/06/16  
Tipo Requerimento: ADITAMENTO  
Requerente: COMPOSTOS-LIS ALIMENTOS COMPOSTOS P/ ANIMAIS, LDA  
Local: QUINTA DO FAGUNDO - AMIEIRA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

O presente projeto de pedido de licenciamento refere-se ao pedido de licenciamento de um reservatório de gasóleo, de 20.000 litros, e posto de abastecimento para consumo próprio a que foi atribuído o número de processo 318/07, a levar a efeito num prédio localizado em Quinta do Fagundo, lugar de Amieira, freguesia de Marinha Grande, apresentado por **Compostos-Liz Alimentos Compostos para Animais, Lda.**, com NIPC 502409380, com sede na Rua Maria Elisa, n.º 1500, localidade de Amor, freguesia de Amor e concelho de Leiria.

Por deliberação camarária tomada na reunião de 11/12/2014, foi determinado notificar a sociedade requerente para, em sede de audiência prévia, pronunciar-se sobre a intenção de declarar a caducidade da licença concedida por deliberação tomada na reunião de Câmara

Municipal datada de 26/11/2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 71.º do mencionado RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação face à ausência do pedido de emissão do alvará, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do mencionado diploma, tendo sido concedido o prazo de 10 dias úteis para o efeito.

Dado que a sociedade requerente foi notificada do teor da mencionada deliberação camarária pelo nosso ofício n.º 1323/14, datado de 12/12/2014, rececionado em 17/12/2014, terminado, desta forma, o prazo de resposta em 06/01/2015, sem que fossem apresentadas quaisquer alegações, propõe-se submeter o presente processo à apreciação camarária, no sentido de ser declarada a caducidade da licença.

À consideração superior.

Marinha Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Processo N: 578/02 Data Processo: 2002/06/26  
Requerimento N.º: 1384/12 Data Requerimento: 2012/08/20  
Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE  
Requerente: MANUEL R.MARQUES-SOC.CONSTRUCAO CIVIL OBRAS PUBLICAS,LDA.  
Local: RUA 1.DE DEZEMBRO/TRAVESSA DOS MENINOS-AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Decorrido o prazo de 15 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença referente à obra de “**Construção de edifício habitacional**”, ocorrida por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2014/12/11, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, propõe-se a declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em referência, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que o requerente solicitasse a emissão do

respetivo alvará para a realização da operação urbanística licenciada.  
À consideração superior.  
Marinha Grande, 10 de fevereiro de 2015.

**Processo N: 322/14 Data Processo: 2014/09/26**  
**Requerimento N.º: 163/15 Data Requerimento: 2015/02/06**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: JOAQUIM DA COSTA**  
**Local: RUA DE SEDE, N.º 27, AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço, são anexados ao processo peças escritas e desenhadas, dando cumprimento ao anterior parecer técnico recaído sobre a pretensão em referência, comunicado através do ofício n.º 36/15, datado de 2015/01/13.

2. Assim, garantidas as condições a observar no alinhamento do muro de vedação e passeio a executar, conforme consta do parecer dos serviços datado de 2015/01/06, garantidas ainda todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à pretensão em causa, conforme consta do anterior parecer técnico emitido em 2014/12/18, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

- Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

- Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

- Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, com a largura de 1,60m, afastamento de 3,40m relativamente ao eixo do referido arruamento. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser calçada miúda de calcário (0,005mx0,005mx0,05m) assente em base de tout-venant com 0,15m de espessura e lancil de calcário com a espessura de 0,13m, devendo a área sobrance entre o limite do passeio e a berma da estrada, pavimentada em calçada grossa de calcário (0,10mx0,10mx0,10m) assente em base de toutvenant com 0,15m de espessura. O alinhamento do passeio deverá ser previamente solicitado aos respetivos serviços técnicos da Câmara.

À consideração superior.

Marinha Grande, 18 de fevereiro de 2015.

**Processo N: 312/12 Data Processo: 2012/10/18**  
**Requerimento N.º: 133/15 Data Requerimento: 2015/01/30**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: HORÁCIO URBANO FERREIRA**  
**Local: CASAL GALEGO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

São apresentados os seguintes projetos:

- a) Projeto da rede de águas;
- b) Projeto da rede de drenagem de águas residuais;

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar que os projetos de especialidades:

Estão assinados por técnicos legalmente habilitados, acompanhados dos termos de responsabilidade nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão.

O requerente deverá solicitar aos serviços municipais de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e da rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas existentes nas ruas do Casal Galego e das Hortinhas, após aprovação do projeto.

Marinha Grande, 20 de fevereiro de 2015.

**Processo N:** 312/12 **Data Processo:** 2012/10/18  
**Requerimento N.º:** 133/15 **Data Requerimento:** 2015/01/30  
**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE  
**Requerente:** HORÁCIO URBANO FERREIRA  
**Local:** CASAL GALEGO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1- Os elementos apresentados sob a componente arquitetura deram cumprimento as condições descritas nas alíneas b) a d) da decisão de aprovação das alterações ao projeto licenciado tomada na reunião de 2014/12/22.

2- Cumpre registar que no processo não consta qualquer indicação por parte dos serviços competentes quanto ao número de polícia a ser atribuído à moradia

.Marinha Grande, 25 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º:** 183/14 **Data Processo:** 2014/05/30  
**Requerimento N.º:** 135/15 **Data Requerimento:** 2015/01/30  
**Tipo Requerimento:** ALTERACOES  
**Requerente:** LIDL & COMPANHIA  
**Local:** AVENIDA 1.º DE MAIO, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Apos analise dos elementos constantes do presente processo, considerando que se pretende uma ampliacao da area de construcao de apoio ao estabelecimento, que nao implica um aumento na area de venda, no ambito de alteracoes a realizar em obra, devidamente titulada pelo respetivo alvara de licenca de construcao, com o n.o 3/15, valido ate 8 de julho de 2015, cumpre informar:

1.- O terreno onde se situa o edificio situa-se no aglomerado urbano da Marinha Grande, sendo que se encontra numa area designada como area central.

2.- Nos termos do disposto no regulamento do PDM, tendo em conta a area do terreno e o seu enquadramento correspondente, a area maxima de construcao bruta permitida para este predio e de 6.745,00.

- 3.- A area total de construcao do edificio sera de 1.973,29 m<sup>2</sup>, apos a ampliacao agora pedida de 59,78 m<sup>2</sup>.
- 4.- Pretende-se, igualmente, instalar uma area de sombreadores com uma dimensao de cobertura de 820,00 m<sup>2</sup>.
- 4.- O edificio apresenta uma dimensao que o enquadra, nos termos do disposto na alinea b) do n.o 1 do artigo 24o do regulamento municipal da edificacao e urbanizacao do municipio da Marinha Grande (RMEUMMG), como uma operacao urbanistica de impacto urbanistico relevante, por se tratar de um edificio comercial e de servicos com uma area superior a 500,00 m<sup>2</sup>.
- 5.- A pretensao cumpre as normas legais e regulamentares aplicaveis, podendo o presente projeto de arquitetura ser aprovado, ficando o deferimento da pretensao condicionado a apresentacao das alteracoes aos projetos de especialidade aplicaveis.
- 6.- Informa-se, igualmente, e para efeitos de calculo de taxas de licenciamento, que as unidades com impacte urbanistico relevante ficam sujeitas, nos termos do n.o 5 do artigo 44o do regime juridico da urbanizacao e edificacao (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.o 555/99, de 16 de dezembro, com a redacao dada pelo Decreto-Lei n.o 136/2014, de 9 de setembro, as cedencias e compensacoes previstas para as operacoes de loteamento.
- 7.- De acordo com o disposto na Portaria 216-B/2008, de 3 de marco, e devida uma area de 23m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de construcao para espacos verdes e de utilizacao coletiva e uma area de 10m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de area de construcao para equipamentos de utilizacao coletiva.
- 8.- Nos termos do n.o 1 do artigo 27o do RMEUMMG, nao se justificando a localizacao na area em causa de espacos verdes ou equipamento de utilizacao coletiva, dispensa-se a cedencia em causa, ficando o promotor obrigado a compensar o municipio em numerario.
- 9.- A area relativa a espacos verdes, a ceder, face a atual ampliacao ao edificio de 59,78 m<sup>2</sup>, e de 13,75 m<sup>2</sup> e a area relativa a equipamentos de utilizacao coletiva e de 5,98 m<sup>2</sup>.
- 10.- O predio sobre o qual se pretende efetivar a operacao urbanistica apresenta uma frente de 185,0m.
- 11.- Atualmente o terreno apresenta as seguintes infraestruturas:
- 11.1.- Arruamento asfaltado com uma largura superior a 6,5 m;
- 11.2.- Rede de abastecimento de agua;
- 11.3.- Rede de esgotos domesticos;
- 11.4.- Rede de drenagem de aguas pluviais;
- 11.5.- Passeio.
- 11.6.- Estacionamento publico.
- 12.- As taxas a considerar nesta operacao (ampliacao da construcao no decurso da obra) sao de tres tipos: Taxas devidas pelo aditamento ao alvara de construcao, Taxas pela realizacao, manutencao e reforco das infraestruturas urbanisticas, adiante designadas como TU e Taxas de compensacao ao Municipio pela não cedencia de parcelas para implantacao de espacos verdes publicos e equipamentos de utilizacao coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licenca ou admissao de comunicacao previa, devam integrar o dominio Municipal, adiante designadas como C.
- 13.- A taxa pelo aditamento ao alvara resulta da aplicacao do valor de 0,90 €/m<sup>2</sup> pela area de aumento do edificio, de 59,78 m<sup>2</sup> e pela area coberta resultante da instalacao de 820,00 m<sup>2</sup> de sombreadores.
- 14.- Neste contexto, verifica-se que o valor, em euros, da taxa a cobrar pela emissao do alvara e dada pela seguinte formula:  $0,90 \times 59,78 + 0,90 \times 820,00 = 791,80 \text{ €}$ .
- 15.- Quanto ao calculo da TU resulta da seguinte formula:

$$TU = \Sigma (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + (100 \times K4 \times PPI \times S)/\Omega$$

16.- Substituindo as siglas pelos valores relativos, de acordo com o Anexo III do RMEUMMG, verificam-se os seguintes valores:

$$TU = (0,3 \times 1 \times 0,08 \times 502,55 \times 59,78) + (100 \times 1 \times 2626518,065 \times 59,78)/76.131.506,20 = 721,02 + 206,24 = 927,26 \text{ €}.$$

17.- O valor da taxa de compensação pela não cedência de áreas para espaços verdes e de equipamento

de utilização coletiva e dado pela fórmula  $C = C1 + C2$ , em que C é o valor total da compensação, C1 é o valor da compensação quando não se justifica a cedência e C2 é o valor da compensação em função das infraestruturas que existam no prédio.

18.- C1 é obtido com a fórmula  $C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V]/4$ , o que, no presente caso, substituindo os parâmetros pelos valores definidos pelo regulamento, se traduz em  $C1 = [(13,75 + 5,98) \times 0,25 \times 502,55]/4 = 619,71 \text{ €}$ .

19.- C2 é obtido com a fórmula  $C2 = 0,15 L \times l \times \Sigma K6 \times V$ , sendo que, substituindo-se os parâmetros pelos seus valores, nos termos do regulamento municipal, resulta na seguinte equação:  $C2 = 0,15 \times 185,0 \times 3,25 \times 0,38 \times 502,55 = 17.223,02 \text{ €}$ .

21.- C apresenta, assim, o valor total de  $619,71 + 17.223,02 = 17.842,73 \text{ €}$ .

22.- Assim sendo, o valor global das taxas a cobrar para o presente processo é de  $791,80 \text{ €} + 927,26 \text{ €} + 17.842,73 \text{ €} = 19.561,79 \text{ €}$ .

Marinha Grande, 12 de fevereiro de 2015.

*Processo N: 45/15 Data Processo: 2015/02/16*

**Requerimento N.º: 204/15 Data Requerimento: 2015/02/16**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: CARLOS FIGUEIREDO DINIS**

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O prédio objeto do presente pedido teve projeto de alterações licenciado pelo processo camarário n.º 244/10 com alvará de licença n.º 44/12, cujo prazo teve início em 2012/04/18 e termo em 2014/04/17.

A memória descritiva do presente processo indica que a obra licenciada pelo PC n.º 244/10 não foi executada na sua totalidade, nomeadamente, por não ter sido concretizada a construção do anexo com cerca de 147 m<sup>2</sup> de área bruta de construção. Sendo justificado dessa forma a apresentação do presente projeto, o qual objetiva concretizar a aprovação de projeto em conformidade com a obra realizada no prédio sito na Rua da Faz, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3114 e omissa na matriz urbana.

2- A alteração do presente projeto, comparativamente ao projeto licenciado, incide apenas na supressão do anexo, sendo que tal alteração não incumprimento de norma legal e ou regulamentar.

3- A presente alteração tem expressiva redução da área bruta de construção, resultando nos seguintes índices e parâmetros urbanísticos -

Densidade habitacional – 22 f/ha;

Índice de construção bruto - 0,32;

Cércea máxima - dois pisos e 3 m de cércea;

Estacionamento - 3 lugar/fogo para habitação

4- O prédio delimitado na planta de localização à escala 1/2000 encontra-se abrangido por plano

municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano da Praia da Vieira, área urbana, que, nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

**“Artigo 6.º**

**Núcleos urbano-turísticos**

*1 - Na faixa litoral, estabelece o PDM a ocupação turística nos núcleos urbano-turísticos de São Pedro de Muel e Praia de Vieira.*

*2 - No Plano de Urbanização de São Pedro de Muel observar-se-ão os seguintes parâmetros e condicionantes:*

**Área urbana**

*Os constantes do n.º6 do artigo 5.º deste Regulamento.*

**Área urbanizável ou de expansão:**

*a) A Área de expansão deverá ser objecto de plano de pormenor;*

*b) A ocupação urbana será desenvolvida em forma de cunha diminuindo de densidade no sentido do litoral;*

*c) 75% dos alojamentos serão obrigatoriamente de natureza turística contendo, no mínimo, uma unidade hoteleira;*

*d) Densidade populacional máxima - 60 hab./ha;*

*e) Índice de construção bruto - 0,5;*

*f) Cércea máxima - dois pisos ou 6,5 m de altura;*

*g) Estacionamento - 1 lugar/fogo;*

*- 1 lugar/50 m2 de área coberta de comércio e serviços;*

*- 1 lugar/3 camas turísticas.*

*3 - No Plano de Urbanização de Praia de Vieira deverão observar-se as seguintes normas, a respeitar desde já na gestão urbanística:*

**Área urbana:**

*a) Recuperação do núcleo antigo;*

*b) Preenchimento e completamento da área consolidada através da edificação lote a lote e de loteamento urbano atendendo à cércea dos edifícios contíguos;*

**Área de expansão:**

*a) Densidade habitacional máxima - 30 fogos/ha;*

*b) Índice de construção bruto - 0,3;*

*c) Cércea máxima - dois pisos ou 6,5 m de altura;*

*d) Estacionamento - 1 lugar/fogo para habitação;*

*- 1 lugar/50 m2 de área coberta para comércio e serviços;*

*e) 50% dos alojamentos serão obrigatoriamente de natureza turística.”*

5- O prédio projeto observa enquadramento às disposições da alínea b) do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento do PDMMG.

6- Considerando que o edifício principal se mantém de acordo com o projeto aprovado e licenciado pelo processo camarário n.º 244/10, com alvará de licença n.º 44/12;

Considerando que o presente pedido objetiva apenas o licenciamento de um projeto final, o qual traduza o edifício efetivamente erigido;

Considerando que o presente projeto observa as normas do PDMMG para o local;

Toma-se o projeto apto para aprovação, condicionando a decisão e o licenciamento do pedido à prévia apresentação da primeira página da memória descritiva do projeto revista, nomeadamente, quanto à descrição do regulamento do PDMMG para o localização do prédio.

A consideração superior.

Marinha Grande, 19 de fevereiro de 2015.

**Processo N: 22/15 Data Processo:**

**Requerimento N.º: 89/15 Data Requerimento: 2015/01/21**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

**Local: RUA DO RIO VELHO, MOITA - MOITA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- A proposta apresentada contempla a legalização e ampliação de uma unidade industrial na freguesia da Moita.
- 2.- Esta freguesia não dispõe, até à presente data, de qualquer plano municipal de ordenamento do território (PMOT), sendo que os únicos instrumentos de gestão territorial (IGT) eficazes se resumem às reservas agrícola e ecológica nacionais (RAN e REN).
- 3.- O edifício em causa situa-se, precisamente, em área sujeita à servidão administrativa da reserva agrícola nacional.
- 4.- Neste contexto, e à falta de qualquer outro IGT, foi solicitado pelo requerente à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, entidade com competência em matéria de utilização de solos abrangidos por RAN, a utilização de 666,6 m<sup>2</sup> de terreno para implantação (legalização) da unidade industrial existente.
- 5.- Este pedido foi atendido por aquela entidade, tendo sido emitido parecer favorável à pretensão, conforme consta no ofício ER-RAN.C-1390/2014, de 22/12/2014, anexo ao presente pedido, sendo que este parecer abrange a totalidade da área a que se reporta a presente operação urbanística.
- 6.- Atualmente o prédio em causa não dispõe de qualquer rede de abastecimento público de água ou de saneamento, sendo que, de acordo com o disposto nas peças escritas do processo, as atuais instalações são abastecidas e servidas por sistemas autónomos.
- 7.- Quanto à acessibilidade, o prédio é servido por um caminho público, a norte.
- 8.- Dado que a ausência de qualquer IGT de âmbito municipal condiciona uma correta aferição da capacidade de uso do solo, conduzindo a uma maior dificuldade na gestão territorial da freguesia da Moita, a Câmara Municipal deliberou, em reunião datada de 31 de julho de 2014, que a apreciação de operações urbanísticas nesta freguesia deverá ter em consideração a existência, no âmbito do n.º 5 do artigo 24º do RJUE, de arruamento ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, para além da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às construções, das condicionantes decorrentes da RAN e da REN, ou de outras servidões e restrições de utilidade pública.
- 9.- O projeto apresentado cumpre, à margem da questão da existência de infraestruturas adequadas, as normas e regulamentos legais aplicáveis.
- 10.- No presente caso, embora a unidade industrial que se pretende legalizar e requalificar disponha de acesso público, a não existência de infra-estruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos poderá significar o indeferimento do presente processo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 24º do RJUE.
- 11.- Esta situação poderá, no entanto, ser ultrapassada, deferindo-se o presente pedido, caso o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 25º do RJUE,

devendo, antes da emissão do alvará, celebrar com a câmara municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada.

12.- Assim sendo, propõe-se que delibere notificar o requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, do projeto de indeferimento do seu pedido de legalização e ampliação de uma unidade industrial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24º do RJUE, por ausência de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, informando-o que se poderá deferir o presente projeto, desde que se encontrem cumpridos os pressupostos estabelecidos no número anterior da presente informação.

Marinha Grande, 25 de fevereiro de 2015.

**Processo N: 41/15 Data Processo: 2015/02/11**

**Requerimento N.º: 184/15 Data Requerimento: 2015/02/11**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: MOLDES CATARINO,LDA.**

**Local: RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA, N.º 12 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

1.- A unidade industrial cujas alterações e ampliações se pretendem agora legalizar situa-se, de acordo com o PDM da Marinha Grande, no aglomerado urbano de Albergaria, para o qual o regulamento deste Plano estabelece os seguintes parâmetros: densidade habitacional máxima (não aplicável neste caso dado tratar-se de uma indústria e não de habitação) – 20 fogos/ha; índice de construção bruto – 0,25; cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m de altura; estacionamento – 1 lugar/fogo para habitação e 1 lugar/100 m2 de área coberta para comércio e serviços.

2.- Tendo em conta a área da parcela em que se situa a unidade industrial (12.395,00 m2) e as características do edificado existente, incluindo a área a legalizar, verifica-se que o índice de construção bruto proposto é de 0,20.

3.- O conceito de cêrcea, constante no regulamento do PDM, refere que é a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média de implantação até à linha superior da platibanda, varanda ou beirado da cobertura.

4.- No presente caso, ao se ter instalado uma platibanda na totalidade da periferia da unidade industrial, que tinha uma altura média ao beirado de 6,5 m, estando então dentro dos limites previstos pelo PDM para este parâmetro, platibanda essa que apresenta uma cota superior à da cumeeira da nave fabril, verifica-se que a cêrcea agora proposta é de cerca de 8,5 m, mais alta, portanto, 2,0 m do que a cêrcea máxima admitida para o local.

5.- Quanto ao parâmetro relativo ao estacionamento, embora não sendo diretamente aplicável, por não se tratar de habitação ou comércio/serviços, verifica-se 1 lugar/47 m2 de área coberta para indústria.

6.- Neste contexto, informa-se que a proposta não reúne condições para ser deferida, por se verificar que a mesma viola o disposto no n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDM, ao propor uma cêrcea de 8,5 m, sendo o máximo admitido por aquela norma para o local de 6,5m.

7.- Propõe-se, assim, que se notifique em sede de audiência prévia a empresa requerente, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, do projeto de indeferimento da sua pretensão, comunicando-lhe as razões de facto e de direito para o mesmo.

Marinha Grande, 2 de março de 2015.

Processo N: 66/13 Data Processo: 2013/03/13  
Requerimento N.º: 2003/13 Data Requerimento: 2013/12/06  
Tipo Requerimento: ADITAMENTO  
Requerente: ANA PAULA SANTOS NORTE  
Local: RUA DAS OLIVEIRAS - TOJEIRA DE PICASSINOS - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento relativo à obra de “**Ampliação de moradia existente**”, no prédio urbano sito na Rua das Oliveiras, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5089 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1235 da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por **ANA PAULA SANTOS NORTE**, com o NIF n.º 188553770, residente em Rua das Oliveiras, n.º 25, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande.

A deliberação sobre o projeto de arquitetura apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2014/01/09, sendo que, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, adiante RJUE, o requerente dispunha do prazo de seis meses para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis.

No entanto, até ao momento não foram apresentados os referidos projetos.

De acordo com o disposto no n.º 6 do art. 20.º do RJUE, “6 – *A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.*”, verificando-se ter já decorrido o prazo de seis de suspensão a que o procedimento ficou sujeito.

Face à ausência da apresentação dos projetos das especialidades referentes ao pedido de licenciamento relativo à obra de “**Ampliação de moradia existente**”, no prédio urbano sito na Rua das Oliveiras, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5089 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1235 da freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por **ANA PAULA SANTOS NORTE**, com o NIF n.º 188553770, residente em Rua das Oliveiras, n.º 25, lugar de Tojeira de Picassinós, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prazo previsto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE, estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido da referida licença, ocorrido por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal datada de 2014/01/09, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.20.º RJUE.

Assim, tendo em conta que o n.º 6 do mencionado art. 20.º do RJUE, refere que a caducidade prevista neste mesmo artigo é declarada, após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 25 de fevereiro de 2015.

Processo N: 370/08 Data Processo: 2008/11/27  
Requerimento N.º: 2716/10 Data Requerimento: 2010/11/26  
Tipo Requerimento: ADITAMENTO  
Requerente: CHRISTOPHE VINDEIRINHO  
Local: RUA DIOGO STEPHENS, Nº 40 - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento relativo à obra de “*Alteração e remodelação de centro comercial existente*”, localizado no piso de cave de um edifício de habitação e comércio existente, sito na Rua Diogo Stephens, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4894 (frações “A”; “AB”; “AC”; “AD”; “AE”; “AF”; “AG”; “AH”; “AI”; “AJ”; “AK”; “AL”; “AM”; “AN” e “AO”), apresentado por **CHRISTOPHE VINDEIRINHO**, com o NIF n.º 221177752, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 12, 3.º Dt.º, freguesia e concelho de Leiria.

A deliberação final sobre o pedido apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2010/12/09, e comunicada à requerente através do ofício n.º 1389/10, de 2010/12/13, rececionado em 2013/10/25, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/10/25 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro).

Decorrido prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Assim, tendo em conta o n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 23 de fevereiro de 2015.

Processo N.º: 79/13 Data Processo: 2013/03/22  
Requerimento N.º: 2013/13 Data Requerimento: 2013/12/09  
Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE  
Requerente: DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO  
Local: MACHINA-MOITA - MOITA

## PARECER INTERNO

O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento relativo à obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação*”, a que foi atribuído o número de processo 79/13, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1584 e

inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1842, da freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, apresentado por **DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO** e **ALEXANDRA CECÍLIA ANTUNES ROSA**, com o NIF n.º 224887203 e NIF n.º 230679536, residentes na Rua 25 de Abril, n.º 9 – 2.º eq., freguesia e concelho de Marinha Grande.

A deliberação final sobre o pedido apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2014/01/09, e comunicada aos requerentes através do ofício n.º 31/14, de 2014/01/13, rececionado em 2014/01/20, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, os interessados tinham o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2015/01/20 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro).

Decorrido prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Assim, tendo em conta o n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia dos interessados, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 25 de fevereiro de 2015.

Processo N: 51/10 Data Processo: 2010/03/23

Requerimento N.º: 440/13 Data Requerimento: 2013/03/21

Tipo Requerimento: DIVERSOS

Requerente: ARSENIO HENRIQUES FARTO PEREIRA

Local: OUTEIRO DA PASSAGEM - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento relativo à obra de “*Construção de moradia e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua Fonte dos Fornos, lugar de Outeiro, freguesia e concelho de Marinha

Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6259 e inscrito na matriz predial sob os artigos n.º 595 e n.º 596, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA**, com o NIF n.º 185401244, com residência na Rua do Ribeiro, n.º 11, lugar de passagem, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

A deliberação final sobre o pedido apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2012/02/02, e comunicada à requerente através do ofício n.º 109/12, de 2012/02/06, rececionado em 2012/02/07, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2013/02/07 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro).

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2013/04/05, o pedido de prorrogação do prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará de construção, foi deferido até 2014/02/07.

No entanto, face à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, este prazo foi duplicado, por aplicação do disposto no n.º 3 do art. 1.º do referido diploma, tendo terminado em

2015/02/07.

Decorrido o prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Assim, tendo em conta o n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 27 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º: 168/11 Data Processo: 2011/05/02**

**Requerimento N.º: 1464/13 Data Requerimento: 2013/09/13**

**Tipo Requerimento: DIVERSOS**

**Requerente: CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA**

**Local: RUA DAS LARANJEIRAS, N.º 40 - ENGENHO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 15 dias concedido à requerente em sede de audiência prévia, para se pronunciar acerca do projeto de caducidade da licença referente à obra de "*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*", sem que tenha apresentado quaisquer alegações acerca do referido projeto, proponho que seja declarada a caducidade da respetiva licença, com os fundamentos de facto e de direito constantes da deliberação camarária datada de 2014/11/28, comunicada através do anterior ofício n.º 1278/14, de 2014/12/01.

À consideração superior.

Marinha Grande, 18 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º: 33/15 Data Processo: 2015/02/02**

**Requerimento N.º: 304/15 Data Requerimento: 2015/03/09**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: TECNIFREZA-IND. DE MOLDES, S.A.**

**Local: ESTRADA DOS GUILHERMES, CASAL DA LEBRE, AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- O terreno onde se pretende efetuar a operação urbanística em causa encontra-se na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande.
- 2.- De acordo com o regulamento do PDM, para o local encontram-se em vigor os seguintes parâmetros urbanísticos: densidade habitacional máxima—30 fogos/ha; índice de construção

bruto—0,6; cércea máxima—três pisos ou 9,5 m de altura; estacionamento—um lugar/fogo para habitação e um lugar/50 m2 de área coberta para comércio e serviços.

3.- Tendo em conta a área do terreno, que se encontra devidamente infra-estruturado, e as dimensões previstas para a operação urbanística em causa, verificam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

densidade habitacional máxima—não aplicável; índice de construção bruto—0,48; cércea máxima—dois pisos ou 8,25 m de altura; estacionamento—um lugar/49,8 m2 de área coberta para indústria.

4.- Verifica-se, assim, que a proposta se enquadra nos parâmetros urbanísticos previstos, garantindo igualmente as condições gerais estabelecidas para a instalação de unidades industriais no concelho.

5.- Propõe-se, assim, que se informe ser viável a ampliação proposta para a unidade industrial em causa.

6.- Deverá igualmente informar-se que a proposta contempla características que a enquadram no âmbito das operações urbanística de dimensão relevante, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), por apresentar uma área de construção superior a 1.000 m2, estando neste contexto sujeita às cedências e compensações previstas no artigo 44º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Marinha Grande, 16 de março de 2015.

**Processo N.º: 258/14 Data Processo: 2014/07/18**

**Requerimento N.º: 234/15 Data Requerimento: 2015/02/23**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: ETELVINA PELARIGA MARQUES**

**Local: RUA LITORAL OESTE, N.º 3, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do nosso ofício n.º 37/15 datado de 13/01/2015, sobre os projetos de especialidades referentes à “Licenciamento da alteração e ampliação de moradia unifamiliar”, o requerente vem apresentar através do requerimento n.º 234/15 datado de 23/02/2015, os seguintes elementos:

a) Aditamento ao projeto de rede de drenagem de águas pluviais contemplando um sistema adequado de infiltração no terreno;

b) Projeto da rede de abastecimento de água;

c) Projeto da rede de gás, devidamente aprovado por entidade licenciadora.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

a) O projetista vem apresentar um aditamento ao projeto de rede de drenagem de águas pluviais, apresentando os cálculos das águas pluviais e propondo a execução de um poço de absorção.

Considera-se que o sistema de infiltração proposto é adequado.

b) O requerente vem apresentar o projeto da rede de gás devidamente aprovado por entidade licenciadora.

c) Os projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 5 de março de 2015.

**Processo N.º: 375/14 Data Processo: 2014/10/28**  
**Requerimento N.º: 222/15 Data Requerimento: 2015/02/20**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: JOSE AUGUSTO PIEDADE CARREIRA**  
**Local: RUA DOS OUTEIRINHOS N.º 18, OUTEIRINHOS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 222/15 datado de 20/02/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes ao “Licenciamento (legalização) de obras de alteração e ampliação realizadas na moradia e obras de alteração e ampliação realizadas no anexo”:

- a) Projeto da rede de águas;
- b) Projeto da rede de águas residuais domésticas;
- c) Projeto da rede de águas pluviais;
- d) Termo de responsabilidade da estabilidade.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

- 1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de março e da Lei n.º 28/2012, de 2 de setembro;
- 2. Nos projetos da rede de águas e das redes de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.
- 3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 2 de março de 2015.

**Processo N.º: 298/11 Data Processo: 2011/08/01**  
**Requerimento N.º: 213/15 Data Requerimento: 2015/02/18**  
**Tipo Requerimento: ALTERACOES**  
**Requerente: EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESSOAL LDA.**  
**Local: RUA DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEDRULHEIRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

O presente projeto refere-se a alterações ocorridas em obra e foi apresentado, nos termos previstos

no artigo 83º do RJUE, dentro da vigência do respetivo alvará de licença de construção, com o n.º 25/13, emitido a 26 de julho de 2013, prorrogado pela 1ª vez a 26 de julho de 2014 e pela 2ª vez a 26 de outubro de 2014.

As alterações agora apresentadas (reconfiguração de instalações sanitárias e modificação de vãos exteriores) cumprem os parâmetros e as normas legais aplicáveis, não acarretando qualquer alteração digna de nota face às especialidades constantes do processo de licenciamento.

Assim sendo, emite-se parecer técnico favorável, propondo-se o seu deferimento, nos termos e para os efeitos do artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 10 de março de 2015.

**Processo N.º:** 254/11 **Data Processo:** 2011/07/12

**Requerimento N.º:** 1364/14 **Data Requerimento:** 2014/09/15

**Tipo Requerimento:** DIVERSOS

**Requerente:** ROGERIO RAMOS ALMEIDA

**Local:** RUA ANTÓNIO LOPES ALMEIDA, N.º 13 - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

1.- Pretende-se instalar uma unidade de lavandaria numa fração existente de um edifício, a qual se destina a comércio, alterando-se o seu uso para o fim agora requerido.

2.- Embora não vinculativo, foi solicitado parecer à SIMLIS, tendo esta entidade requerido, para se poder pronunciar, o envio de resultados das análises ao efluente produzido na lavandaria, o que em bom rigor só pode existir após início de funcionamento da mesma.

3.- Com a entrada em vigor, a 1 de março de 2015, do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o exercício da actividade de lavandaria passou a estar sujeito a procedimento de mera comunicação prévia, nos termos da alínea i) do n.º 1 do seu artigo 4º, devendo, após obtenção do respetivo alvará de autorização de utilização da fração em causa para “lavandaria”, conforme solicitado, proceder-se ao respetivo registo na plataforma digital, disponível no site do Portal da Empresa, no âmbito do licenciamento zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04.

4.- Considerando que se verifica, nos restantes elementos relativos ao processo, que o mesmo cumpre o disposto nas normas e regulamentos legais aplicáveis, tendo sido apresentada a totalidade dos projetos de especialidade aplicáveis, devidamente instruídos, emite-se parecer técnico favorável ao presente processo, propondo-se o seu deferimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE, informando-se o requerente que a instalação da atividade pretendida carece de mera comunicação prévia, nos termos do disposto no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5.- Mais se deverá informar que, de acordo com a entidade responsável pelo saneamento integrado dos Municípios do Lis, em que se inclui o concelho da Marinha Grande, as águas residuais descarregadas no sistema de esgotos não poderão conter concentrações superiores, por substância, às indicadas na seguinte tabela:

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro Unidade VLE

pH Escala Sorensen 5,5 – 9,5  
Temperatura °C 30  
CBO5 (20 °C) mg O2/l 500  
CQO mg O2/l 1000  
Sólidos suspensos totais (SST) mg SST/l 1000  
Azoto amoniacal mg N/l 60  
Azoto total mg N/l 90  
Cloretos mg /l 1000  
Coliformes fecais NMP/100 ml 108  
Condutividade µS/cm 3000  
Fósforo total mg P/l 20  
Óleos e gorduras mg/l 100  
Sulfatos mg/l 1000  
Marinha Grande, 12 de março de 2015.

**Processo N.º: 267/09 Data Processo: 2009/12/04**  
**Requerimento N.º: 124/15 Data Requerimento: 2015/01/28**  
**Tipo Requerimento: PEDIDO EMISSAO ALVARA**  
**Requerente: LUIS MANUEL ABREU PARREIRA**  
**Local: RUA GENTE DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA**

### **PARECER INTERNO**

Marinha Grande, 19 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º: 336/14 Data Processo: 2014/10/03**  
**Requerimento N.º: 273/15 Data Requerimento: 2015/03/04**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: CIDÁLIA LIBERATO DOS SANTOS**  
**Local: RUA DAS LARANJEIRAS, PÊRO NETO - MARINHA GRANDE**

### **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do nosso ofício n.º 133/15 datado de 11/02/2015, sobre os projetos de especialidades referentes à “Licenciamento de uma moradia unifamiliar”, o requerente vem apresentar através do requerimento n.º 273/15 datado de 04/03/2015, os seguintes elementos:

- a) Aditamento ao projeto de rede de drenagem de águas pluviais contemplando um sistema adequado de infiltração no terreno;
- b) Aditamento ao projeto de rede de drenagem de águas residuais contemplando a instalação de uma fossa estanque;

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

- a) O projetista vem apresentar um aditamento ao projeto de rede de drenagem de águas pluviais, propondo a execução de um poço de absorção. Considera-se que o sistema de infiltração proposto é adequado e permite ligação à posteriori ao sistema público, quando este for realizado.

b) O requerente vem apresentar um aditamento ao projeto de rede de drenagem de águas residuais, propondo a colocação de uma fossa estanque, uma vez que não existe coletor doméstico público neste arruamento. Considera-se que a implantação da fossa estanque proposta e perfil longitudinal do coletor predial é adequado e permite ligação à posteriori ao sistema público, quando este for realizado.

c) Os projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 10 de março de 2015.

**Processo N.º: 32/15 Data Processo: 2015/02/02**

**Requerimento N.º: 142/15 Data Requerimento: 2015/02/02**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

**Local: MARINHA PEQUENA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

1.- A proposta apresentada contempla a instalação de uma unidade industrial num terreno sito na Zona

Industrial da Marinha Pequena, num terreno não infraestruturado.

2.- Para o local foi apresentado, com o processo n.º 390/14, um pedido de informação prévia, ao qual a Câmara deliberou, na sua reunião de 11/12/2014, informar ser viável a instalação de uma unidade industrial no terreno em causa, condicionado à execução, por parte do interessado, de um conjunto de infra-estruturas de apoio, as quais deveriam constar de um processo de obras de urbanização, a levar a cabo no âmbito da instalação pretendida.

3.- O presente projeto, embora se tenha verificado cumprir os parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pelo PDM da Marinha Grande para o local, não se encontra devidamente acompanhado do respetivo processo de obras de urbanização, sendo que, neste caso, estamos na presença de um terreno não infra-estruturado.

4.- Atualmente o prédio em causa não dispõe de qualquer rede de abastecimento público de água nem de acesso viário condigno.

5.- Assim sendo, informa-se que a não existência de infra-estruturas públicas de abastecimento de água e de arruamento poderá significar o indeferimento do presente processo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 24º do RJUE.

6.- Esta situação poderá, no entanto, ser ultrapassada, deferindo-se o presente pedido, caso o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 25º do RJUE, devendo, antes da emissão do alvará, celebrar com a câmara municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada.

7.- Assim sendo, propõe-se que delibere notificar o requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, do projeto de indeferimento do seu pedido de instalação de

uma unidade industrial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 24º do RJUE, por ausência de infraestruturas de abastecimento de água e de acesso, informando-o que se poderá deferir o presente projeto, desde que se encontrem cumpridos os pressupostos estabelecidos no número anterior da presente informação.

Marinha Grande, 16 de março de 2015.

**Processo N.º:** 24/12 **Data Processo:** 2012/01/25  
**Requerimento N.º:** 62/13 **Data Requerimento:** 2013/01/14  
**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE  
**Requerente:** ALTURA REAL, LDA  
**Local:** RUA MARIANA BAROSA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1- O presente processo refere-se a pedido de licenciamento de obra de construção de moradia, muros de vedação, incluindo a demolição de construção existente para o prédio sito na Rua Mariana Barosa, lugar de Picassinos, freguesia de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1141 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11929, aprovado por deliberação final tomada na reunião de 2013/01/24.

2- Pelo ofício n.º 97/13, de 2013/01/25, com receção ocorrida em 2013/01/31, a empresa requerente é informada decisão final ocorrida em 2013/01/24, bem como do prazo de um ano a contar da data da notificação para requerer a emissão do alvará de licença, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Regime

Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

3- Pelo ofício n.º 143/14, de 2014/02/05, com receção ocorrida 2014/02/19, a empresa requerente foi informada de que o prazo inicialmente concedido foi automaticamente elevado ao dobro, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08, com término a 31/01/2015.

4- Ainda pelo ofício n.º 143/14, a empresa requerente foi ainda informado de que poderia requerer a prorrogação do prazo a prorrogação do prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 76º do RJUE, e que não o fez.

5- Em 2015/01/31 findou o prazo conferido pelo n.º 1 do artigo 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE e pelo n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08, para a titular do pedido requerer o respetivo alvará.

6- Considerando que em 2015/01/31 terminou o prazo para a empresa interessada requerer a emissão do respetivo alvará, considerando que até à data não foi formalizado tal pedido, estão reunidas as condições para, nos termos do artigo 71º do RJUE, ser declarada a caducidade do ato que aprovou o licenciamento da construção, pelo que, caberá notificar a empresa requerente, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo não inferior a 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o projeto de caducidade do ato do licenciamento da construção.

7- Cumpre registar que na presente informação foi reproduzida a data de termino do prazo comunicada à empresa requerente pelo ofício 143/14, de 2014/02/05.

Marinha Grande, 5 de março de 2015.

Processo N.º: 680/07 Data Processo: 2007/11/23  
Requerimento N.º: 619/13 Data Requerimento: 2013/04/24  
Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE  
Requerente: OLIVOCHEN - REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LDA  
Local: GAEIRAS - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento relativo à obra de “*Legalização da construção de habitação unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua prof. Dr. José Custódio de Moraes, s/n, Lote 23, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14181 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 16891, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **OLIVOCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA.**, com o NIPC n.º 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande.

A deliberação final sobre o pedido apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2013/06/11, e comunicada à requerente através do ofício n.º 747/13, de 2013/08/01, rececionado em 2013/08/27, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/08/27 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro).

Decorrido prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Assim, tendo em conta o n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 10 de março de 2015.

Processo N.º: 729/07 Data Processo: 2007/12/27  
Requerimento N.º: 620/13 Data Requerimento: 2013/04/24  
Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE  
Requerente: OLIVOCHEN - REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LDA

## PARECER INTERNO

Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento relativo à obra de “*Legalização da construção de garagem, balneários de jardim e telheiro*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua prof. Dr. José Custódio de Moraes, n.º 671, Lote 24, lugar de Gaeiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14182 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 18681, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por

**OLIVOCHEN – REPRESENTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA.**, com o NIPC n.º 510100392, com sede na Rua 18 de Janeiro, n.º 2, 1.º Andar, Sala E, freguesia e concelho de Marinha Grande.

A deliberação final sobre o pedido apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2013/06/11, e comunicada à requerente através do ofício n.º 748/13, de 2013/08/01, rececionado em 2013/08/27, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/08/27 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro).

Decorrido prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Assim, tendo em conta o n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 10 de março de 2015.

**Processo N.º:** 174/08 **Data Processo:** 2008/05/07

**Requerimento N.º:** 258/15 **Data Requerimento:** 2015/03/02

**Tipo Requerimento:** NOVAS LICENCAS

**Requerente:** MARCO ANTÓNIO DUARTE ALVES LARANJEIRA

**Local:** RUA DAS COLMEIAS - FORNO DA TELHA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Pelo requerimento em apreço é solicitada a emissão de licença especial para conclusão da obra referente ao prédio sito na Rua das Colmeias, lugar de Forno da Telha, sendo o pedido acompanhado dos elementos que instruem o pedido de emissão de alvará, de acordo com o n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03, bem como de memória descritiva e justificativa; fotos do imóvel e calendarização.

A obra objeto do pedido em apreço foi aprovada por despacho do então vereador do pelouro do urbanismo, paisagismo e ordenamento do território, datado de 21/11/2008, sendo titulada pelo alvará de construção n.º 262/08, emitido em 29/12/2008, cuja validade terminou em 19/12/2011.

De acordo com o n.º 1 do artigo 88.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, *“quando as obras tenham já atingido um estado avançado de execução mas a licença ou admissão da comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão”*.

No caso em apreço, não foi declarada ainda a caducidade da licença anterior, sendo que a mesma não opera automaticamente, devendo a caducidade ser declarada pela câmara municipal, com

audiência prévia do interessado, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

De acordo com o disposto no artigo 103.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, a audiência dos interessados pode ser dispensada quando “os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas”. No caso em apreço o requerente vem já solicitar a licença especial para conclusão da obra, logo, pressupondo que a caducidade da licença já se operou automaticamente, pelo que considera-se estarem reunidas condições para a dispensa da sua audiência prévia.

Considerando as fotos que instruem o pedido ora em apreço, verifica-se que a obra objeto da pretensão encontra-se em avançado estado de execução.

Face ao exposto, propõe-se:

1 – Submeter a deliberação camarária a declaração da caducidade da licença, em virtude das obras não terem sido concluídas dentro do prazo da licença, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do R.J.U.E. – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, dispensando-se a audiência prévia do interessado, nos termos do art.º 103.º do CPA, em virtude do interessado ter já depreendido a caducidade da mesma, face ao teor do requerimento registado sob o n.º 158/15, apresentado em 02/03/2015.

2 – Na sequência da declaração da caducidade da licença, submeter a deliberação camarária a concessão da licença especial para conclusão da obra, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 88.º do RJUE, em virtude das obras em causa terem já atingido um elevado estado de execução, e a respetiva licença ter caducado.

À consideração superior

Marinha Grande, 12 de março de 2015.

**Processo N.º: 112/12 Data Processo: 2012/04/16**

**Requerimento N.º: 337/15 Data Requerimento: 2015/03/16**

**Tipo Requerimento: DIVERSOS**

**Requerente: MARIA JOÃO MOLEIRINHO MENDES BATISTA**

**Local: RUA FONTE DOS INGLESES, PEDREANES - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Pelo presente requerimento é solicitado o pagamento em prestações do montante correspondente ao valor da participação devida pela pavimentação da Rua dos Lenhadores, nos termos da Deliberação de Câmara n.º 889, de 07/10/2004 (Ata n.º 24) no montante de 3903,00 € (três mil e novecentos e três euros)

O pagamento em prestações das taxas e compensações devidas em operações urbanísticas está previsto no artigo 117.º do R.M.E.U.M.G. - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. A competência para autorização cabe à Câmara, mediante requerimento fundamentado do interessado, sendo que o prazo para pagamento não pode exceder o prazo do alvará emitido, devendo a primeira prestação ser paga na data de levantamento do mesmo. No caso em apreço, foi emitido o alvará de construção n.º 93/13, de 26/08/2013, tendo sido solicitada a respetiva prorrogação ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por um prazo de 6

meses. Este praxo iniciasse em 26/02/2015 e termina em 26/07/2015.

Assim, tendo em conta que o prazo para pagamento não pode exceder o prazo do alvará emitido, propõe-se deferir o pedido de pagamento em cinco prestações, para ser paga no momento do levantamento do alvará, as restantes até o final do prazo de cinco meses contados da data de levantamento, ao ritmo de uma por mês, ou seja, cada uma das prestações terá o valor de 780,60 € (setecentos e oitenta euros e sessenta cêntimos).

Acrescento, ainda, que, de acordo com o n.º 4 do referido artigo, "*o pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescido de 5% para despesas administrativas*".

Tendo em conta que o motivo do pedido da prorrogação prendeu-se com a dificuldade do financiamento, sendo que a munícipe necessita da emissão da prorrogação para poder aceder ao crédito que lhe permite concluir a obra, propõe-se que a garantia bancária seja apresentada com o pagamento da segunda prestação da comparticipação, devendo aquela ser no montante de 3.278.52€ (três mil duzentos e setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), correspondente ao valor das quatro prestações em falta acrescidas de 5% para despesas administrativas.

A garantia bancária será libertada após o pagamento da totalidade do valor do valor da comparticipação.

Assim, tendo em conta o o montante da comparticipação a pagar, conforme exposto, propõe-se:

- O deferimento do pagamento das taxas devidas em cinco prestações, de 780,60 € (setecentos e oitenta euros e sessenta cêntimos) cada uma, sendo que a primeira será paga no momento do levantamento da prorrogação do alvará e as restantes até o final do prazo de cinco meses contados da data de levantamento, ao ritmo de uma por mês;

- Comunicar que, com o pagamento da segunda prestação, deverá ser apresentada a garantia bancária prevista no n.º 4 do artigo 117.º do R.M.E.U.M.G. - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, no montante de 3.278.52€ (três mil duzentos e setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), correspondente ao valor das quatro prestações em falta acrescidas de 5% para despesas administrativas.

Marinha Grande, 16 de março de 2015.

**Processo N.º: 437/14 Data Processo: 2014/12/17**

**Requerimento N.º: 335/15 Data Requerimento: 2015/03/16**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA**

**Local: TRAVESSA ACTOR ÁLVARO, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

1. Na sequência dos anteriores pareceres técnicos emitidos sobre a pretensão em referência, e após

atendimento técnico realizado com a técnica autora do projeto e o requerente, são apresentados novos elementos contemplando as alterações introduzidas à proposta, pressupondo o recuo do alinhamento da fachada e do muro de vedação propostos, garantindo as condições definidas no parecer emitido pelos respectivos serviços (Eng. Rui Vicente), datado de 2015/02/05.

2. Face ao exposto, garantidas as condições definidas para os alinhamentos referidos, apresentam-se no quadro seguinte, os índices e parâmetros urbanísticos definidos/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 9 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Área Central), tendo em consideração as novas áreas propostas:

**Índices/Parâmetros Admissível Proposta**

Área do Prédio ----- 128,00m<sup>2</sup>

Área de Construção 102,40m<sup>2</sup> 102,10m<sup>2</sup>

Densidade Habitacional Máxima 40 Fogos / ha 1 Fogo / T2

Índice Construção Bruto 0,8 102,10 / 128,00m<sup>2</sup> = 0,797

Cércea Máxima 3 Pisos / 9,50m 2 Pisos / 6,28m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo 1 Lugar / Fogo

3. Face ao exposto, garantidos que se encontram os índices e parâmetros urbanísticos constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em referência, propõe-se a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

a) Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09.

b) Apresentação, em igual período, de Planta de Implantação à escala 1/200, contendo a delimitação atual do prédio, área do mesmo, área de implantação, área de logradouro e área de cedência para o domínio público, resultante do alinhamento definido para a edificação e muros de vedação proposto.

b) A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

c) Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, incluindo o remate do pavimento correspondente à faixa de terreno a ceder para o domínio público, na extensão total do prédio, em cubos de granito, face ao alinhamento definido para a edificação e muro de vedação a construir.

À consideração superior.

Marinha Grande, 18 de março de 2015.

**Processo N.º: 44/15 Data Processo: 2015/02/16**

**Requerimento N.º: 400/15 Data Requerimento: 2015/03/25**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO**

**Local: RUA DOS AGRIÕES, PILADO - MARINHA GRANDE**

**PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço, são aditados ao processo, novos elementos decorrentes da fase de saneamento e apreciação liminar do pedido, solicitados através do ofício n.º 204/15, de 2015/03/10.

2. O pedido de licenciamento em causa, refere-se à obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua dos Agriões, lugar de Pilado, freguesia de Marinha Grande.

3. De acordo com a carta de ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o referido prédio localiza-se parcialmente em zona afeta ao Perímetro Urbano do Aglomerado Urbano da Pilado/Escoura (Espaço Urbano/Espaço Urbanizável), inserindo-se a restante parte no designado Espaço Agro-Florestal, apresentando uma pequena parte a Nordeste, afeta à delimitação da Reserva Agrícola Nacional.

4. De acordo com a informação de cadastro, “*O prédio delimitado na planta de localização apresenta a área de 3102m<sup>2</sup> inserido em “Espaços Urbanizáveis de Expansão”, a área de 455m<sup>2</sup> em “Espaços Urbanos – Ocupação Atual” e a área de 2101m<sup>2</sup> em “Espaços Agro-Florestais”, de acordo com a Carta de Ordenamento do PDM. Encontra-se na sua totalidade inserido em “Área de Desobstrução da Servidão Aeronáutica”, de acordo com a Carta de Condicionantes do PDM. Na parte nordeste do prédio inclui a área de 365,4m<sup>2</sup> em espaço de “reserva Agrícola Nacional”, de acordo com a Carta da RAN.*”.

5. A implantação da moradia que se pretende levar a efeito, encontra-se proposta na zona afeta à área urbana/urbanizável do Aglomerado Urbano de Pilado/Escoura, correspondendo esta área a aproximadamente 3102m<sup>2</sup> da área total do prédio (5589m<sup>2</sup>).

6. Apresentam-se no quadro seguinte, os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 10 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, tendo em consideração que a implantação da construção proposta, recai apenas em área afeta ao espaço urbanizável.

#### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio ----- 5.589m<sup>2</sup>

Área Afeta ao Espaço Urbano/Urbanizável ----- ≈ 3.102m<sup>2</sup>

Área Afeta ao Espaço Agro-Florestal ----- ≈ 2.487m<sup>2</sup>

Área Construção 25% da área urbana/urbanizável (775,50m<sup>2</sup>) 408,77m<sup>2</sup>

Densidade Habitacional Máxima 20 Fogos / ha 1 Fogo (3,22 Fogos / ha)

Índice Construção Bruto 0,25 0,23

Cércea Máxima 2 Pisos / 6,50m 1 Piso / < 3,30m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo Vários Lugares

Estacionamento Comércio/Serviços 1 Lugar/100m<sup>2</sup> Área Coberta -----

7. Relativamente aos muros de vedação propostos (altura e constituição), verifica-se a garantia das condições definidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), publicado em Diário da República, II Série, n.º 104, de 30 de Maio de 2013.

8. No que respeita aos passeios propostos nos limites do prédio confinantes com os arruamentos públicos, verifica-se, junto à Rua do Casal dos Claros, uma largura de 2,25m e junto à Rua dos Agriões, uma largura de 1,60m. De acordo com a informação obtida pelos respetivos serviços, verifica-se:

*“A curva de concordância entre a Rua dos Agriões e a Rua do Casal dos Claros deverá ter um raio mínimo de 10m.*

*Devido à inexistência de um sistema de drenagem da plataforma da Rua do Casal dos Claros, deverá ser considerada uma berma/valeta com 1m de largura, em calçada de calcário ou granito com dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, após execução de uma base em tout-venant com uma espessura mínima de 0,20m. A berma deverá ser executada de modo a fazer uma valeta suave com um fio de água ao meio da berma em calçada.*

*A largura proposta para o passeio na Rua dos Agriões de 1,60m é aceitável porque dá continuidade*

*ao passeio existente a norte com uma largura de 1,60m.*

*A largura do passeio de 2,25m proposta para a Rua do Casal dos Claros está de acordo com o artigo 19.º do Regulamento Municipal da Edificação e urbanização /RMEUMMG).*

*Os passeios deverão ser executados em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m, após execução da camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura. Na zona das entradas poderá ser rebaixado o passeio. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma espessura mínima de 0,12m.”*

9. Face ao exposto, garantindo a pretensão os índices e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano

Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, proponho a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

a) Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

136/2014, de 09/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

b) Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Agriões, com a largura de 1,60m e com a Rua do Casal dos Claros, com a largura de 2,25m, devendo a curva de concordância entre os dois arruamentos dispor de um raio mínimo de 10m. Os passeios deverão ser executados em blocos de betão com as dimensões

0,10mx0,20mx0,06m, após execução da camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura. Na zona das entradas poderá ser rebaixado o passeio. O lancil deverá ser em betão pré-fabricado com uma espessura mínima de 0,12m. Devido à inexistência de um sistema de drenagem da plataforma da Rua do Casal dos Claros, deverá ser considerada uma berma/valeta com 1m de largura, em calçada de calcário ou granito com dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, após execução de uma base em tout-venant com uma espessura mínima de 0,20m. A berma deverá ser executada de modo a fazer uma valeta suave com um fio de água ao meio da berma em calçada.

c) Apresentação de Planta de Implantação, contendo a representação dos passeios, berma/valeta e curva de concordância entre a Rua dos Agriões e a Rua do Casal do Claros, de acordo com as especificações constantes da alínea anterior.

d) Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11. alínea anterior, contendo ainda as áreas inicial e final do prédio, bem como a área de cedência para o domínio público.

À consideração superior.

Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º: 37/15 Data Processo: 2015/02/05**

**Requerimento N.º: 421/15 Data Requerimento: 2015/03/30**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA**

**Local: RUA MARIANA BAROSA, N.º 28, PICASSINOS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Na sequência das anteriores informações técnicas recaídas sobre a pretensão em referência, são aditados ao processo, novos elementos por forma a garantir as questões relativas aos alinhamentos propostos para a edificação (a manter/a construir) e muros de vedação a construir no limite do prédio confinante com a Rua Mariana Barosa, comunicadas ao requerente pelo ofício n.º 216/15, de 2015/03/12.

2. Após a sua análise, verifica-se que a solução apresentada, garante as condições referidas nos pareceres técnicos anteriormente emitidos, propondo-se agora a demolição de parte da edificação existente, anteriormente a manter na totalidade, por forma a estabelecer um novo alinhamento, conforme especificado pelos respetivos serviços.

3. Atendendo ao facto de se verificar a alteração das áreas da edificações a manter/construir, relativamente à anterior proposta, apresentam-se no quadro seguinte, os índices e parâmetros urbanísticos definidos/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Restante Área Urbana):

Grande (Restante Área Urbana):

**Índices/Parâmetros Admissíveis Propostos**

Área do Prédio ----- 987,00m<sup>2</sup>

Área de Construção 592,20m<sup>2</sup> 274,50m<sup>2</sup>

Densidade Habitacional Máxima 30 Fogos / ha 1 Fogo / T2

Índice Construção Bruto  $0,6 \frac{274,50}{987,00m^2} = 0,278$

Cércea Máxima 3 Pisos / 9,50m 1 Piso / 6,70m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo 2 Lugares / Fogo

4. Face ao exposto, garantindo a pretensão os índices e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, proponho a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

-Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

-Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Mariana Barosa, com a largura de 2,25m, afastado 3,25m do eixo da via, sendo que, a área sobrance entre o limite do passeio e o arruamento em calçada deverá ser pavimentado em calçada com as dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, em calcário idêntico ao existente na rua.

- Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.

À consideração superior.

Marinha Grande, 30 de março de 2015

Processo N.º: 384/14 Data Processo: 2014/10/31

Requerimento N.º: 429/15 Data Requerimento: 2015/03/30

Tipo Requerimento: ADITAMENTO

Requerente: PAULO SERGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO

Local: RUA PIRES DE CAMPOS N.º 88 - VIEIRA DE LEIRIA

**PARECER INTERNO**

Após análise da planta apresentada pelo requerimento em título cumpre informar:

De acordo com a planta agora apresentada a comunicação da instalação sanitária com a sala de jantar é encerrada por elemento fixo translucido.

Fica assim sanada a questão descrita no ponto 5 do parecer datado de 2015/03/23, que motivou o parecer desfavorável para o pedido.

Toma-se o pedido apto para aprovação.

Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º: 384/14 Data Processo: 2014/10/31**

**Requerimento N.º: 326/15 Data Requerimento: 2015/03/12**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: PAULO SERGIO PORTUGAL CARQUEJEIRO**

**Local: RUA PIRES DE CAMPOS N.º 88 - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Pelo aditamento em título o requerente completou a instrução do processo com elementos em falta, descritos no ofício n.º 1204/datado de 2014/11/13.

Após análise dos elementos apresentados pelos requerimentos n.º 1663/14 e n.º 326/15, cumpre informar:

1- O pedido objetiva legalizar obras já efetuadas na moradia, as obras compreendem alterações e ampliação comparativamente ao projeto de construção aprovado – PC 2515/1955, e legalização de anexo erigido no limite posterior do prédio.

A moradia situa-se na Rua Pires de Campos n.º 88, na freguesia de Vieira de Leiria, no prédio com 793 m2 inscrito na matriz urbana sob o n.º 1787 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 1842.

De acordo com o indicado na memória descritiva e justificativa do presente projeto, após reorganização do arruamento público, da área do prédio inicial (793 m2) foram absorvidos 69,30 m2 para alargamento da rua e passeio, ficando o prédio com área final de 723,70 m2.

2- Por antecedentes foram identificados três processos camarários, todos em nome de José Brito Carquejeiro, a seguir descritos:

- PC n.º 2515/1955, referente à construção de moradia T2, com um piso e cerca de 79 m2, com licença n.º338/1955;

- PC n.º 3236/1956, referente à construção de um muro marginal à E.N 349, com uma extensão de 11 m e 1.60 m de altura, sendo 0.95 m a parte a cheio e 0.65 m a parte vazada. Ao pedido foi atribuída a licença n.º 327/1956;

- PC n.º 1774/1977, referente a pedido de licenciamento de um coberto com 20 m2 a anexar à parte posterior da moradia, com duas paredes de alvenaria de tijolo, com um vão para janela no lado poente e um vão para porta de acesso direto para o quintal e com cobertura em telha translúcida. Ao pedido foi atribuída a licença n.º 111/1978.

3- O conjunto das licenças já conferidas traduz cerca de 99 m2 de área bruta de construção já licenciada.

4- Nos termos da alínea b) do n.º 4 do n.º 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, é demonstrado na memória descritiva a adequação do projeto aos parâmetros fixados para o local do prédio - Área Central do Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria, pelo artigo 5º n.º 9 do Regulamento do

PDMMG.

5- De acordo com o conteúdo da planta do presente projeto, ao ser concretizada a ampliação da habitação manteve-se a janela da instalação sanitária, a qual passou a comunicar diretamente para a sala de jantar, em violação das normas fixadas no artigos 86º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU.

6- Ainda de acordo com o presente projeto, a instalação sanitária dispõe de lavatório, base de chuveiro, sanita e bidé. Tal equipamento não garante adequação ao n.º 1 do artigo 84º do RGEU, que refere por equipamento mínimo uma instalação com lavatório, banheira, uma bacia de retrete e um bidé.

Contudo:

- Considerando que o PC n.º 2515/1955, referente ao projeto licenciado da moradia, identifica na planta o uso fixado para os compartimentos. Contudo, não contém a representação os equipamentos fixos, quer para a cozinha, quer para a instalação sanitária;

- Considerando não existir processo camarário que indicie alterações ao tipo de equipamento instalado a quando da construção da moradia.

Salvo melhor entendimento, caberá enquadrar a questão do equipamento fixo da instalação sanitária ao descrito nos pontos 1 e 2 do artigo 60º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para as edificações construídas ao abrigo do direito anterior.

7- Em resultado da apreciação efetuada considera-se que o projeto não se apresenta apto para aprovação, sendo o mesmo passível de indeferimento nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, por o projeto violar o artigo 86º do RGEU, por a instalação sanitária apresentar vão de janela a comunicar diretamente para a sala de jantar.

À consideração superior.

Marinha Grande, 23 de março de 2015.

**Processo N.º: 438/11 Data Processo: 2011/11/28**

**Requerimento N.º: 345/15 Data Requerimento: 2015/03/16**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.**

**Local: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 20 - BENTA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1.- São apresentadas as alterações aos projetos de especialidade que sofreram modificações, em função das alterações previstas no projeto de arquitetura apresentado com o requerimento n.º 205/15.

2.- Verifica-se que os mesmo se encontram devidamente instruídos, estando devidamente acompanhados pelas respetivas declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

3.- Emite-se, assim, parecer técnico favorável, informando que os projetos de especialidade se encontram em condições de ser aceites.

Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º: 438/11 Data Processo: 2011/11/28**

**Requerimento N.º: 205/15 Data Requerimento: 2015/02/16**

**Tipo Requerimento: ALTERACOES**

**Requerente: FAMOPLA - FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.**

**Local: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 20 - BENTA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- O presente processo tem tido um conjunto bastante extenso de alterações ao longo do tempo, o que, para além de não facilitar a sua apreciação, aumentou desnecessariamente a sua complexidade.
- 2.- Foi por esse motivo, para além de se verificar a intenção final dos promotores de reaproveitar instalações pré-existentes, o que reduzirá substancialmente a área de construção inicialmente licenciada, de 6.734,75 m<sup>2</sup> para 5.754,35 m<sup>2</sup>, uma redução de 980,40 m<sup>2</sup>, que se solicitou a apresentação em sede de alteração ao processo licenciado, de um novo processo que resumisse e clarificasse a operação urbanística em causa.
- 3.- Verifica-se que o projeto agora apresentado cumpre as normas e regulamentos aplicáveis, pelo que se emite parecer técnico favorável à sua aprovação.
- 4.- A nova configuração resulta igualmente numa alteração à constituição da propriedade horizontal inicialmente apresentada, verificando-se que esta cumpre igualmente os requisitos necessários à submissão do conjunto edificado a este regime.

Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º: 376/14 Data Processo: 2014/10/29**

**Requerimento N.º: 286/15 Data Requerimento: 2015/03/05**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: FLÁVIO JOEL DA SILVA AZENHA**

**Local: RUA DOS AGOSTINHOS, GUARDA NOVA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes na rua dos Agostinhos, após aprovação do projeto.

Marinha Grande, 19 de março de 2015.

**Processo N.º: 424/14 Data Processo: 2014/12/02**  
**Requerimento N.º: 344/15 Data Requerimento: 2015/03/16**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: FAUSTO ALMEIDA, LDA**  
**Local: RUA DAS PORTAS VERDES N.º 11, FRACOES "D" E "G", MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado. Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º: 424/14 Data Processo: 2014/12/02**  
**Requerimento N.º: 344/15 Data Requerimento: 2015/03/16**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: FAUSTO ALMEIDA, LDA**  
**Local: RUA DAS PORTAS VERDES N.º 11, FRACOES "D" E "G", MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar que o mesmo se encontra em condições de ser deferido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE. Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º: 431/14 Data Processo: 2014/12/10**  
**Requerimento N.º: 202/15 Data Requerimento: 2015/02/16**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**  
**Local: RUA ÁLVARO FILIPE GOUVEIA PEDROSA, TALHÕES, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## PARECER INTERNO

Após a análise do pedido cumpre informar:

1- O presente pedido visa o licenciamento de obra de construção de moradia T3 de rés-do-chão com garagem integrada no edifício, com 438,50 m<sup>2</sup> de área de implantação e de construção, a erigir no prédio com 1080 m<sup>2</sup>, sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, no lugar de Talhões, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o n.º 5996 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 540.

2- Os elementos apresentados pelo presente aditamento não asseguraram a totalidade das deficiências instrutórias do processo, persistindo em falta:

a) Ficha estatística devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;

b) Esquema de ventilação de fumos e gases de combustão.

3- O prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano de Viera de Leiria, em espaço designado por Envolvente da Área Central, que, nos termos do n.º 9 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 25 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.5;

Cércea máxima – 2 pisos ou 6.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

4- O projeto traduz os seguintes parâmetros urbanísticos:

Densidade habitacional máxima – 9,26 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.40;

Cércea – cerca de 3,6 m;

Estacionamento – 2 lugares/fogo (garagem).

5- Verificada a adequação do projeto ao PDMMG constata-se:

a) A análise comparativa dos anteriores pontos 3 e 4 traduz adequação do projeto aos parâmetros e índices do PDMMG para o local.

b) Tal como informado em 2015/01/08, o projeto não assegura a servidão do domínio hídrico - afastamento de 10 m à linha de água – nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28º do Regulamento do PDMMG.

6- O projeto observa as disposições do RGEU, bem como o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

7- Por se tratar de edificação destinada a habitação com cerca de 35,80 m de profundidade, medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo

25º do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG, compreende obra geradora de impacto semelhante a operação de loteamento, sendo devida a compensação pela não cedência de 63 m<sup>2</sup> para espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

As áreas de cedência relativas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva são fixadas

pela adequação funcional da construção sob o tipo de ocupação, face ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, respetivamente de 28 m2 e 35 m2 para habitação em moradia.

8- A representação constante do desenho 07 – *Muro Confinante – Planta e Alçado*, dos muros dos prédios contíguos não corresponde aos muros efetivamente existentes.

9- O muro projetado deverá ser reformulado de modo a garantir a redução da sua altura 0,80 m ou as condições no n.º 1 do artigo 18º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande.

10- Embora a maior parte dos prédios existentes junto do arruamento já se apresentem murados, sendo os muros definidores da largura dos passeios, ainda assim, propõe-se a remissão do processo para os serviços

11- Por o presente pedido respeitar à construção de um novo edifício, deverá ser atribuído número de polícia.

12- Face ao descrito na alínea b) do ponto 5 do presente parecer, o projeto não se apresenta apto para aprovação, sendo passível de ser indeferido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por o mesmo violar o PMOT em vigor, designadamente o n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, por não assegurar a servidão do domínio hídrico, afastamento de 10 m à linha de água existente no limite tardoz do terreno, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28º do Regulamento do PDMMG.

Acresce que:

a) Os elementos apresentados pelo aditamento registado sob o n.º 202/15, em 2015/02/16, não asseguram a totalidade dos elementos instrutórios do pedido em falta ou devidamente elaborados, comunicados pelo ofício n.º 31/15, de 2015/01/13, com receção ocorrida em 2015/01/16, persistindo em falta:

- Ficha estatística devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;  
- Esquema de ventilação de fumos e gases de combustão.

b) O muro projetado deverá ser reformulado de modo a garantir a redução da sua altura até um metro ou as condições no n.º 1 do artigo 18º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande, transcrevendo-se:

**“Artigo 18.º**

***Muros, vedações e respetivos alinhamentos***

*1 – A construção de muros de vedação ou muros de suporte, junto das vias públicas, deve observar as seguintes características:*

*a) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;*

*b) Não exceder a altura de 0,80m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, sem prejuízo do previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território;*

*c) Ao valor referido na alínea anterior, podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;*

*d) [Revogada];*

*e) No caso de o muro de vedação separar terrenos de cota diferentes, a altura é contada a partir da cota natural mais elevada;*

*f) Pode aplicar-se para os muros entre extremas, na parte confinante com a via pública, o disposto nas alíneas b) e c), numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público;*

*g) Em casos de colocação de contadores/quadros, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,50m acima da cota do passeio;*

*h) As vedações de propriedades em estrutura amovível (rede metálica suportada por paus tratados ou prumos metálicos chumbados) não devem possuir uma altura superior a 2,00m.*

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, conduzam à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados, de forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.*

3 – *Os alinhamentos dos muros de vedação confinantes com as vias públicas previamente definidos pelos serviços municipais devem, por norma, ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.*

4 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionalismos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de outro enquadramento mais adequado e integrado.”*

Marinha Grande, 3 de março de 2015.

**Processo N.º: 431/14 Data Processo: 2014/12/10**

**Requerimento N.º: 202/15 Data Requerimento: 2015/02/16**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: JERÓNIMO FERNANDES TOMÉ**

**Local: RUA ÁLVARO FILIPE GOUVEIA PEDROSA, TALHÕES, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Relativamente ao de alinhamento de muro e passeio, cumpre informar:

O muro de vedação deverá ter um alinhamento paralelo ao lancil contíguo ao arruamento garantindo uma largura livre de 1,5m para passeio.

O passeio deverá assegurar uma largura de 1,5m, pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura.

Marinha Grande, 16 de março de 2015.

**Processo N.º: 189/14 Data Processo: 2014/06/03**

**Requerimento N.º: 816/14 Data Requerimento: 2014/06/03**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA**

**Local: AV. JOSÉ GREGÓRIO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de um muro de vedação”, a levar a efeito num prédio sito na Avenida José Gregório, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. Da consulta ao Arquivo Municipal de obras particulares, verifica-se a existência do Processo Camarário n.º 480/80, em nome de Manuel de Oliveira e outro, referente à Operação de Loteamento Urbano de um prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o art. 6.362, com a área de 1020m<sup>2</sup>, através do qual foi emitido o Alvará de Loteamento n.º 11/1980, em nome de Manuel de Oliveira e Outro, tendo sido autorizada a constituição de dois lotes de terreno, o Lote n.º 1 com a área de 574m<sup>2</sup> e o Lote n.º 2 com a área de 446m<sup>2</sup>.

3. De acordo com a informação dos Serviços de Cadastro, a parcela de terreno para a qual se pretende o licenciamento do muro de vedação, não corresponde fisicamente a qualquer um dos lotes constituídos, sendo o prédio indicado e delimitado pelo requerente, com a área de 1058m<sup>2</sup>, correspondente a uma área onde se sobrepõe a área do Lote n.º 2.

4. Face ao exposto, considera-se que a pretensão não reúne condições de ser aprovada, propondo o seu indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do regime Jurídico da urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, por violar normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o Alvará de Loteamento n.º 11/1980, de 13 de outubro de 1980, emitido em nome de Manuel de Oliveira e outro, ao propor a edificação de um muro de vedação em prédio urbano sobreposto parcialmente à área pertencente ao Lote n.º 2 constituído pelo referido alvará.

À consideração superior.

Marinha Grande, 30 de março de 2015.

**Processo N.º:** 286/08 **Data Processo:** 2008/08/28

**Requerimento N.º:** 1417/12 **Data Requerimento:** 2012/08/27

**Tipo Requerimento:** DIVERSOS

**Requerente:** ADRIANA PAULA CALADO ROQUE

**Local:** RUA DO CORGO SUL - COMEIRA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. A operação urbanística em referência, relativa à obra de “*Construção de um bloco habitacional e garagens*”, foi aprovada por deliberação camarária datada de 2011/08/18 e comunicada à requerente através do ofício n.º 739/11, de 2011/08/22, rececionado em 2011/09/01, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2012/09/02 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro).

2. Por despacho do sr. Presidente datado de 2012/08/28, foi deferido o pedido de prorrogação do prazo para a requerente solicitar a emissão do alvará de construção, pelo período de um ano.

3. De acordo com o n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 2013/08/21, “(...) *os prazos para a apresentação do requerimento de emissão dos títulos de operações urbanísticas previstos nos artigos 71.º e 76.º do mesmo diploma são elevados para o dobro.*”, sendo que, de acordo com o n.º 4 do art. 1.º daquele diploma, “4

– *O regime excepcional de extensão dos prazos previstos nos números anteriores aplica-se aos prazos em curso no momento da entrada em vigor do presente decreto-lei.*”.

4. Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 120/2013, de 2013/08/21, o prazo para a apresentação do requerimento a solicitar a emissão do respetivo alvará, foi automaticamente elevado para o dobro, nos termos do previsto no n.º 3 do seu art. 1.º, tendo terminado em 2014/09/02.

5. Decorrido o prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE. Assim, tendo em conta o n.º 2 do art. 71.º do RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 23 de março de 2015.

**Processo N.º: 33/11 Data Processo: 2011/01/31**

**Requerimento N.º: 220/11 Data Requerimento: 2011/01/31**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA**

**Local: RUA MACHADO SANTOS, Nº 16 E 18 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento de obra de alteração de edifício de habitação existente, (com alteração de uso de habitação para habitação e comércio) localizado na Rua Machado

Santos n.º 16 e n.º 18, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 18317 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14027, apresentado por Frederico Manuel Gomes Barosa, com o NIF 194089967, e por Marco António Rezola Y Palácios Clemente, com o NIF 187698163, ambos com residência no Largo do Albuquerque, n.º 17, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande tendo o projeto de arquitetura sido aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 2011/03/10.

O deferimento do projeto de arquitetura foi comunicado através do nosso ofício n.º 167/11, datado de 2011/03/11, com receção ocorrida em 2011/03/22.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra devem ser entregues no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projeto de arquitetura, pelo que a requerente deveria ter promovido a entrega dos projetos das especialidades até 2011/09/22.

De acordo com o disposto no n.º 6 do mencionado artigo 20.º do RJUE, a falta de apresentação das especialidades no prazo de seis meses implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado.

Tendo em conta que o prazo de suspensão do presente processo de licenciamento terminou em 2012/03/22, estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, pelo que se propõe que a Câmara Municipal notifique os requerentes, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade do acto que aprovou o projeto de arquitetura.

Marinha Grande, 17 de março de 2015.

**Processo N.º: 278/12 Data Processo: 2012/09/25**

**Requerimento N.º: 2004/13 Data Requerimento: 2013/12/06**

**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE  
**Requerente:** MANUEL ALVES DUARTE  
**Local:** RUA PRINCIPAL N.º 104 - PILADO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

1- O interessado, **Manuel Alves Duarte**, com o NIF 122 515 013, residente na rua do Terreiro do Penisco, n.º 30, Pilado, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificado da **deliberação final** de deferimento do pedido de licenciamento relativo a **alterações a um estabelecimento de bebidas**, no prédio sito na rua Principal, n.º 104, Pilado, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 6291 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 6988 e na Matriz Predial Rústica sob o artigo n.º 7963, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 278/12, tomada em reunião camarária de 09/01/2014, através do ofício n.º 28/14, de 13/01/2014, rececionado a 16/01/2014;

2- Sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 17/01/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;

3- O interessado não solicitou a prorrogação do prazo inicialmente conferido, tendo sido esgotado o prazo conferido por lei para solicitar a emissão do alvará ou a prorrogação do prazo para a sua emissão;

4- O decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará tem, como consequência, a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, após audiência prévia a realizar nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA;

5- Encontram-se à presente data reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença;

6- Propõe-se que a Câmara notifique, assim, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, o interessado, da intenção de declarar a caducidade do seu processo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE para que este possa pronunciar-se quanto a esta intenção.

Marinha Grande, 26 de março de 2015.

**Processo N.º:** 76/2015 **Data Processo:** 2015/02/26  
**Requerimento N.º:** 244/15 **Data Requerimento:** 2015/02/26  
**Tipo Requerimento:** DIVERSOS  
**Requerente:** SOCIEDADE UNIÃO DE ALBERGARIA  
**Local:** RUA DE ALBERGARIA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1.- O relatório técnico apresentado pela SUA indica e denuncia fragilidades e perigos num edifício a que a Câmara, no âmbito das suas competências, no que diz respeito à garantia da salubridade e

segurança dos edifícios e das pessoas na área do nosso concelho, não pode ser alheia.

2.- É referido, igualmente pelo técnico que elaborou o relatório, que a resolução dessas patologias passa forçosa e necessariamente por uma intervenção de fundo, com alterações e reforço da estrutura resistente e da própria configuração do edifício existente.

3.- Essa operação enquadra-se num procedimento administrativo sujeito a controlo prévio, no âmbito do RJUE, devendo verificar-se da legitimidade e da legalidade do edifício ou edifícios em que se pretende intervir.

4.- Se o edifício junto à estrada nacional se pode enquadrar como tendo sido construído na primeira metade do séc. XX, sendo anterior, portanto, ao próprio RGEU, já o corpo de maior volume (e que apresenta maior número de problemas) é bastante posterior e deveria ter sido precedido de licenciamento, encontrando-se, portanto, à margem da legalidade urbanística.

5.- Uma intervenção no edifício ilegal pressupõe, nos termos do atual regime jurídico da urbanização e edificação, a sua legalização, devendo assegurar-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos decorrentes dos IGT em vigor (no caso PDM da Marinha Grande).

6.- Os parâmetros urbanísticos em vigor para o aglomerado urbano de Albergaria, onde se insere o edifício, são os seguintes: Densidade habitacional máxima – 20 fogos/ha; índice de construção bruto – 0,25; cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m de altura; estacionamento – 1 lugar/fogo para habitação e 1 lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

7.- Verifica-se que a área construída a legalizar ultrapassa largamente o parâmetro relativo ao índice de construção bruto, não sendo igualmente claro que se garanta os valores relativos ao estacionamento.

8.- De que resulta que se revela materialmente impossível proceder, nos termos atuais, à legalização da edificação existente;

Conclui-se não haver, no atual contexto, outra opção que não seja decretar a demolição do edifício construído de forma ilegal, uma vez que a sua manutenção poderá fazer perigar as pessoas e bens que o utilizem e que se encontrem nas vizinhanças e não é possível intervir no mesmo sem violar as normas e regulamentos aplicáveis, designadamente o disposto no n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDM.

Marinha Grande, 23 de março de 2015.

**Processo N.º:** 38/15 **Data Processo:** 2015/02/09

**Requerimento N.º:** 169/15 **Data Requerimento:** 2015/02/09

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** TENDENCIA DE SUCESSO LDA

**Local:** AVENIDA DR. JOSÉ HENRIQUES VAREDA, N.º 14, FRACÇÕES "C" E "H" - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

1.- As frações onde os requerentes pretendem instalar um estabelecimento de restauração e bebidas (pizzaria), situam-se num edifício que obteve, a 30/06/1987, o alvará de licença de utilização n.º 713/87.

2.- Estas frações destinam-se a comércio, pelo que, do ponto de vista de normas urbanísticas, se mantém a tipologia de uso (terciário), sem que se verifique, com a modificação pretendida, qualquer agravamento ao nível dos parâmetros urbanísticos existentes.

3.- O projeto apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.- Não sendo obrigatório, foi solicitado e anexado ao processo parecer favorável da ARSC, sendo que esta entidade solicita à Câmara o envio, após emissão, de cópia do alvará de licença de utilização.

5.- Emite-se, assim, parecer técnico favorável, propondo-se o deferimento do presente processo, nos termos do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com os seguintes condicionalismos:

5.1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projectos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;

5.2.- Executar a totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários ao bom acabamento da obra.

Marinha Grande, 9 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 386/14 **Data Processo:** 2014/10/31

**Requerimento N.º:** 145/15 **Data Requerimento:** 2015/02/03

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** TEÓFILO BATISTA DE OLIVEIRA

**Local:** RUA DAS ROSAS SILVESTRES, TOJEIRA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O pedido visa o licenciamento de obra de construção de moradia T4 com três pisos, sendo dois acima da cota de soleira e um piso abaixo desta a erigir no prédio com 541 m<sup>2</sup>, sito no gaveto Rua das Rosas Silvestres com a Rua Central à Tojeira, lugar de Tojeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o n.º 921 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11072.

O projeto prevê a cedência ao domínio público de 129,20 m<sup>2</sup> do prédio descrito, sendo a área a ceder destinada a alargamento e correção de traçado do arruamento e destinada a execução de passeio nas frentes do prédio, o qual, após a cedência, ficará com 411,80 m<sup>2</sup>.

2- O aditamento não se faz acompanhar da totalidade dos elementos em falta na instrução do processo, cuja descrição foi comunicada pelo ofício n.º 1231/14, datado de 2014/11/18, com receção ocorrida em 2014/12/15, encontrando-se em falta:

a) Memória descritiva referenciando a tipologia da moradia em conformidade com o conteúdo das plantas do projeto;

b) Esquema de Chaminés de Ventilação e Exaustão de fumos ou gases de combustão/esquema de apanha fumos das cozinhas.

3- O prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano da Marinha Grande, em espaço designado por Restante Área Urbana, espaços urbanos, que, nos termos do n.º 8 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 30 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.6;

Cércea máxima – 3 pisos ou 9.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/50 m2 de área coberta para comércio e serviços.

4- A memória descritiva do projeto indica os seguintes parâmetros urbanísticos da proposta:

Densidade habitacional máxima – 18,5 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.58;

Cércea – 2 pisos, 6,53 m de altura;

Estacionamento – 2 lugares/fogo.

5- A análise comparativa dos anteriores pontos 3 e 4 traduz adequação do projeto aos parâmetros e índices do PDMMG para o local.

6- O projeto observa as disposições do RGEU, bem como o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

7- Assente no anteriormente descrito toma-se a componente arquitetura apta para aprovação na condição de apresentação dos elementos intrutórios em falta – alíneas a) e b) do ponto 2 do presente parecer.

8- Face à existência de poço no prédio, caso o meio de extração dos recursos hídricos seja superior a 5 cv, deverá o requerente fazer prova de posse de título de utilização para captação de água subterrânea, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e Despacho n.º 14872/2009, de 02 de julho.

9- Tratando-se de um novo edifício (moradia), cabe, aos serviços camarários competentes, atribuir o número de polícia.

À consideração superior.

Marinha Grande, 10 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 19/15 **Data Processo:** 2015/01/20

**Requerimento N.º:** 349/15 **Data Requerimento:** 2015/03/17

**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE

**Requerente:** HUMBERTO EMANUEL DA CRUZ GRUMETE

**Local:** RUA DOS AGRIÕES, PILADO, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 349/15 datado de 17/03/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes ao Licenciamento da “Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”:

- a) Projeto da rede de abastecimento de águas;
- b) Projeto da rede de águas residuais domésticas e pluviais;
- c) Ficha eletrotécnica;
- d) Projeto de condicionamento acústico;
- e) Projeto de estabilidade;
- f) Projeto de comportamento térmico;
- g) Projeto de gás, aprovado por entidade certificada;
- h) Projeto de ITED.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
2. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados,

as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.

3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 2 de abril de 2015.

**Processo N.º: 438/07 Data Processo: 2007/07/03**

**Requerimento N.º: 373/15 Data Requerimento: 2015/03/20**

**Tipo Requerimento: ALTERACOES**

**Requerente: VITOR MANUEL MARQUES**

**Local: RUA TRAVESSA JOAQUIM MARQUES NOBRE - GAEIRAS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço, são apresentados elementos referentes ao pedido de licenciamento das alterações à obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, levada a efeito num prédio rústico sito no lugar de Valdreanes, Gaeiras, freguesia e concelho Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Obras de Construção n.º 68/11, de 2011/07/29, com termo em 2015/05/27.

2. As alterações em causa verificam-se apenas ao nível da configuração e substituição de materiais das fachadas, nomeadamente o tipo guardas nas varandas, deixando de ser em painéis de vidro e passando a ser em gradeamentos metálicos, bem como a não aplicação de painéis de revestimento em pedra nas fachada, passando essas zonas a serem rebocadas e pintadas.

3. Face ao exposto, verificando-se que as alterações em causa continuam a garantir na generalidade, os pressupostos que serviram de base ao licenciamento inicial, propõe-se a aprovação do respetivo projeto de alterações apresentado, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

À consideração superior.

Marinha Grande, 9 de abril de 2015.

**Processo N.º: 259/14 Data Processo: 2014/07/18**

**Requerimento N.º: 378/15 Data Requerimento: 2015/03/20**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: MARIA FERNANDA PEDROSA MARTINS DE JESUS**

**Local: RUA DA CERCA N.º 47 - PASSAGEM - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 378/15 datado de 20/03/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “*Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar*”:

- a) Projeto da rede de águas;
- b) Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- c) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- d) Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;
- e) Pedido de isenção do projeto comportamento térmico;
- f) Pedido de isenção do projeto de condicionamento acústico;
- g) Pedido de isenção do projeto de gás.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. É solicitada a isenção dos projetos de estabilidade, comportamento térmico, condicionamento acústico, alimentação e distribuição elétrica ou ficha eletrotécnica e instalação telefónica e de telecomunicações, referindo-se que se pretende legalizar uma construção que já existe há mais de 35 anos. De acordo com o n.º 2 do art.º 57º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – Regulamento n.º 449/2010 de 17/05 (RMEUMG), a dispensa da apresentação destes projetos é aplicável no caso de legalização de moradias cujas obras que se pretendem realizar tenham sido efetuadas há mais de 10 anos. No caso presente, o projeto aprovado anteriormente nesta câmara data de 1983, pelo que se aceita o pedido de isenção apresentado.

2. É solicitada a isenção do projeto de gás, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, referindo-se que se pretende legalizar uma construção que já existe há 32 anos. No caso presente, o projeto aprovado anteriormente nesta câmara data de 1983, pelo que se aceita o pedido de isenção apresentado.

3. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro;

4. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.

5. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

**Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 2 de abril de 2015.

Processo N.º: 374/14 Data Processo: 2014/10/28

Requerimento N.º: 363/15 Data Requerimento: 2015/03/18

Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE

Requerente: JOAQUIM DA SILVA CARVALHO

Local: RUA TENENTE CABELEIRA FILIPE N.º 10 VERGIEIRAS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 363/15 datado de 18/03/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “*Ampliação de moradia unifamiliar*”:

- a) Projeto de rede de abastecimento de águas;

b) Projeto da rede de águas residuais domésticas e pluviais.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

a) Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

b) O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, informa-se que **quanto aos projetos de especialidades encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 2 de abril de 2015.

Processo N.º: 32/15 Data Processo: 2015/02/02

Requerimento N.º: 456/15 Data Requerimento: 2015/04/06

Tipo Requerimento: EXPOSICAO

Requerente: VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.

Local: MARINHA PEQUENA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1.- O processo de licenciamento foi alvo de apreciação técnica, a 16 de março de 2015, tendo-se então emitido parecer no qual se reportava que o projeto do edifício pretendido se encontrava devidamente elaborado, embora não se encontrasse o terreno no qual o pretendem implantar devidamente infraestruturado.

2.- A ausência de infraestruturas constitui razão de indeferimento da pretensão, tendo a Câmara, na sua reunião de Câmara de 19 de março, deliberado informar a empresa requerente desta intenção para que a mesma pudesse apresentar, em audiência prévia, as suas alegações.

3.- Foi apresentado, em sede de audiência prévia, um requerimento no qual a empresa se compromete a realizar os trabalhos necessários e a assumir os encargos com a manutenção das mesmas, nos termos do artigo 25º do RJUE, tendo já sido apresentado e estando em apreciação o respetivo projeto de obras de urbanização.

4.- Foram igualmente apreciados os projetos de especialidade relativos ao edifício, apresentados em conjunto com o respetivo projeto de arquitetura.

5.- Quanto a este último, importa referir o seguinte:

5.1.- O terreno é composto por dois artigos, que deverão ser unificados, e apresenta uma área total de 10.646,00 m<sup>2</sup>;

5.2.- Situa-se na zona industrial da Marinha Pequena, para a qual o regulamento do PDM prevê os seguintes índices e parâmetros urbanísticos: Percentagem de ocupação – 50%; Índice volumétrico máximo – 5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>; Afastamentos – 3 m, 5 m e 10 m (respectivamente laterais, frontais e posteriores);

Estacionamento mínimo dentro do lote – 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de construção.

5.3.- O projeto apresentado propõe os seguintes valores: Percentagem de ocupação – 46,5%; Índice volumétrico – 4,98 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>; Afastamentos – 11,0 e 15,60 m, 10,72m e 10 m (respectivamente lateral direito e esquerdo, frontal e posterior); Estacionamento dentro do lote – 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de construção.

6.- Os projetos de especialidade do edifício encontram-se devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo

Decreto-Lei n.º

136/2014, de 9 de setembro.

7.- É proposta a cedência para domínio público de uma área de 73,16 m<sup>2</sup> para execução de passeio e arruamento ao longo da frente SO do terreno.

8.- Assim sendo, e porque se verifica estar assegurada, em sede de audiência prévia, a apresentação do compromisso por parte da empresa requerente, da execução das infraestruturas necessárias a dotar o terreno das condições para garantir a sua capacidade de construção, emite-se parecer técnico favorável, propondo-se o deferimento do presente processo, com os seguintes condicionalismos:

8.1.- Apresentação de documento comprovativo da unificação matricial e na conservatória dos dois prédios que compõem a totalidade do terreno sobre o qual se processa a presente operação urbanística;

8.2.- Celebração com a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 25º do RJUE, de contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da declaração apresentada em sede de audiência prévia para a execução das infraestruturas necessárias à operação urbanística pretendida, após aprovação do respetivo projeto e prestação da caução adequada à sua realização;

8.3.- Pagamento de compensação relativa à execução de rede de esgotos pluviais, necessária ao correto saneamento da área envolvente ao prédio, num total de 1.830,50 € (mil, oitocentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), nos termos estabelecidos na deliberação de Câmara datada de 11/12/2014, exarada no âmbito do pedido de informação prévia apresentado pela empresa requerente relativa à viabilidade de construção da unidade industrial em causa.

9.- Propõe-se, igualmente, que a Câmara aceite a cedência, para domínio público, da área de 73,16 m<sup>2</sup> para execução de passeio e alargamento de arruamento público.

10.- Considerando que se trata de um edifício destinado a indústria com uma área de construção superior a 1.000,00 m<sup>2</sup>, integra-se no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, encontra-se abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento.

Marinha Grande, 10 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 189/11 **Data Processo:** 2011/05/16

**Requerimento N.º:** 259/15 **Data Requerimento:** 2015/03/02

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** MANUEL DOMINGUES SANTOS CRAVO

**Local:** RUA DO MAR, N.º 12, PRAIA DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

O requerente veio apresentar os elementos solicitados no ofício n.º 1147/14, de 27 de outubro.

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar que os projetos de especialidades:

São os previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes na rua do Mar, após aprovação do projeto.

Marinha Grande, 16 de março de 2015.

**Processo N.º: 380/13 Data Processo: 2013/10/15**

**Requerimento N.º: 503/15 Data Requerimento: 2015/04/16**

**Tipo Requerimento: ALTERACOES**

**Requerente: ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**

**Local: RUA DAS ANDORINHAS, N.º 23, LAMEIRA DE PICASSINOS, MARINHA GRANDE -**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

1.- A obra a que se reportam as alterações agora apresentadas encontra-se titulada pelo alvará n.º 31/14, válido até 28 de abril de 2016.

2.- O conjunto de alterações proposto, embora apresente implicações na redefinição da forma do edifício, quer por se ter verificado no local a existência de diferenças entre o projeto e a realidade, quer pela necessidade de adaptar a edificação à nova configuração, é de pequena monta, tendo em conta as diferenças entre o inicialmente aprovado e o agora pretendido, verificando-se, inclusivamente, uma ligeira diminuição da área total de construção.

3.- Com a nova configuração, verificar-se-ão os seguintes índices e parâmetros urbanísticos: Índice de construção bruto – 0,56; estacionamento – 1lugar/50 m<sup>2</sup> de área destinada a indústria, cêrcea – 8,0 m.

4.- Propõe-se, assim, a aprovação do presente projeto de arquitetura, devendo ser apresentados os respetivos projetos de alterações aplicáveis às especialidades que tenham sofrido modificações face às presentes alterações.

5.- Tratando-se de pequenas alterações na área de construção e de implantação, o respetivo licenciamento industrial deverá enquadrar-se no regime de mera comunicação prévia, nos termos do disposto no artigo 42º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

6.- Deverá, igualmente, assegurar-se a cedência para espaço público de uma faixa de terreno, com uma área de 11,5 m<sup>2</sup>, definida pela linha situada a 4,6 m do eixo da rua, conforme consta em peça gráfica junta à presente informação, destinada à requalificação da rua das Andorinhas, pelo que se deverá apresentar nova implantação que contemple esta cedência.

Marinha Grande, 20 de abril de 2015.

**Processo N.º: 273/14 Data Processo: 2014/07/28**

**Requerimento N.º: 374/15 Data Requerimento: 2015/03/20**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: PALCO DE BRINCADEIRAS, LDA.**

**Local: RUA DOS GUILHERMES N.º 59, AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- O edifício sobre o qual se pretende proceder, com o presente pedido de licenciamento, às alterações necessárias à instalação das valências de creche e ATL dispõe, atualmente, de uma licença de utilização, com o n.º 18/03, emitida a 27/01/2003, para a atividade de infantário.
  - 2.- As alterações agora pretendidas obtiveram os pareceres positivos do Serviço Nacional de Proteção Civil (SNPC), da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) e do Instituto da Segurança Social, I.P.(ISS).
  - 3.- Pretende-se proceder à legalização da ampliação de uma área de construção, destinada a este serviço, de 121,50 m<sup>2</sup>, ficando o estabelecimento com a área total de 448,0 m<sup>2</sup>.
  - 4.- O edifício situa-se na restante área urbana do aglomerado da Marinha Grande, para o qual o regulamento do PDM estabelece os seguintes parâmetros urbanísticos: densidade habitacional máxima—30 fogos/ha; índice de construção bruto—0,6; cêrcea máxima—três pisos ou 9,5 m de altura; estacionamento—um lugar/fogo para habitação e um lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.
  - 5.- Considerando o diferencial da área de construção afeta à atividade (121,50 m<sup>2</sup>), entre a agora proposta (a legalizar) e a área licenciada, verifica-se que o acréscimo em três lugares de estacionamento, dos 5 iniciais para os 8 agora propostos, garante o cumprimento deste parâmetro.
  - 6.- Tendo em conta a área do terreno (2117, 00 m<sup>2</sup>) e as características da edificação proposta, verifica-se igualmente um índice de construção de 0,21 e uma cêrcea de 3,30 m, com um piso acima da cota de soleira.
  - 7.- Emite-se, assim, parecer técnico favorável, propondo-se o deferimento do presente projeto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE, devendo o requerente apresentar no prazo de seis meses a contar da notificação dessa decisão, nos termos do n.º 4 do mesmo articulado legal, os projetos de especialidade aplicáveis.
- Marinha Grande, 21 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 106/15 **Data Processo:** 2015/04/10

**Requerimento N.º:** 485/15 **Data Requerimento:** 2015/04/10

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** LIGIA MARGARIDA SALVADOR FRANCO

**Local:** RUA DO ALGARVE, N.º 2 TRUTAS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

- 1.- O edifício existente foi licenciado no âmbito do processo n.º 199/97, aprovado em reunião de Câmara de 11/04/1997, tendo sido emitido o respetivo alvará de licença de construção com o n.º 228/98 a 2/04/1998 e obtido o alvará de licença de utilização, com o n.º 22/99, a 02/03/1999.
- 2.- As alterações visam a manutenção da área de construção licenciada, incidindo em algumas modificações ao nível de parte da estrutura resistente, alguma compartimentação interior e alterando a aparência exterior do edifício pela imposição de uma platibanda que atinge a cêrcea de 5,80 m de altura.

3.- Estas alterações não agravam as condições iniciais de licenciamento, sendo que o aumento da cércea de 4.0 para 5,8 m de altura se mantém dentro do limite imposto pelo PDM para o local (aglomerado das Trutas) de 6,5 m de altura.

4.- Assim sendo, emite-se parecer técnico favorável, propondo-se a aprovação do presente processo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE, condicionado à apresentação, no prazo de seis meses após a a data da notificação respetiva, dos projetos de especialidade aplicáveis.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

**Processo N.º: 88/15 Data Processo: 2015/03/26**

**Requerimento N.º: 535/15 Data Requerimento: 2015/04/21**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**

**Local: RUA DO LAVADOURO NOVO, PILADO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados em aditamento, cumpre informar:

1- O presente aditamento traduz redução na área de implantação e de construção comparativamente ao anterior projeto em resultado da supressão da estrutura edificada destinada a estendal que se desenvolvia entre a rouparia e a estrema lateral nascente do terreno.

2- Tal alteração confere à edificação a característica de isolada, conferindo igualmente adequação da mesma ao Regulamento do Loteamento.

3- O aditamento assegurou ainda a apresentação dos elementos instrutórios do processo descritos nas alíneas a) e b) do ponto 7 do parecer técnico de 31/03/2015.

4- Assim se conclui que o projeto se apresenta apto para aprovação.

5- Face à existência de poço no prédio, caso o meio de extração dos recursos hídricos seja superior a 5 cv, deverá o requerente fazer prova de posse de título de utilização para captação de água subterrânea, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e Despacho n.º 14872/2009, de 02 de julho.

À consideração superior.

Marinha Grande, 22 de abril de 2015.

**Processo N.º: 23/15 Data Processo: 2015/01/22**

**Requerimento N.º: 457/15 Data Requerimento: 2015/04/07**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

**Local: AVENIDA DR. JOSÉ HENRIQUES VAREDA N.º 122 AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

1.- O projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 19/02/2015, ficando o processo condicionado à apresentação dos respetivos projetos de especialidade.

2.- Os projetos de especialidade foram apresentados e foi emitido parecer técnico referindo que os mesmos se encontram devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de

setembro, podendo ser aceites.

3.- Propõe-se, assim, que a Câmara defira o presente processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 20 de abril de 2015.

**Processo N.º: 23/15 Data Processo: 2015/01/22**

**Requerimento N.º: 457/15 Data Requerimento: 2015/04/07**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

**Local: AVENIDA DR. JOSÉ HENRIQUES VAREDA N.º 122 AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 457/15 datado de 07/04/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes ao Licenciamento da “Ampliação de um edifício comercial (Supermercado)”:

- a) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- b) Projeto de estabilidade.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

2. No projeto da rede de drenagem de águas pluviais apresentado, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.

3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 17 de abril de 2015.

**Processo N.º: 334/14 Data Processo: 2014/10/03**

**Requerimento N.º: 413/15 Data Requerimento: 2015/03/26**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: AUTO EMBRA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LDA**

**Local: E.N.242 AO KM 9.1 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.  
Marinha Grande, 17 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 334/14 **Data Processo:** 2014/10/03

**Requerimento N.º:** 413/15 **Data Requerimento:** 2015/03/26

**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE

**Requerente:** AUTO EMBRA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LDA

**Local:** E.N.242 AO KM 9.1 - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- O projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 22/12/2014, ficando o processo condicionado à apresentação dos respetivos projetos de especialidade.
  - 2.- Os projetos de especialidade foram apresentados e foi emitido parecer técnico referindo que os mesmos se encontram devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo ser aceites.
  - 3.- Propõe-se, assim, que a Câmara defira o presente processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE.
- Marinha Grande, 20 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 382/14 **Data Processo:** 2014/10/30

**Requerimento N.º:** 137/15 **Data Requerimento:** 2015/01/30

**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE

**Requerente:** SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA

**Local:** RUA ZECA AFONSO, COMEIRAS/PEDRULHEIRA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- Foram apresentados os projetos de especialidade, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.
- 2.- Verifica-se que foi, igualmente, apresentado o respetivo processo de obras de urbanização, o

qual se encontra, de acordo com informação técnica de 24/04/2015, em condições de merecer aprovação.

3.- Emite-se parecer técnico favorável, propondo-se o seu deferimento, nos termos do artigo 23º do RJUE, devendo contudo a emissão do respetivo alvará de licença de construção ficar condicionado à prévia prestação da caução relativa à execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

**Processo N.º: 382/14 Data Processo: 2014/10/30**

**Requerimento N.º: 137/15 Data Requerimento: 2015/01/30**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**

**Local: RUA ZECA AFONSO, COMEIRAS/PEDRULHEIRA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes, após aprovação do projecto.

Marinha Grande, 11 de fevereiro de 2015.

**Processo N.º: 383/14 Data Processo: 2014/10/30**

**Requerimento N.º: 475/15 Data Requerimento: 2015/04/09**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**

**Local: RUA ZECA AFONSO, COMEIRAS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.-Este processo reporta-se às obras de urbanização decorrentes do processo de licenciamento, com o n.º382/14, que a empresa requerente pretende executar num terreno que possui no local.
- 2.- Os projetos que constam do presente processo foram alvo de apreciação técnica, tendo os

mesmos obtido, a 24/04/2015, parecer técnico favorável.

3.- Propõe-se, assim a sua aprovação, com os seguintes condicionalismos:

3.1.- Prestação de caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE;

3.2.- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento;

3.3.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

Processo N.º: 383/14 Data Processo: 2014/10/30

Requerimento N.º: 475/15 Data Requerimento: 2015/04/09

Tipo Requerimento: ADITAMENTO

Requerente: SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA

Local: RUA ZECA AFONSO, COMEIRAS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados em epígrafe, cumpre informar:

1. Foi dado resposta satisfatória aos condicionalismos referidos no ofício n.º 293/15 de 01/04/2015, com a apresentação dos elementos solicitados.

2. Foram apresentados os projectos da rede viária, rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, Infraestruturas eléctricas e iluminação pública, previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

3. O valor da caução para a garantia da boa e regular execução das obras de urbanização nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, no valor total de 44 597,43 € (Quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e três cêntimos), dos quais 20 590,00 € (Vinte mil quinhentos e noventa euros) respeitam às infra-estruturas viárias; 4 500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros), à rede de abastecimento de águas; 8 330,00 € (Oito mil e trezentos e trinta euros) à rede de drenagem de águas residuais domésticas; 9 400,00 € (Nove mil e quatrocentos euros) às redes de drenagem de águas residuais pluviais; 1 777,43 € (Mil e setecentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos) às infraestruturas eléctricas e de iluminação.

4. Aquando do início das obras de urbanização deverá comunicar aos serviços técnicos competentes.

5. Deverão ser apresentadas Telas Finais das obras de urbanização aquando a conclusão das mesmas.  
Marinha Grande, 24 de abril de 2015.

**Processo N.º: 80/15 Data Processo: 2015/03/23**  
**Requerimento N.º: 384/15 Data Requerimento: 2015/03/23**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: WOK ASIA - RESTAURANTE UNIPESOAAL LDA**  
**Local: ESTRADA DE LEIRIA N.º 227 FRAÇÃO I - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

- 1.- O edifício existente encontra-se licenciado, no âmbito do processo de licenciamento n.º 437/95, detendo o alvará de licença de utilização n.º 45/2001, emitido a 28/02/2001, para produção artesanal e comercialização de vidro (indústria e comércio/serviços).
- 2.- As alterações propostas não modificam a área de construção e visam adequar a edificação existente a uma nova utilização, restauração e bebidas, que se integra, contudo, no uso genérico já previsto para o local (serviços).
- 3.- Verifica-se que o projeto de arquitetura consagra a criação dos espaços com as características e dimensões adequadas à utilização pretendida, respeitando as normas e regulamentos legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e o Regime Jurídico de Acesso e Exercício das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015.
- 4.- Os projetos de especialidade apresentados são os adequados à operação pretendida e encontram-se devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE.
- 5.- Assim sendo, emite-se parecer técnico favorável ao presente processo, propondo-se o seu deferimento.

Marinha Grande, 23 de abril de 2015.

**Processo N.º: 60/15 Data Processo: 2015/03/04**  
**Requerimento N.º: 277/15 Data Requerimento: 2015/03/04**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: VANDO JOSÉ SILVA ROSA**  
**Local: RUA DOS FRANCOS, N.º 59, AMIEIRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em apreço, ao Pedido Licenciamento referente à obra de “*Demolição do existente e construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, a levar a efeito num prédio urbano sito no lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, correspondente ao Lote n.º 3 do Loteamento Urbano levado a efeito através do Alvará de Loteamento Urbano n.º 2/81, datado de 4 de fevereiro de 1981, emitido em nome de Carlos Francisco Franco e Outros.
2. O prédio em causa localiza-se na sua totalidade, em zona definida pelo Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, como fazendo parte do Perímetro Urbano do Aglomerado Urbano da Amieira (Espaço Urbano/ Urbanizável), inserindo-se uma pequena parte localizada a Norte (cerca de 166m<sup>2</sup>), em zona afeta à designada “Proteção Especial” de uma linha de água confinante na estrema Norte do prédio.

3. De acordo com a informação de cadastro, o prédio em causa “(...) Apresenta ainda a área aprox. de 1197m<sup>2</sup> em espaço de RAN, de acordo com a Carta de RAN da Marinha Grande.”, não tendo esta mancha correspondência na na Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, pelo que não deverá ser tida em consideração.

4. De acordo com a mesma informação de cadastro, registam-se em Arquivo Municipal, os seguintes processos camarários:

- Processo Camarário n.º 1258/81, em nome de Carlos Francisco Franco e outros, relativo ao licenciamento da operação de loteamento urbano, para o qual foi emitido o Alvará de Loteamento Urbano n.º 2/81, datado de 4 de fevereiro de 1981, contemplando a autorização da constituição de 6 lotes de terreno destinados à construção urbana.

- Processo Camarário n.º 603/2007, em nome de SOCIGASP – Sociedade Imobiliária e Construções, Lda., relativo à alteração do Lote n.º 2 do Alvará de Loteamento Urbano n.º 2/81, datado de 4 de fevereiro de 1981, indeferido por Deliberação tomada em reunião de Câmara datada de 2010/12/23.

5. Tratando-se de uma operação urbanística a levar a efeito sobre um lote de terreno constituído por um alvará de loteamento sem especificações de índices e parâmetros urbanísticos a observar nas construções a erigir nos respetivos lotes, deverão aplicar-se os índices e parâmetros urbanísticos contidos no n.º 10 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, apesar do referido alvará de loteamento ter sido emitido em data anterior à publicação do referido Plano Diretor Municipal.

6. Apresentam-se no quadro seguinte, os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 10 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, tendo em consideração que a implantação da construção proposta, recai apenas em área afeta ao espaço urbano/urbanizável.

<b>Índices/Parâmetros</b>	<b>Admissíveis</b>	<b>Verificados</b>
Área do Prédio (Lote n.º 3)	1.570m <sup>2</sup>	1.570m <sup>2</sup>
Área Construção	25% da área	350,30m <sup>2</sup>
Densidade Habitacional Máxima	urbana/urbanizável 392,50m <sup>2</sup>	1 Fogo
Índice Construção Bruto	20 Fogos / ha  3,14 Fogos / há (1.570m <sup>2</sup> )  0,25	0,248
Cércea Máxima	2 Pisos / 6,50m	1 Piso / 3,50m (*)
Estacionamento Habitação	1 Lugar/ Fogo	Vários Lugare

(\*) A edificação proposta apresenta um piso em cave, com um pé-direito de 2,35m, destinado a estacionamento automóvel, não contabilizado para efeito do cálculo do índice de construção bruto.

7. Relativamente aos muros de vedação propostos, nomeadamente quanto às suas alturas e constituição, verifica-se a garantia das condições definidas no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

8. No que respeita ao passeio proposto no limite do prédio confinante com o arruamento público (Rua dos Francos), verifica-se a garantia da condição referida no n.º 1 do art. 19.º do RMEUMMG, ao prever a sua largura com 2,25m, encontrando-se salvaguardada a sua execução, a uma distância de 3,60m do referido eixo, ficando assim garantido o mínimo de 6,50m (3,25m+3,25m) para a faixa de rodagem.

9. Face ao exposto, garantindo a pretensão os índices e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, propõe-se a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

a) A instalação do recetáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

b) Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua dos Francos, com largura de 2,25 m e pavimentação da respetiva zona envolvente ao referido arruamento. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

10. Pelo facto da proposta se encontrar acompanhadas dos respetivos projetos das especialidades, proponho desde já que os mesmos sejam objeto de verificação por parte dos respetivos serviços.

À consideração superior.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

**Processo N.º: 367/12 Data Processo: 2012/12/18**

**Requerimento N.º: 453/14 Data Requerimento: 2014/03/28**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: AUGUSTO PEREIRA PINTO**

**Local: RUA DOS OUTEIRINHOS, N.º 104 - OUTEIRINHOS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- Tramitação do processo:

a) O pedido foi apresentado pelo requerimento n.º 2063/12, registado em 18/12/2012, o qual foi objeto de notificação ao interessado, em fase de saneamento e apreciação liminar, pelo ofício n.º 9/13, de 08/01/2013, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, foi conferido o prazo de 15 dias para apresentação dos elementos em falta, sob pena de rejeição liminar do pedido;

b) Seguiu-se a apresentação de aditamento, sob o requerimento n.º 253/13, registado em 22/01/2013. Atendendo às discrepâncias no conteúdo da memória descritiva do projeto, bem como a discrepância entre a memória descritiva e peças gráficas do projeto, tomou-se por bem notificar o

requerente pelo ofício n.º 140/14, de 04/02/2014, a informar da necessidade de apresentar elementos retificativo do projeto de modo a conferir a adequada adequação do seu conteúdo. Pelo ofício alertou-se, ainda, que os índices e parâmetros descritos não correspondiam à ocupação proposta;

c) Pelo requerimento n.º 453/14, em título, com registo em 28/03/2014, é apresentado um novo aditamento, sendo que este, tal como os anteriores, traduz um alargado conjunto de informações não corroboradas entre si. Consequentemente, o pedido, entre outros, apresenta-se deficientemente instruído.

2- Embora, no ofício n.º 140/14, de 04/02/2014, se alerte o requerente para a desconformidade entre os índices e parâmetros urbanísticos, os mesmos não foram corrigidos conforme a ocupação que se propõe regularizar.

3- As desconformidades do projeto evidenciam um agravamento do custo a ser pago pelo interessado na tramitação do processo e na eventual emissão do alvará de licença, senão vejamos:

a) Considerando que o custo de apresentação de um aditamento a projeto deficientemente intuído implica no pagamento de uma taxa de 30 €;

b) Considerando que um dos coeficientes a incidir no cálculo da licença respeita a área bruta de construção a licenciar, e essa, segundo o conteúdo do projeto corresponde a 448,28 m<sup>2</sup>, sendo este o diferencial entre a área bruta de construção já licenciada (190,10 m<sup>2</sup>) e a área bruta a licenciar (638,38m<sup>2</sup>), segundo o referenciado no projeto;

Sendo a área descrita de 448.28 m<sup>2</sup>, largamente superior a projetada a ampliar, implicará, para o interessado, no agravamento em cerca de 50% do valor da taxa de emissão do alvará de licença.

Assim, se se considerar o custo a que estaria sujeito um procedimento de licenciamento (legalização) de obras com projeto elaborado e instruído segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis e consequentemente apto para aprovação, comparativamente ao custo que incide sobre o presente processo com diversos aditamentos (30€/aditamento), acrescido de uma taxa de emissão de alvará de licença, essa agravada em cerca de 50% por o projeto se encontrar mal elaborado, por nele ser indicada área bruta de construção (a.b.c.) largamente superior à a.b.c. real, poder-se-á concluir que o interessado esta a ser manifestamente prejudicado pelo técnico que contratou.

4- Relativamente ao projeto cumpre informar que o mesmo não se apresenta apto para aprovação, sendo passível de ser indeferido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, por:

a) O telheiro proposto a legalizar, cobre o logradouro lateral sul do edifício, para o qual está voltado o vão de iluminação e ventilação de um dos quartos da habitação contígua, originando desconformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 71º Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, que se transcreve:

*“Artigo 71.º (Redação do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro)*

*1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m<sup>2</sup> medidos no tisco.”*

b) Os elementos apresentados em aditamento, pelo requerimento n.º 453/14, com registo em 28/03/2014, na sequência da notificação ocorrida pelo ofício n.º 140/14, de 04/02/2014, pelo qual o requerente foi notificado para apresentar elementos devidamente elaborados de modo a garantir a adequada instrução do pedido face aos objetivos do mesmo, implicitamente adequado às normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, não vieram sanar as deficiências instrutórias do processo, pelo que, persistem incoerências entre os objetivos do pedido, conteúdo da memória descritiva e conteúdo das peças desenhadas.

5- Cumpre ainda lembrar que o pedido de legalização de telheiro agora formulado tem por antecedente o pedido formulado pelo requerente, Augusto Pereira Pinto, em 1979, sob o processo camarário n.º 1764, com vista ao licenciamento de construção de uma garagem a ser erigida no

logradouro lateral sul do edifício, o pedido em questão foi indeferido na Reunião de Câmara de 15/11/1979.

Marinha Grande, 17 de abril de 2014.

**Processo N.º: 161/14 Data Processo: 2014/05/13**

**Requerimento N.º: 346/15 Data Requerimento: 2015/03/17**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA**

**Local: ESTRADA DE LEIRIA, N.º 69, EMBRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 346/15 datado de 17/03/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “*Licenciamento de alterações da moradia e construção de anexos (legalização)*”:

- a) Projeto da rede de distribuição de águas;
- b) Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- c) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- d) Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;
- e) Fatura da edp;
- f) Projeto de ITED;
- g) Certificado de inspeção da rede de gás.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. É apresentado um Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade, o certificado de inspeção da rede de gás e uma fatura da EDP, por parte do requerente. De acordo com o n.º 2 do art.º 57º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande Regulamento n.º 449/2010 de 17/05 (RMEUMG), a dispensa da apresentação destes projetos é aplicável no caso de legalização de moradias cujas obras que se pretendem realizar tenham sido efetuadas há mais de 10 anos. No caso presente, o projeto aprovado anteriormente nesta câmara data de 1966, pelo que se aceita o pedido de isenção apresentado.

2. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro;

3. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.

4. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 24 de abril de 2015.

**Processo N.º: 32/15 Data Processo: 2015/02/02**

**Requerimento N.º: 573/15 Data Requerimento: 2015/04/27**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

**Local: MARINHA PEQUENA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos apresentados em epígrafe, cumpre informar:

1. Foi dada resposta satisfatória aos condicionalismos referidos no Deliberação de reunião de Câmara de 16 de Abril de 2015, com a apresentação dos elementos solicitados relativos às Obras de Urbanização.
2. O projecto das obras de urbanização apresentado é composto pelos trabalhos de movimentos de terra, pavimentação de um troço do arruamento, execução de passeio, sinalização vertical e horizontal, rede de abastecimento de água e iluminação pública, previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.
3. O valor da caução para a garantia da boa e regular execução das obras de urbanização nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de Setembro, no valor total de **21 429,40 € (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos)**, dos quais 11 227,40 € (Onze mil duzentos e vinte e sete euros e quarenta cêntimos) respeitam às intra-estruturas viárias; 5050,00€ (Cinco mil e cinquenta euros), à rede de abastecimento de águas e 5 152,00 € (Cinco mil cento e cinquenta e dois euros) às infraestruturas de iluminação pública.
4. Aquando do início das obras de urbanização deverá comunicar aos serviços técnicos da Câmara e solicitar autorização e acompanhamento dos trabalhos de ligação à conduta de abastecimento público de água.
5. Deverão ser apresentadas Telas Finais das obras de urbanização aquando a conclusão das mesmas. Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

**Processo N.º: 32/15 Data Processo: 2015/02/02**

**Requerimento N.º: 573/15 Data Requerimento: 2015/04/27**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.**

**Local: MARINHA PEQUENA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.-Este processo reporta-se às obras de urbanização decorrentes do processo de licenciamento, com o n.º 32/15, que a empresa requerente pretende executar num terreno que possui no local.
- 2.- Os projetos que constam do presente processo foram alvo de apreciação técnica favorável, tendo os mesmos sido deferidos em reunião de Câmara de 16/04/2015, ficando a emissão do alvará de licença de construção condicionado à aprovação das obras de urbanização agora em apreciação e da prestação da respetiva caução de garantia de execução destes trabalhos.
- 3.- Propõe-se, assim a sua aprovação, com os seguintes condicionalismos:
  - 3.1.- Prestação de caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do

disposto no artigo 54 do RJUE;

3.2.- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento;

3.3.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

**Processo N.º: 384/14 Data Processo: 2014/10/31**

**Requerimento N.º: 507/15 Data Requerimento: 2015/04/16**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: PAULO SERGIO PORTUGAL CARQUEIJEIRO**

**Local: RUA PIRES DE CAMPOS N.º 88 - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 507/15 datado de 16/04/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “*Legalização de alteração e ampliação de moradia e de anexo*”:

- a) Projeto da rede de águas;
- b) Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- c) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- d) Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;
- e) Ofício da adesão aos serviços Meo;
- f) Pré-contrato com a EDP;
- g) Pedido de isenção do projeto de gás.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. É apresentado um Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade, um ofício da adesão aos serviços Meo e um Pré-contrato com a EDP por parte do requerente. De acordo com o n.º 2 do art.º 57º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – Regulamento n.º 449/2010 de 17/05 (RMEUMG), a dispensa da apresentação destes projetos é aplicável no caso de legalização de moradias cujas obras que se pretendem realizar tenham sido efetuadas há mais de 10 anos. No caso presente, o projeto aprovado anteriormente nesta câmara data de 1955/56, pelo que se aceita o pedido de isenção apresentado.

2. É solicitada a isenção do projeto de gás uma vez que se pretende legalizar uma construção datada de 1955/56 e que não é dotada de rede de distribuição de gás. Ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, é isento a apresentação do projeto de rede de gás para obras realizadas há mais de 30 anos.

3. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro;

4. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.

5. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º

232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

**Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 24 de abril de 2015.

**Processo N.º: 426/13 Data Processo: 2013/11/11**

**Requerimento N.º: 497/15 Data Requerimento: 2015/04/15**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA.**

**Local: RUA 1 DE JANEIRO, N.º 53, AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

O requerente veio apresentar os elementos solicitados no ofício n.º 247/15, de 20 de março.

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foi apresentado o projeto da especialidade previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequado ao tipo de obra a executar e termo de responsabilidade do respetivo autor, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

**Processo N.º: 426/13 Data Processo: 2013/11/11**

**Requerimento N.º: 497/15 Data Requerimento: 2015/04/15**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA.**

**Local: RUA 1 DE JANEIRO, N.º 53, AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

1.- Trata-se do conjunto dos projetos de especialidade relativos a alterações em obra titulada pelo alvarán.º 17/14, cuja arquitetura foi aprovada em reunião de Câmara de 31/07/2014.

2.- Foram cumpridos os condicionalismos expressos nessa deliberação de Câmara.

3.- Os projetos encontram-se corretamente instruídos, podendo ser aceites, pelo que se emite parecer

técnico favorável, propondo-se a aprovação das alterações em obra, nos termos e para os efeitos do artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 27 de abril de 2015.

Processo N.º: 41/15 Data Processo: 2015/02/11  
Requerimento N.º: 440/15 Data Requerimento: 2015/04/01  
Tipo Requerimento: EXPOSICAO  
Requerente: MOLDES CATARINO,LDA.  
Local: RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA, N.º 12 - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pela empresa Moldes Catarino, cumpre informar:

1.- Das certidões de autorização de localização emitidas pela DRAOTC:

a) Estas certidões, emitidas nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15/03, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17/08, que estabelecia o quadro legal para a actividade industrial então em vigor, assim como do artigo 4º do regulamento do exercício da actividade industrial (REAI), publicado em anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 25/93, de 17/08, destinavam-se à instrução do processo de licenciamento industrial e podiam ser emitidas quer pelas Câmaras, nos casos em que o terreno se enquadrasse em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor, alvará de loteamento ou parque industrial, quer pelas Comissões de Coordenação Regionais (CCR), após parecer prévio da Direção Regional do Ambiente e Recursos Naturais (DRARN), nas restantes situações, sendo esta segunda aplicável ao presente caso.

b) Consta expressamente na certidão que a mesma é emitida no pressuposto de que *“as instalações assinaladas como existentes estão completamente licenciadas ou reúnem condições para isso”*, sendo que este título se resume a assegurar a compatibilidade do terreno face ao uso pretendido, considerando o seu enquadramento com a envolvente, não se sobrepondo às competências da Câmara quanto ao licenciamento dos edifícios no que se refere à verificação das normas e regulamentos aplicáveis a esta operação urbanística, sendo que nos ofícios que acompanham as certidões, de que é exemplo o ofício n.º 702440, de 8/05/2001, que integra os elementos constantes no anexo às alegações agora apresentadas, se refere inequivocamente que *“a certidão se destina a instruir o processo de licenciamento industrial junto da respectiva entidade coordenadora e que não substitui o necessário licenciamento municipal das obras”*.

c) Não consta de nenhum documento emitido pela DRAOT, contrariamente ao referido na alínea e) da exposição, que essa entidade estabelecesse entendimentos quanto à interpretação a seguir na aplicação de parâmetros urbanísticos decorrentes de PDM, até porque não o poderia fazer, dado que não é essa a sua competência, mas sim das Câmaras respetivas.

d) Esta questão encontra-se igualmente reforçada pela escala dos elementos gráficos que acompanham o pedido em causa, bem como pela sua tipologia, pois que para efeitos de identificação da pretensão esta deve ser acompanhada por uma planta à escala 1:25.000, que identifica o local no território e outra à escala 1:5.000, que identifica a implantação face à envolvente.

e) Neste contexto, entendemos que as certidões de localização se devem, de facto, cingir a isso mesmo, indicando da compatibilidade do uso industrial pretendido com a envolvente territorial em que se pretende implantar a unidade pretendida, não cabendo nesta operação a verificação das normas aplicáveis aos processos de licenciamento de um edifício, que terão forçosa e necessariamente que ser apreciados em sede própria, pelas entidades que detenham essa competência, nomeadamente as Câmaras Municipais.

2.- Da cêrcea proposta

a) O técnico que elaborou o respetivo projeto indica, nos elementos entregues com as alegações e

que instruíram o processo de licenciamento industrial, uma cêrcea de 7,5m na memória descritiva elaborada sobre o modelo do Ministério da Economia e uma cêrcea que poderá variar entre os 3,7 e os 7,5 m, nas memórias descritivas que instruíram os pedidos de certidão de localização, não sendo da competência da Câmara a verificação desses elementos, uma vez que se não pode pronunciar sobre eles nem os mesmos lhe foram apresentados em sede de qualquer operação de apreciação ou controle prévios.

b) Importa, aliás, referir que o procedimento de licenciamento de uma unidade industrial, no âmbito do regime jurídico então em vigor iniciava-se com o pedido de emissão de certidão de localização junto da CCDRC (é neste caso que alegadamente a requerente apresenta junto dessa entidade, e não na Câmara, uma memória descritiva a referir um intervalo de cêrceas entre os 3,7 e os 7,5 m), após obter a certidão prosseguia com a entrega, no Ministério da Economia, do processo de licenciamento industrial (em cuja memória descritiva alegadamente se refere uma cêrcea de 7,5 m) e com a apresentação, junto da Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo da entrada daquele projeto no ME, do respetivo processo de licenciamento municipal (que no caso em apreço refere especificamente uma cêrcea de 6,5 m).

b) Os elementos escritos e desenhados elaborados pelo mesmo técnico nos processos de licenciamento municipal referem, sem qualquer margem para interpretações, uma cêrcea de 6,5 m, podendo estes serviços inferir que o mesmo técnico sabia que esse parâmetro específico se aplicava no licenciamento de edifícios no aglomerado urbano de Albergaria, não podendo agora invocar o seu desconhecimento ou, pior, como se infere da leitura da exposição apresentada nas alegações, a existência de uma eventual interpretação distinta do mesmo por parte da Câmara ou dos seus serviços face a este parâmetro urbanístico específico.

c) Existe, de facto, no processo de licenciamento da ampliação anteriormente aprovada (PC 883/05), a previsão de criação, sobre parte do tímpano definido pelo remate de topo dos planos da cobertura de duas águas do pavilhão na parede norte, de um plano vertical a que se poderá chamar de “platibanda” embora entendida como suporte para afixação do logótipo da empresa e não como prolongamento da parede. Neste caso deverá considerar-se que a mesma, ao se situar precisamente na parte em que o espaço público fronteiro, no caso a EN 242, se encontra 4,0 m acima da cota inferior dessa parede, apresenta uma altura, reportando-se ao espaço público fronteiro, de 4,5 m, apresentando um impacto inferior aos 6,5 máximos admitidos pelo PDM para o local.

d) Nesse mesmo processo pode, inclusivamente, constatar-se a manutenção e reforço do remate das coberturas com beirado, precisamente para garantir que a cêrcea do edifício, que se reporta à altura superior do beirado, se mantinha dentro do limite dos 6,5 m.

e) Quanto a este parâmetro reitera-se o parecer inicialmente emitido, uma vez que a substituição, na totalidade da periferia, dos beirados que limitam a altura das fachadas a uma cota de 6,5 m por platibandas que elevam essa mesma altura para os 8,5 m, embora possa ser esteticamente defensável, contraria o pressuposto normativo decorrente do n.º 10 do artigo 5º do regulamento do PDM que se encontra na base desse mesmo parecer, segundo o qual “(...) *Para os restantes aglomerados, com excepção de São Pedro de Muel e Praia de Vieira, os planos de urbanização deverão obedecer às seguintes normas: Densidade habitacional máxima – 20 fogos/ha; índice de construção bruto – 0,25; cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m de altura; estacionamento – 1 lugar/fogo para habitação e 1 lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços(...)*”.

3.- Quanto às restantes alegações, estes serviços técnicos entendem não se poder pronunciar, por não serem objetivamente do foro técnico.

Marinha Grande, 8 de abril de 2015.

**Processo N.º: 69/09 Data Processo: 2009/04/14**  
**Requerimento N.º: 373/13 Data Requerimento: 2013/03/11**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO**  
**Local: RUA DO CARTAXO, N.º 27 - CARTAXO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Na sequência da anterior informação técnica recaída sobre a pretensão em referência, e após o indeferimento do pedido relativo à emissão do alvará relativo à operação urbanística em causa, por deficiente instrução do mesmo, ocorrido por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 2015/03/25, comunicado através do ofício n.º 297/15, datado de 2015/04/06, proponho que o processo seja presente a deliberação camarária, por forma a que o respetivo órgão delibere notificar a requerente, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de se declarar a caducidade da licença para a realização da referida operação urbanística.

À consideração superior.

Marinha Grande, 20 de abril de 2015.

**Processo N.º: 143/07 Data Processo: 2007/02/27**  
**Requerimento N.º: 1586/10 Data Requerimento: 2010/06/25**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: NOVA CARVALHEIRO E CRUZ, CONSTRUÇOES, LDA**  
**Local: FONTE SANTA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 10 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o pedido de licenciamento para a construção de moradia, anexo e muros de vedação, ocorrida por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2014/12/11, comunicado pelo ofício n.º 1316/14, de 2014/12/12, com receção ocorrida em 2015/03/20, verifica-se não terem sido apresentadas até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, estão reunidos os requisitos para a declaração de caducidade do ato que aprovou o licenciamento de moradia, anexo e muros de vedação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por não terem sido requerida a licença dentro do prazo de um ano previsto no n.º 1 do artigo 76º do RJUE, acrescido de mais um ano nos termos do n.º 2 do artigo 76º do RJUE.

À consideração superior.

Marinha Grande, 14 de abril de 2015.

**Processo N.º: 38/10 Data Processo: 2010/03/09**  
**Requerimento N.º: 303/14 Data Requerimento: 2014/03/03**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: MOLDOESTE - INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A.**  
**Local: TOJEIRA DE PICASSINOS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

- 1.- A interessada foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de uma obra de construção de alteração e ampliação de edifício industrial existente, com obras de urbanização, tomada em reunião camarária de 20/03/2014, através do ofício n.º 332/14, de 24/03/2014, rececionado em 26/03/2014;
  - 2.- Sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do regime Jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro ;
  - 3.- Embora o prazo inicialmente conferido pudesse ser prorrogado, a pedido do interessado, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º, verifica-se que não foi solicitada tal prorrogação;
  - 4.- O interessado tinha até ao dia 27/03/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará e não o fez;
  - 5.- O decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
  - 6.- À presente data encontram-se reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença, após audiência prévia da interessada;
  - 7.- Propõe-se, assim, que a Câmara delibere notificar a interessada, nos termos do n.º 1 do artigo 122º do CPA, para que a mesma apresente, por escrito e no prazo de pelo menos 10 dias a contar da data da notificação, as alegações que entenda relevantes face ao projeto de declaração de caducidade da referida licença.
- Marinha Grande, 23 de abril de 2015.

**Processo N.º: 78/15 Data Processo: 2015/03/19**  
**Requerimento N.º: 595/15 Data Requerimento: 2015/04/29**  
**Tipo Requerimento: DIVERSOS**  
**Requerente: MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES**  
**Local: TRAVESSA DO VALVERVDE, ÓRDEM - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Na sequência da anterior informação técnica recaída sobre a pretensão em referência, comunicada ao requerente pelo ofício n.º 294/15, de 2015/04/02, é apresentado esclarecimento relativamente à não existência da “Servidão” inscrita no documento da Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, alegando que a mesma se encontra atualmente identificada como Travessa do Valverde, tendo deixado de fazer sentido a partir do momento em que assumiu o carácter público.

2. Após deslocação ao local, foi possível constatar não existir qualquer atravessamento ou servidão de passagem no prédio em causa, a favor de prédios confinantes, considerando-se que a atual Travessa do Valverde, possa de facto ter correspondido em tempos à referida “Servidão”.

3. Face ao exposto, garantindo a pretensão os índices e parâmetros definidos em regulamento do Municipal em vigor, bem como as demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, conforme referido na anterior informação técnica datada de 25 de março de 2015, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado, com os seguintes condicionalismos:

a) Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

b) Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Travessa do Valverde, com largura mínima de 1,60m e alinhamento definido por forma a garantir o afastamento de 3,25m ao eixo da referida Travessa. Antes da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor.

c) Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

À consideração superior.

Marinha Grande, 5 de maio de 2015.

**Processo N.º:** 93/15 **Data Processo:** 2015/03/30

**Requerimento N.º:** 427/15 **Data Requerimento:** 2015/03/30

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** FOZMOLDES, LDA.

**Local:** RUA DAS CAVADINHAS, LAMEIRA DA EMBRA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

1.- Trata-se de um pedido de licença de construção de uma unidade industrial do tipo 3, cujas características e dimensões (uma área bruta de construção superior a 1.000 m<sup>2</sup>) a integram no conjunto de operações urbanísticas de dimensão relevante, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG.

2.- O terreno situa-se numa área infraestruturada, classificada pelo PDM como “restante área urbana” do aglomerado urbano da Marinha Grande, para onde se prevêm os seguintes índices e parâmetros urbanísticos: densidade habitacional máxima - 30 fogos/ha (não aplicável no presente caso); índice

de construção bruto - 0,6; cércea máxima - três pisos ou 9,5 m de altura; estacionamento - um lugar/fogo para habitação e um lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

3.- Considerando as características da pretensão, assim com a área do terreno (2.498,00 m<sup>2</sup>), verificam-se os seguintes valores: índice de construção bruto – 0,43; cércea - um piso com 7,5 m de altura; estacionamento - um lugar/fogo para habitação e um lugar/45 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

4.- Dado que não é proposta a cedência de quaisquer áreas destinadas a espaços verdes ou a equipamento de utilização pública, é devida a compensação pela sua não cedência, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

5.- A área a ceder é, nos termos do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, de 23 m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de construção para espaços verdes e de 10 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> para equipamento, num total de 248,10 m<sup>2</sup> e 107,87 m<sup>2</sup>, respetivamente, pelo que a compensação pela não cedência se deverá reportar à área global de 355,97 m<sup>2</sup>.

6.- Foram igualmente apresentados os projetos de especialidade, que se encontram devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE.

7.- Neste contexto, emite-se parecer técnico favorável, propondo a aprovação, nos termos do artigo 23º do RJUE, do presente processo.

8.- Mais se deverá informar que a emissão do alvará de licença de construção ficará condicionada, para além da prestação das taxas urbanísticas aplicáveis, à prestação da compensação por não cedência de espaços verdes e de equipamento, com a área total de 355,97 m<sup>2</sup>, por se verificar que o edifício proposto se integra no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c ) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, encontrando-se abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento.

9.- Deverá igualmente informar-se a empresa requerente que, nos termos do n.º 3 do artigo 17º do Sistema de Indústria Responsável, (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia com prazo, para efeitos de licenciamento industrial, após a emissão pela câmara municipal do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito.

Marinha Grande, 29 de abril de 2015.

**Processo N.º: 277/14 Data Processo: 2014/07/31**

**Requerimento N.º: 1665/14 Data Requerimento: 2014/10/31**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**

**Local: RUA PRINCIPAL, N.º 45, PEDRULHEIRA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foi apresentado o projeto de estabilidade previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequado ao tipo de obra a executar e termo de responsabilidade do respetivos autor, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Relativamente ao alinhamento para a construção de um anexo, preconiza-se um afastamento de 8,00m ao eixo da via de modo a possibilitar a requalificação futura da rua e dar cumprimento ao disposto no artigo 58.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais. O afastamento de 8,00m ao eixo da via tem sido adoptado para a definição de alinhamentos de construções confinantes com a via pública e existem construções com o afastamento proposto, na rua Principal da Pedrulheira.

Marinha Grande, 30 de março de 2015.

Processo N.º: 859/04 Data Processo: 2004/12/07

Requerimento N.º: 1504/14 Data Requerimento: 2014/10/09

Tipo Requerimento: DIVERSOS

Requerente: RODRIGO JOSE MATOS SOUSA

Local: RUA 7-ORDEM - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

O processo em referência reporta-se ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de edifício habitacional e comercial”, incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 11466 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9769, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF n.º105948160, residente na urbanização Quinta do Promotor, Cozelhas, n.º 7, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

A deliberação sobre o projeto de arquitetura apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2014/01/19, sendo que, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, adiante RJUE, o requerente dispunha do prazo de seis meses para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis.

No entanto, até ao momento não foram apresentados os referidos projetos.

De acordo com o disposto no n.º 6 do art. 20.º do RJUE, “6 – *A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.*”, verificando-se ter já decorrido o prazo de seis meses de suspensão a que o procedimento ficou sujeito.

Face à ausência da apresentação dos projetos das especialidades referentes ao pedido de licenciamento relativo à obra de “**Construção de edifício habitacional e comercial**”, incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º11466 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 9769, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **RODRIGO JOSÉ MATOS DE SOUSA**, com o NIF n.º 105948160, residente na urbanização Quinta do Promotor,

Cozelhas, n.º 7, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, no prazo previsto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE, estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido da referida licença, ocorrido por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal datada de 2014/01/19, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 20.º RJUE.

Assim, tendo em conta que o n.º 6 do mencionado art. 20.º do RJUE, refere que a caducidade prevista neste mesmo artigo é declarada, após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 21 de abril de 2015.

Processo N.º: 370/05 Data Processo: 2005/05/25

Requerimento N.º: 248/13 Data Requerimento: 2013/02/21

Tipo Requerimento: DIVERSOS

Requerente: PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA SILVA

Local: RUA DE LEIRIA-EMBRA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento relativo à obra de “*Alteração e ampliação de um edifício de comércio e serviços*” existente, localizado na Rua de Leiria – EN 242, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14749 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3099, da freguesia de Marinha Grande, apresentado por **PEDRO MIGUEL VIEIRA MARIA DA SILVA**, com o NIF n.º 186693176, com residência na Rua da Indústria, n.º 7, freguesia e concelho de Marinha Grande.

A deliberação final sobre o pedido apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2013/03/07, e comunicada ao requerente através do ofício n.º 242/13, de 2013/03/11, rececionado em 2013/03/12, sendo que, sobre a data da notificação desta deliberação, o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/03/13 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro).

O prazo conferido foi duplicado por mais um ano, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, terminando em 2015/03/13 o prazo para a requerente solicitar o respetivo alvará.

Decorrido prazo referido sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Assim, tendo em conta o n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, que refere que a caducidade da licença para a realização da operação urbanística é declarada após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 28 de abril de 2015.

**Processo N.º: 438/07 Data Processo: 2007/07/03**  
**Requerimento N.º: 565/15 Data Requerimento: 2015/04/24**  
**Tipo Requerimento: DIVERSOS**  
**Requerente: VITOR MANUEL MARQUES**  
**Local: RUA TRAVESSA JOAQUIM MARQUES NOBRE - GAEIRAS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço é solicitada a restituição da “(...) *caução destinada a garantir a boa e regular execução da extensão da infraestrutura da rede de abastecimento de água no âmbito do PC n.º 438/07*”, prestada na Tesouraria da Câmara Municipal da Marinha Grande, em 2011/06/30, no valor de 5.739,95€ (cinco mil setecentos e trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos).
  2. A referida caução, prestada para cumprimento do condicionalismo imposto por deliberação de câmara de 2011/02/10, inerente ao licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, levada a efeito através do Alvará de Obras de Construção n.º 68/11, datado de 2011/07/29, destinava-se a garantir a execução da extensão da infraestrutura da rede de abastecimento de água à moradia, não tendo no entanto sido executada, pelo facto daquela zona já se encontrar servida pela respetiva rede conforme se encontra referido na informação da Divisão de Infraestruturas e Serviços urbanos, datada de 17 de fevereiro de 2014, subscrita pela Eng. Edite Moniz.
  3. Mais se informa que para a moradia em causa, foi executado pelos respetivos serviços em 2012/08/23, o ramal de ligação de água, no valor de 298,93€ (duzentos e noventa e oito euros e noventa e três cêntimos), conforme comprovativos anexados ao referido requerimento (fatura n.º 201220005716, datada de 2012/08/09 e recibo n.º 2012200179841, datado de 2012/08/09).
  4. Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere o deferimento da pretensão e a restituição da respetiva caução no valor de 5.739,95€ (cinco mil setecentos e trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos).
- À consideração superior.  
Marinha Grande, 5 de maio de 2015.

**Processo N.º: 6/13 Data Processo: 2013/01/04**  
**Requerimento N.º: 693/15 Data Requerimento: 2015/05/20**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: VITOR MANUEL DE MATOS FRANCO**  
**Local: RUA JOAQUIM DOMINGUES, BOAVISTA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

As peças gráficas apresentadas pelo aditamento em título conferem ao projeto adequação ao RGEU,

conferindo ao projeto de arquitetura condições para que a Câmara Municipal tome decisão sobre o pedido de licenciamento.  
Marinha Grande, 21 de maio de 2015.

**Processo N.º: 339/14 Data Processo: 2014/10/07**  
**Requerimento N.º: 537/15 Data Requerimento: 2015/04/21**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: CARLOS MANUEL ROLDAO ALVES VIEIRA**  
**Local: AVENIDA MARGINAL N.º 8, S. PEDRO DE MOEL - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Os elementos apresentados pelo aditamento em título vieram assegurar o cumprimento do despacho da Chefe da DOT datado de 2015/03/04.

Os elementos agora apresentados vieram assegurar adequação entre o projeto camarário e o projeto objeto de parecer da APA.

Considera-se o pedido apto para aprovação.

À consideração superior.

Marinha Grande, 24 de abril de 2015.

**Processo N.º: 285/14 Data Processo: 2014/08/08**  
**Requerimento N.º: 1846/14 Data Requerimento: 2014/12/02**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: CHRISTOPHE VINDEIRINHO**  
**Local: RUA DIOGO STEPHENS, N.º 40, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

- 1.- Pretende-se efetuar um conjunto de alterações ao nível de frações existentes no piso localizado na cave do edifício sito na rua Diogo Stephens, n.º 40, na Marinha Grande, transformando-as em garagens de estacionamento automóvel.
- 2.- Da consulta aos processos iniciais relativos à construção do edifício, assim como à constituição fundiária que engloba o conjunto edificado em que este se situa, verifica-se que a área exterior para onde se pretende abrir uma passagem de emergência é um espaço de acesso comum às traseiras dos edifícios, sendo portanto viável tal abertura.
- 3.- O edifício situa-se numa área designada pelo PDM da Marinha Grande como “área do centro”, para a qual o regulamento deste plano consagra os seguintes parâmetros urbanísticos: densidade habitacional máxima – 80 fogos/ha; índice de construção bruto – 1,2; cêrcea – a altura dos edifícios deverá atender à cêrcea dominante de sete pisos da área envolvente; estacionamento – 1 lugar/fogo

para habitação, 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços de 200 m<sup>2</sup> a 1000 m<sup>2</sup> e 1 lugar/25 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços de 1000 m<sup>2</sup> a 2500 m<sup>2</sup>

4.- A alteração prevista vem garantir a melhoria das condições de acessibilidade ao espaço urbano em qu se insere o edifício, ao permitir aumentar a capacidade de estacionamento automóvel, anulando as áreas inicialmente licenciadas para comércio, pelo que, considerando cumpridas as normas legais aplicáveis, se emite parecer técnico favorável ao presente pedido, propondo-se o seu deferimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Marinha Grande, 22 de maio de 2015.

**Processo N.º: 56/15 Data Processo: 2015/03/02**

**Requerimento N.º: 443/15 Data Requerimento: 2015/04/01**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: ANA MARGARIDA RIBEIRETE FERNANDES**

**Local: RUA DAS SAMOUQUEIRAS N.º 31, CASAL DAS RAPOSAS - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, relativos ao alinhamento do passeio cumpre informar:

O afastamento do passeio ao eixo da Rua do Cais deverá garantir um afastamento mínimo de 3,25m de modo a garantir de futuro uma faixa de rodagem com 6,50m.

De acordo com o artigo 19.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEUMMG) os passeios deverão ter uma largura mínima de 2.25m.

O passeio desenvolve-se na sua maioria ao longo do entroncamento da Rua das Samouqueiras com a Rua do Cais, pelo que se preconiza uma largura de 2,25m de modo a melhorar a visibilidade do entroncamento..

De modo a dar continuidade aos materiais aplicados em passeios na Rua das Samouqueiras, preconiza-se a pavimentação do passeio em calçada de calcário com as dimensões 0,05x0,05x0,05m, após execução de uma base em Tout- Venant com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser de betão com as dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura)x0,15m (largura da base).

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes na rua, após aprovação do projeto.

Marinha Grande, 17 de abril de 2015.

**Processo N.º: 19/11 Data Processo: 2011/01/20**

**Requerimento N.º: 372/15 Data Requerimento: 2015/03/20**

**Tipo Requerimento: ALTERACOES**

**Requerente: CELSO DA SILVA MACHADO**

Local: RUA 1º DE JANEIRO - MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 372/15 datado de 20/03/2015, o requerente vem apresentar alterações aos seguintes projetos de especialidades referentes à “Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”:

- a) Projeto de alteração da rede de águas;
- b) Projeto de alteração da rede de águas residuais domésticas.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. As alterações apresentadas para os projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais domésticas dizem respeito ao reposicionamento de alguns aparelhos sanitários, não interferindo com as ligações às redes públicas existentes anteriormente previstas nos projetos iniciais.

2. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro;

3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

**Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 12 de maio de 2015.

Processo N.º: 431/11 Data Processo: 2011/11/21

Requerimento N.º: 651/15 Data Requerimento: 2015/05/12

Tipo Requerimento: ADITAMENTO

Requerente: PAULO JORGE ALVES PIRES

Local: RUA DOS FUNDADORES, PICASSINOS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, tendo em conta a informação técnica favorável que recaiu sobre os projetos de especialidade apresentados, emite-se parecer técnico favorável, propondo-se a aprovação do presente processo, nos termos do disposto no artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 25 de maio de 2015.

Processo N.º: 431/11 Data Processo: 2011/11/21

Requerimento N.º: 651/15 Data Requerimento: 2015/05/12

Tipo Requerimento: ADITAMENTO

Requerente: PAULO JORGE ALVES PIRES

**Local:** RUA DOS FUNDADORES, PICASSINOS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do nosso ofício n.º 292/15 datado de 31/03/2015, sobre os projetos de especialidades referentes à “Legalização de alterações de um edifício misto”, o requerente vem apresentar através do requerimento n.º 651/15 datado de 12/05/2015, os seguintes elementos:

- a) Ficha eletrotécnica;
- b) Pedido de isenção do projeto de Comportamento Térmico;
- c) Projeto de Estabilidade;
- d) Projeto de condicionamento acústico;
- e) Projeto da rede de gás, aprovado por entidade credenciada.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

- a) O pedido de isenção do projeto de Comportamento Térmico anexado ao presente requerimento é aceite, uma vez que segundo o técnico autor dos especialidades, o custo da obra é inferior a 25% do valor da totalidade do edifício, não podendo ser considerada por isso uma grande intervenção, conforme estipula o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.
- b) Encontram-se sanadas as questões colocadas no parecer técnico datado de 17/03/2015.
- c) O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

**Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.**

Marinha Grande, 15 de maio de 2015.

**Processo N.º: 119/13 Data Processo: 2013/04/24**

**Requerimento N.º: 510/15 Data Requerimento: 2015/04/16**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: ANTONIO JOSE DUARTE SOUSA**

**Local: RUA DA EMBRA, N.º 54 - R/C DT.º - MARINHA GRANDE**

Grande, 25 de maio de 2015.

**Processo N.º: 119/13 Data Processo: 2013/04/24**

**Requerimento N.º: 510/15 Data Requerimento: 2015/04/16**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: ANTONIO JOSE DUARTE SOUSA**

**Local: RUA DA EMBRA, N.º 54 - R/C DT.º - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos

respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.  
Marinha Grande, 11 de maio de 2015.

**Processo N.º:** 81/15 **Data Processo:** 2015/03/23  
**Requerimento N.º:** 386/15 **Data Requerimento:** 2015/03/23  
**Tipo Requerimento:** OBRAS DE URBANIZACAO  
**Requerente:** IBEROALPLA PORTUGAL-EMB.PLASTICAS UNIPESSOAL,LDA.  
**Local:** RUA DO TECELÃO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados em epígrafe, cumpre informar:

1. Foi apresentado projeto de drenagem de águas residuais pluviais, previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.
  2. O valor da caução para a garantia da boa e regular execução das obras de urbanização nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, no valor total de **18 517,00 € (Dezoito mil e quinhentos e dezassete euros)**.
  3. Aquando do início das obras de urbanização deverá comunicar aos serviços técnicos competentes.
  4. Deverão ser apresentadas Telas Finais das obras de urbanização aquando a conclusão das mesmas.
- Marinha Grande, 11 de maio de 2015.

**Processo N.º:** 37/14 **Data Processo:** 2014/02/07  
**Requerimento N.º:** 516/15 **Data Requerimento:** 2015/04/17  
**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO  
**Requerente:** FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE  
**Local:** RUA NAUFRAGOS DO SALSINHA N.º 5 PRAIA DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, assim como do parecer técnico emitido relativamente aos projetos de especialidade apresentados, verifica-se que se encontram cumpridos os requisitos legais e regulamentares necessários à emissão de parecer técnico favorável ao presente

processo, propondo-se o seu deferimento, nos termos do artigo n.º 23º do RJUE.  
Marinha Grande, 25 de maio de 2015.

**Processo N.º: 37/14 Data Processo: 2014/02/07**  
**Requerimento N.º: 516/15 Data Requerimento: 2015/04/17**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: FERNANDO DA CONCEIÇÃO DUARTE**  
**Local: RUA NAUFRAGOS DO SALSINHA N.º 5 PRAIA DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

O requerente veio apresentar os elementos solicitados no ofício n.º 102/15, de 02 de Fevereiro.

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 5 de maio de 2015.

**Processo n.º 34/15 Data Processo: 2015/02/03**  
**Requerimento N.º: 411/15 Data Requerimento: 2015/03/26**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: BELMIRA GANDARA FARIA CONDEÇA FELICIANO**  
**Local: RUA AQUILINO RIBEIRO N.º 36, PORTELA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido e elementos da componente arquitetura apresentados em aditamento, cumpre informar:

1- Os elementos apresentados na sequência da notificação em sede de saneamento e apreciação liminar -ofício n.º 172/15, datado de 2015/02/26, com receção ocorrida em 2015/02/27, não vieram sanar as deficiências dos seguinte elementos:

a) Termo deresponsabilidade subscritos pelo coordenador de projeto que ateste a compatibilidade entre os projetos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro;

b) Planta corretamente cotada;

c) A memória descritiva e a ficha de estatística apresentam diferentes registos por tipologia da habitação;

d) Não é feita a menção número de processo camarário referente à construção do anexo (garagem) e à construção da moradia, tal como representada no projeto, bem como outros elementos que possibilitem a sua referenciação por parte dos serviços municipais nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 64º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. Nos termos do mesmo artigo, quando referentes a construções ilegais, deverá ser apresentado desenho do existente, de sobreposição e da situação atual, devendo em simultâneo ser legalizado o edifício na sua totalidade.

2- Ao abrigo do artigo 102º-A do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o presente pedido objetiva a legalização de obra de ampliação da moradia situada na rua Aquilino Ribeiro n.º 36, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, erigida no prédio misto inscrito na matriz sob o n.º 4686 e n.º 9256 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18862.

A obra de ampliação da moradia (sala, quarto, instalação sanitária e alpendre) traduz cerca de 56 m<sup>2</sup> de área de implantação e de construção.

3- Por antecedentes foram referenciados os seguintes processos camarários:

a) PC n.º 1069/1960, de António da Silva Cardoso, referente a obra de construção de moradia T2, com 57m<sup>2</sup>, com licença n.º 288 de 18/06/1960;

b) PC n.º 545/81, em nome de José da Silva Faria, referente ao licenciamento de obra de ampliação do quarto da moradia incidindo tal ampliação sobre a varanda, com alvará de licença n.º 457/1981;

c) PC n.º 414/88, de José da Silva Faria, referente a obras de reparação e conservação da moradia com substituição de adeiras e telhas, fazer beirados, cimalthas e rebocos. A obra foi licenciada pelo alvará n.º 659/1988.

5- A planta de implantação constante do presente projeto tem representado o polígono da uma moradia com cerca de 82 m<sup>2</sup>, ampliação objeto do presente pedido com 56 m<sup>2</sup> e o polígono de um anexo (garagem) com cerca de 30 m<sup>2</sup>.

6- A moradia representada no projeto com cerca de 82 m<sup>2</sup> não corresponde à moradia licenciada com 57m<sup>2</sup> - PC n.º 1069/1960 e PC n.º 541/81.

7- O somatório das áreas dos edifícios representados na planta não corrobora a área bruta de construção descrita na memória descritiva do projeto.

8- Por se tratar de um pedido de legalização a concretizar pela aplicação do artigo 102º-A do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, de acordo com o n.º 5 do referido artigo 102º-A, pode *ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.*

Por prova da data da realização da obra, o requerente anexou ao processo cópia de extrato de cartografia camarária de 1982.

Porém:

- Considerando que na cartografia em questão estão representados, entre outros, a moradia e imediatamente a seguir a esta um polígono com cerca de 20 m<sup>2</sup>;

- Considerando que a ampliação da moradia traduz edificação com cerca de 56 m<sup>2</sup>, largamente superior à área representada no extrato cartográfico apresentado.

Salvo melhor entendimento:

- O requerente não demonstrou que a obra objeto do presente pedido de legalização se encontrava realizada no ano de 1982;

- O requerente apenas demonstrou a existência de uma edificação contígua à moradia com cerca de 20m<sup>2</sup>, sendo essa área largamente inferior à área da edificação que agora propõe legalizar (56 m<sup>2</sup>).

9- Caso o requerente tivesse anexado extrato de cartografia camarária produzida em 1996, teria anexado elemento demonstrativo da existência da moradia, sua ampliação, anexo e alpendres, todos construídos antes de 1996.

10- Por não ter sido o requerente a fazer prova da data da obra, tal como determina o n.º 5 do artigo 102º-A do RJUE, remete-se à consideração superior a aceitação da anexação pelos serviços camarários da cartografia camarária de 1996 como prova de que a ampliação da moradia ocorreu em data posterior à da cobertura fotográfica utilizada na cartografia camarária de 1982 e anterior à cobertura fotográfica pela qual foi produzida a cartografia camarária de 1996.

11- Tomando por referência o ano de 1996 para aferição do cumprimento do projeto às condições técnicas vigentes à data da realização da obra de ampliação da moradia, constata-se que o mesmo não assegura o artigo 71º n.º 1 do RGEU, nomeadamente por os compartimentos habitáveis constantes da ampliação - sala

e quarto – apresentarem vãos de iluminados e ventilados cuja área total é inferior a um décimo da área do compartimento.

12- A ampliação que agora se propõe legalizar tem cobertura em telha de fibrocimento.

Apesar da Diretiva da Comissão Europeia, relativa à limitação da colocação e da utilização de algumas substâncias perigosas ser de 1999, posterior à data da obra de construção da ampliação da moradia:

- Considerando que a “telha de fibrocimento” contém fibras de amianto, substância proibida pelo n.º 16.I do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho;

Considerando que as Diretivas de proibição de utilização de certas fibras de amianto e de produtos a que as mesmas tenham sido intencionalmente adicionadas foi adotada muito antes, de 1996 – ano tomado para efeito do presente parecer por data da obra de ampliação da moradia (ponto 9 do presente parecer);

- Considerando que o licenciamento de uma obra com cobertura de fibrocimento contraria a função diretiva e disciplinadora que cabe à administração exercer com o objetivo de salvaguardar a saúde humana e o ambiente;

- Considerando ainda que o n.º 3 do artigo 102º-A do RJUE a câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos que se afigurem necessários, designadamente para garantir a segurança e a saúde pública;

O projeto de arquitetura deve ser revisto de modo a considerar a substituição da telha de cobertura de fibrocimento existente, por a telha de fibrocimento conter fibras de amianto, substância proibida pelo n.º 16.I do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho.

13- Assim se conclui que o pedido não se apresenta apto para aprovação, sendo passível de ser indeferido nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, por:

1- Os compartimentos habitáveis constantes da ampliação (sala e quarto) apresentam vãos de iluminação e ventilação cuja área total é inferior a um décimo da área do compartimento, em desconformidade com o disposto no artigo 71º n.º 1 do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951;

2- O projeto de arquitetura prever uma cobertura com telha em chapa de fibrocimento sendo que a

“telha de fibrocimento” contém fibras de amianto, substância proibida pelo n.º 16.I do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho. Acresce ainda que os elementos apresentados na sequência da notificação em sede de saneamento e apreciação liminar - ofício n.º 172/15, datado de 2015/02/26, com receção ocorrida em 2015/02/27, não vieram sanar as deficiências dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscritos pelo coordenador de projeto que ateste a compatibilidade entre os projetos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro;

b) Planta cotada;

c) Adequação do conteúdo dos diversos elementos que integram o projeto de arquitetura – ficha estatística, memória descritiva, elementos gráficos.

d) Não é feita a menção do número de processo camarário referente à construção do anexo (garagem), bem como o número do processo camarário referente à alteração da moradia licenciada pelo processo camarário n.º PC n.º 1069/1960 - moradia T2, com 57 m<sup>2</sup>, em nome de António da Silva Cardoso, e o PC n.º 545/81 - ampliação do quarto da moradia sobre a varanda, em nome de José da Silva Faria, bem como outros elementos que possibilitem a sua referenciação por parte dos serviços municipais, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 64º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande. Nos termos do mesmo artigo, quando referentes a construções ilegais, deverá ser apresentado desenho do existente, de sobreposição e da situação atual, devendo em simultâneo ser legalizado o edifício na sua totalidade.

14- O processo se encontra instruído com projetos das especialidades sujeitos a apreciação e parecer dos serviços camarários.

À consideração superior.

Marinha Grande, 2 de abril de 2015.

**Processo N.º:** 205/12 **Data Processo:** 2012/07/19

**Requerimento N.º:** 1828/12 **Data Requerimento:** 2012/11/09

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** MANUEL DOMINGUES DAS NEVES

**Local:** RUA DO PONTÃO, N.º 9, PICASSINOS - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da “*Legalização da Ampliação de Moradia*” existente, localizada num prédio urbano sito na Rua do Pontão, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, apresentado por Manuel Domingues das Neves, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Beatriz de Jesus Domingues das Neves.

2. Como antecedentes à presente pretensão, registam-se em Arquivo Municipal, os seguintes processos:

- Processo Camarário n.º 1125/69, em nome de Egídio Neves, referente ao licenciamento da obra de “*Construção de moradia*”, à qual foi atribuído o Alvará de Obras de Construção n.º 321/69.

- Processo Camarário n.º 356/11, em nome de Beatriz de Jesus Domingues das Neves, referente ao pedido de Autorização de Utilização da moradia, tendo sido indeferido por a obra realizada não conformar com o projeto aprovado.

- Processo Camarário n.º 461/11, em nome de Manuel Domingues das Neves, referente ao pedido de licenciamento da “Legalização da Alteração e Ampliação de Moradia”, rejeitado liminarmente por omissão de elementos instrutórios.

3. De acordo com a Carta de Ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o prédio delimitado na Planta de Localização à escala 1:2000, encontra-se abrangido por Plano Municipal de Ordenamento do Território vigente, situando-se no Aglomerado Urbano de Marinha Grande (Espaço Urbano - Restante Área Urbana).

4. Os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Restante Área Urbana), tendo em consideração as áreas de todas as edificações afetadas ao prédio, são:

#### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio ----- 900,00m<sup>2</sup>

Área Construção 540,00m<sup>2</sup> 213,40m<sup>2</sup>

Índice Construção Bruto 0,6 0,237

Densidade Habitacional Máxima 30 Fogos / ha 1 Fogo

Cércea Máxima 3 Pisos / 9,50m 1 Piso / 3,65m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo 1 Lugar / Fogo

5. Apesar da pretensão garantir os índices e parâmetros urbanísticos que lhe são aplicáveis, o projeto de arquitetura em apreço, não garante as demais normas legais e regulamentares, propondo desde já o indeferimento do mesmo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a) N.º 1 do art. 84.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, quanto ao equipamento mínimo para instalação sanitária, ao não dispor de banheira;

b) O Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23/07, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/77/CE, de 26/07, da Comissão Europeia, relativa à limitação da colocação e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, sendo as “telhas de fibrocimento”, um material que contém fibras de amianto, substância proibida pelo referido diploma legal;

c) Não assegurar a previsão de passeio nos termos do disposto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação do Município da Marinha Grande, com a promoção do recuo do muro e a construção de um passeio com uma largura média de 1.20m ao longo da propriedade contígua à Rua do Pontão;

d) Alínea *a*) do n.º 1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do do N.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, quanto aos elementos instrutórios em falta, comunicados pelo ofícios n.º 676/2012, de 02/08 e n.º 866/2012, de 02/10, designadamente:

- Apresentação de plano de acessibilidade contendo a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como a solução de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada nos termos do disposto no art. 56.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e Decreto-Lei n.º 163/2006,

de 08/08. Para os compartimentos especificados na secção 3.3.7. do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, designadamente para os compartimentos objeto de alterações.

- Fotografia do imóvel, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do art. 63.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, incidindo sobre a obra objeto de legalização;

- Planta de Implantação à escala de 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projetado, incluindo corpos balançados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e recetáculos postais, inscrição de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, nomeadamente linhas de água e infraestruturas.

- Planta à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do N.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11/03.

À consideração superior.

Marinha Grande, 7 de maio de 2015.

**Processo N.º:** 189/14 **Data Processo:** 2014/06/03

**Requerimento N.º:** 816/14 **Data Requerimento:** 2014/06/03

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** CESARINA FETEIRA PEREIRA MIRA

**Local:** AV. JOSÉ GREGÓRIO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 15 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a proposta de indeferimento recaída sobre a pretensão em referência, ocorrida por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2015/04/02, não foram apresentadas até à data, quaisquer alegações subjacentes ao indeferimento proposto.

Face ao exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art. 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Alvará de Loteamento n.º 11/1980, de 13 de outubro de 1980, emitido em nome de Manuel de Oliveira e outro, ao propor a edificação de um muro de vedação em prédio urbano sobreposto parcialmente à área pertencente ao Lote n.º 2 constituído pelo referido alvará.

À consideração superior.

Marinha Grande, 22 de maio de 2015.

**Processo N.º:** 164/15 **Data Processo:** 2015/05/19

**Requerimento N.º:** 682/15 **Data Requerimento:** 2015/05/19

**Tipo Requerimento:** ALTERACOES

**Requerente:** MANUEL CASEIRO E FILHOS,LDA.

**Local:** AV.<sup>a</sup> ENG.<sup>o</sup> ARALA PINTO, CASAL DO MALTA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da obra de “*Alteração de moradia unifamiliar*” existente, localizada num prédio urbano sito na Avenida Arala Pinto, freguesia e concelho de Marinha Grande,

2. Como antecedente à presente pretensão, regista em Arquivo Municipal, o processo camarário n.º 250/08, em nome de Vitor António Legaspi Tapia, referente à obra de “*Alteração de uma edificação existente para adaptação ao uso de habitação*”, levada a efeito através do Alvará de Licença de Legalização n.º 85/13, datado de 2013/11/21.

3. As alterações que se pretende levar a efeito na referida edificação, resumem-se essencialmente a alterações ao nível do seu interior, nomeadamente uma nova disposição das peças numa das instalações sanitárias bem como a alteração de algumas paredes divisórias e portas interiores. É ainda proposta a abertura de uma “*porta de homem*” no muro de vedação confinante com a via pública.

4. Face ao exposto, não implicando as alterações propostas a alteração de índices e parâmetros contidos no regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, salvaguardadas que se encontram as demais normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, propõe-se o deferimento da pretensão, com o condicionalismo da apresentação dos projetos das especialidades que se mostrem necessários às alterações pretendidas.

À consideração superior.

Marinha Grande, 1 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 93/15 **Data Processo:** 2015/03/30

**Requerimento N.º:** 624/15 **Data Requerimento:** 2015/05/06

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** FOZMOLDES, LDA.

**Local:** RUA DAS CAVADINHAS, LAMEIRA DA EMBRA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no presente pedido, cumpre informar:

1.- Pretende-se reduzir um pouco a área coberta inicialmente apresentada e aprovada em reunião de Câmara de 13/05/2015.

2.- A redução pretendida mantém, face ao processo já aprovado, os pressupostos legais, verificando-se o cumprimento integral das normas e regulamentos aplicáveis.

3.- Ao nível dos projetos de especialidades, é apresentada a alteração ao de estabilidade, o único que sofre modificações em função da redução proposta.

4.- Propõe-se, assim, a aprovação do presente pedido de alteração, nos termos do disposto no artigo 23º do RJUE.

5.- Informa-se, igualmente, que a redução de área proposta implica que a operação urbanística deixe de se enquadrar no âmbito das operações urbanísticas com impacto urbanístico relevante, estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, não sendo, assim abrangido pela obrigatoriedade de proceder a cedências ou compensações previstas para operações de loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 44º do RJUE.

6.- Dado que não se trata de uma operação urbanística que contemple a criação de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nos termos constantes do n.º 5 do artigo 57º do RJUE, a proposta deixa igualmente de estar sujeita ao pagamento de TU, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 122 do RMEUMMG.

Marinha Grande, 4 de junho de 2015.

**Processo N.º: 173/15 Data Processo: 2015/05/26**

**Requerimento N.º: 740/15 Data Requerimento: 2015/05/26**

**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**

**Requerente: ALDI PORTUGAL - SUPERMERCADOS, LDA.**

**Local: AVENIDA VITOR GALLO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

1.- Pretende-se colocar sobre a cobertura do edifício comercial um conjunto de painéis fotovoltaicos para microgeração de energia.

2.- Num situação normal, esta operação urbanística englobar-se-ia no conjunto definido como “obras de escassa relevância urbanística”, nos termos definidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 6-A do RJUE, sendo, nesse contexto, uma operação isenta de controlo prévio, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6º deste mesmo diploma legal.

3.- No entanto, pela especificidade da sua localização, ao encontrar-se abrangida pela Zona Especial de Proteção ao edifício onde se instalou a Fábrica Angolana, zona essa proposta pelo Anúncio n.º 18/2013, de 17 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 12, a operação pretendida está sujeita a licença administrativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE.

4.- Faz parte integrante dos elementos instrutórios do processo o competente parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Centro.

5.- A operação cumpre as normas e regulamentos legais aplicáveis, pelo que se emite parecer técnico favorável, propondo-se o seu deferimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 26 de maio de 2015.

**Processo N.º: 28/15 Data Processo: 2015/01/27**

**Requerimento N.º: 218/15 Data Requerimento: 2015/02/19**

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO  
**Requerente:** ANDRÉ MANUEL FERREIRA AFONSO  
**Local:** CHARNECA DA ALBERGARIA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Na sequência das anteriores informações técnicas recaídas sobre a pretensão em referência, informo:

1. O pedido de licenciamento em apreço, respeita a “Trabalhos de remodelação de terrenos”, incidente sobre um prédio rústico sito no lugar de Charneca de Albergaria, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20045 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 11039.

2. De acordo com a Carta de Ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o prédio em causa encontra-se localizado em espaço designado por Agro-florestal, fora da delimitação da Reserva Agrícola Nacional.

Já de acordo com a Carta de Condicionantes do referido plano, encontra-se inserido na totalidade, no designado Espaço Canal, ficando ainda uma parte, afeto à área de Pedreiras.

3. De acordo com a informação da Área de Cadastro, o prédio em causa encontra-se ainda abrangido pelo Estudo Viário desenvolvido pela Universidade de Coimbra, tendo obtido parecer dos respetivos serviços, que se transcreve:

*“O traçado proposto pela Universidade de Coimbra na zona em apreciação para a Variante a Albergaria existente no Cadastro Municipal ficou desatualizado após a construção da A17. A passagem superior existente na EN242 na Zona de Albergaria, poderá ser utilizada também para a ligação à futura Variante da Albergaria (IC36) conforme estudos de traçado entregues na CM pela Estradas de Portugal.*

*Em face do exposto não se vê inconveniente na satisfação do solicitado.”*

4. De acordo com o Artigo 14.º – Espaços agro-florestais do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha

Grande, carecem de licença da Câmara Municipal:

“(…)

*a) As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou florestais;*

*b) As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.*

“(…)”

5. Na memória descritiva e justificativa que acompanha o pedido, é referido que a remodelação do terreno se destina à deposição de terras a fim de nivelar a propriedade, sendo os solos a depositar, originários da escavação que se encontra a ser realizada para a criação de uma nova célula a fim de se ampliar o aterro sanitário de Leiria (VALORLIS), sendo as terras a depositar, da mesma natureza que as terras existentes. É referido ainda que não haverá alteração da utilização do terreno, mantendo-se o mesmo como espaço Agro-florestal, não sendo necessário também, proceder a quaisquer obras de construção civil.

6. Face ao exposto, considera-se não existir inconveniente no deferimento da pretensão.

À consideração superior.

Marinha Grande, 2 de junho de 2015.

Processo N.º: 280/13 Data Processo: 2013/08/19  
Requerimento N.º: 166/15 Data Requerimento: 2015/02/09  
Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE  
Requerente: S SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA  
Local: RUA 1º DE DEZEMBRO, MOITA - MOITA

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

O requerente apresenta comprovativo da entrega do projecto de instalações eléctricas do Tipo C no Centro de Distribuição de Leiria da EDP.

**Os restantes projectos das especialidades apresentados são os previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.**

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado, condicionado à apresentação do **projecto de instalações eléctricas do Tipo C, devidamente aprovado por entidade licenciadora competente.**

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes na rua 1.º de Dezembro, após aprovação do projeto.

Marinha Grande, 16 de fevereiro de 2015.

Processo N.º: 280/13 Data Processo: 2013/08/19  
Requerimento N.º: 799/15 Data Requerimento: 2015/06/05  
Tipo Requerimento: PROJETO DE ESPECIALIDADE  
Requerente: S SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA  
Local: RUA 1º DE DEZEMBRO, MOITA - MOITA

## **PARECER INTERNO**

Após receção do projeto de abastecimento eléctrico devidamente aprovado pela CERTIEL, verifica-se estarem os projetos de especialidade apresentados em condições de ser aceites.

Considerando que o projeto de arquitetura foi devidamente aprovado em reunião de Câmara de 6/03/2014, propõe-se o deferimento do presente processo, nos termos do artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 5 de junho de 2015.

Processo N.º: 151/15 Data Processo: 2015/05/06  
Requerimento N.º: 747/15 Data Requerimento: 2015/05/27  
Tipo Requerimento: ADITAMENTO

**Requerente:** SEVLAIRES - PLÁSTICOS, LDA.

**Local:** RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA, ALBERGARIA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos entregues em aditamento, cumpre informar:

1.- Verifica-se que foram sanadas as questões detetadas na análise dos elementos iniciais do projeto de arquitetura, nomeadamente quanto à cêrcea proposta, verificando-se estar este elaborado e instruído de acordo com as normas e regulamentos legais aplicáveis.

2.- Os projetos de especialidade encontram-se devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, estando em condições de ser aceites.

3.- Tratando-se de um pedido de licença de ampliação de uma unidade industrial, as suas características e dimensões (uma área bruta de construção superior a 1.000 m<sup>2</sup>) integram-se no conjunto de operações urbanísticas de dimensão relevante, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG.

4.- O terreno situa-se numa área infraestruturada, classificada pelo PDM como “restantes aglomerados”, no aglomerado urbano de Albergaria, para onde se prevêem os seguintes índices e parâmetros urbanísticos: densidade habitacional máxima - 20 fogos/ha (não aplicável no presente caso); índice de construção bruto

- 0,25; cêrcea máxima - dois pisos ou 6,5 m de altura; estacionamento - um lugar/fogo para habitação e um lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

5.- Considerando as características da pretensão com uma ampliação de 1.664,30 m<sup>2</sup>, de que resulta uma área total de 4.722,80 m, assim com a área do terreno (18.531,00 m<sup>2</sup>), verificam-se os seguintes valores: índice de construção bruto – 0,25; cêrcea – dois pisos com 6,5 m de altura; estacionamento - um lugar/100m<sup>2</sup> para indústria.

6.- Dado que não é proposta a cedência de quaisquer áreas destinadas a espaços verdes ou a equipamento de utilização pública, é devida a compensação pela sua não cedência, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

7.- A área a ceder é, nos termos do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, de 23 m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> de construção para espaços verdes e de 10 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> para equipamento, num total de 382,79 m<sup>2</sup> e

166,43 m<sup>2</sup>, respetivamente, pelo que a compensação pela não cedência se deverá reportar à área global de 549,22 m<sup>2</sup>.

8.- Foram igualmente apresentados os projetos de especialidade, que se encontram devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE.

9.- Neste contexto, emite-se parecer técnico favorável, propondo a aprovação, nos termos do artigo 23º do RJUE, do presente processo.

10.- Mais se deverá informar que a emissão do alvará de licença de construção ficará condicionada, para além da prestação das taxas urbanísticas aplicáveis, à prestação da compensação por não cedência de espaços verdes e de equipamento, com a área total de 549,22 m<sup>2</sup>, por se verificar que o edifício proposto se integra no âmbito das operações com impacto urbanístico relevante,

estabelecidas na alínea c ) do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, encontrando-se abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento.

Marinha Grande, 5 de junho de 2015.

**Processo N.º: 157/14 Data Processo: 2014/05/09**

**Requerimento N.º: 1835/14 Data Requerimento: 2014/12/01**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: ANGELA RODNITCHI**

**Local: RUA DOS OUTEIRINHOS, N.º 100 E 100A - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1. Pelo requerimento em apreço e na sequência da aprovação do projeto de arquitetura referente ao licenciamento da *“Legalização da alteração e ampliação de edificação existente”*, incidente sobre dois prédios urbanos sitos na Rua dos Outeirinhos, n.º 100 e 100-A, freguesia e concelho de Marinha Grande, ocorrida por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2014/08/14, são apresentados os seguintes elementos:

-Termo de Responsabilidade subscrito por técnico habilitado, relativo aos aspetos estruturais da obra a realizar (legalização e demolição de parte de um anexo existente), acompanhado de declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos;

-Fatura de água emitida pela Câmara Municipal da Marinha Grande, comprovativa do fornecimento de água à edificação a legalizar;

-Fatura de energia elétrica emitida pela EDP, comprovativa do fornecimento de energia elétrica à edificação a legalizar.

2. Atendendo ao tipo de operação urbanística a realizar, consideram-se adequados os elementos apresentados, propondo o deferimento da pretensão, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

À consideração superior.

Marinha Grande, 3 de junho de 2015.

**Processo N.º: 286/08 Data Processo: 2008/08/28**

**Requerimento N.º: 1417/12 Data Requerimento: 2012/08/27**

**Tipo Requerimento: DIVERSOS**

**Requerente: ADRIANA PAULA CALADO ROQUE**

**Local: RUA DO CORGO SUL - COMEIRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 15 dias concedido à requerente, para se pronunciar em sede de audiência prévia, sobre o projeto de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em referência, sem que tenha sido apresentada qualquer alegação ao referido projeto, propõe-se submeter a deliberação camarária a declaração da respetiva caducidade.

À consideração superior.

Marinha Grande, 29 de maio 2015.

**Processo N.º: 68/12 Data Processo: 2012/03/09**

**Requerimento N.º: 827/15 Data Requerimento: 2015/06/11**

**Tipo Requerimento: ALTERACOES**

**Requerente: MATOSPLÁS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**

**Local: ESTRADA DA NAZARÉ, MOITA - MOITA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1- Trata-se de um conjunto de modificações cuja execução se mantém dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis, que decorre, nos termos expressos na respetiva memória descritiva, de adaptações funcionais e melhorias na compartimentação interior inicial.

2.- Considerando não haver alterações à área de construção aprovada e que a proposta cumpre as norma aplicáveis, propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo ser apresentadas as alterações aos respetivos projetos de especialidade aplicáveis, nomeadamente aos de água e de esgotos.

Marinha Grande, 12 de junho de 2015.

**Processo N.º: 116/09 Data Processo: 2009/06/02**

**Requerimento N.º: 552/15 Data Requerimento: 2015/04/22**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPESSOAL LDA**

**Local: ESTRADA DOS GUILHERMES, COMEIRA - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constante do processo, cumpre informar:

1.- Foram apresentados os pareceres externos emitidos pela ANPC e pela ARS.

2.- As alterações propostas reduzem substancialmente a área inicialmente licenciada, para além de se propor uma reconfiguração do logradouro frontal, elaborada nos termos acordados com os serviços técnicos da Câmara, garantindo o remate da área de circulação pública situada a sul.

3.- Neste contexto, emite-se parecer técnico favorável às alterações apresentadas, propondo-se o seu deferimento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20º do RJUE, concedendo seis meses para apresentação, nos termos do n.º 4 do mesmo articulado legal, das alterações aos projetos de especialidade aplicáveis.

Marinha Grande, 15 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 177/15 **Data Processo:** 2015/05/28  
**Requerimento N.º:** 756/15 **Data Requerimento:** 2015/05/28  
**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO  
**Requerente:** V L MOLDES LDA  
**Local:** ESTRADA DO GUILHERME, N.º 135 - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

- 1.- Trata-se de um pedido de licenciamento relativo à execução de alterações nas fachadas de um edifício existente, destinado a indústria, a par da execução de estruturas de proteção de equipamentos técnicos de apoio à laboração (compressor e refrigerador) e de uma estrutura técnica de transporte de cargas (ponte rolante).
- 2.- A proposta encontra-se devidamente instruída, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que, pelas suas dimensões e características, as modificações em termos de licenciamento industrial, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, se enquadram no regime de mera comunicação prévia, podendo neste caso a Câmara deferi-las.
- 3.- Propõe-se, assim, que a Câmara defira, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE o presente projeto de arquitetura, ficando o deferimento do processo, nos termos do artigo 23º deste regime jurídico, condicionado à apresentação no prazo de seis meses a contar da data da notificação desta decisão, dos projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do citado artigo 20º do RJUE.

Marinha Grande, 19 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 75/15 **Data Processo:** 2015/03/18  
**Requerimento N.º:** 691/15 **Data Requerimento:** 2015/05/20  
**Tipo Requerimento:** DIVERSOS  
**Requerente:** EP - ESTRADAS DE PORTUGAL S A  
**Local:** ESTRADA DA NAZARÉ N.º 222, AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados em aditamento, cumpre informar:

- 1.- Foi apresentado parecer favorável, condicionado, da EP estradas de Portugal, conforme solicitado no ofício n.º 375/15.
- 2.- As alterações apresentadas, conforme já se tinha verificado anteriormente, em informação técnica de 6 de abril de 2015, cumprem as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que se emite parecer técnico favorável, propondo-se a aprovação do presente projeto de arquitetura, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE, concedendo seis meses, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, para a apresentação dos respetivos projetos de especialidade aplicáveis.

Marinha Grande, 18 de junho de 2015.

**Processo N.º: 153/15 Data Processo: 2015/05/07**  
**Requerimento N.º: 635/15 Data Requerimento: 2015/05/07**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: ANABELA PEREIRA COELHO**  
**Local: RUA PIRES DE CAMPOS, N.º 84 E 86 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

- 1.- A proposta apresentada resulta da pretensão de proceder a um conjunto de alterações a um edifício existente, destinado a armazém e escritórios (serviços).
- 2.- O edifício situa-se na área central de Vieira de Leiria, sendo os parâmetros urbanísticos previstos para o local os seguintes: Densidade habitacional máxima – 40 fogos/ha; índice de construção bruto – 0,8; cêrcea máxima – três pisos ou 9,5 m de altura; estacionamento – 1 lugar/fogo para habitação e 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.
- 3.- Pretende-se reconverter o uso para comércio ou serviços, no R/C e habitação, nos dois pisos superiores.
- 4.- É igualmente proposta a demolição de um conjunto significativo de anexos não licenciados e a legalização de uma construção destinada a garagem, no logradouro do edifício.
- 5.- Considerando a área do terreno, 650,71 m<sup>2</sup>, a área do edifício licenciado, 388,80 m<sup>2</sup>, a área da garagem a licenciar (com 106,5 m<sup>2</sup>) e a tipologia de ocupação (dois fogos de habitação e um espaço destinado a comércio ou serviços com a área de 65,25 m<sup>2</sup>, verificam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:  
Densidade habitacional – 30 fogos/ha; índice de construção bruto – 0,76; cêrcea – três pisos (já licenciados); estacionamento – 1 lugar/fogo para habitação e 1 lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.
- 6.- Verifica-se, assim, o cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º do RJUE.
- 7.- Verifica-se, igualmente, que o projeto permite a constituição do regime de propriedade horizontal, nos termos em que a mesma é solicitada.
- 8.- Emite-se, assim, parecer técnico favorável à presente proposta, propondo-se o deferimento do presente projeto de arquitetura, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE, assim como do respetivo pedido de certificação da constituição do edifício em propriedade horizontal, nos termos requeridos.

Marinha Grande, 22 de junho de 2015.

**Processo N.º: 88/15 Data Processo: 2015/03/26**  
**Requerimento N.º: 408/15 Data Requerimento: 2015/03/26**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: SORAIA DANIELA DA SILVA MARTINS**  
**Local: RUA DO LAVADOURO NOVO, PILADO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados em relativos ao alinhamento de passeio e muro, cumpre informar:

Devido à existência de condicionalismos decorrentes da estrutura urbana local não se vê inconveniente na aceitação da largura proposta para o passeio.

Deverá ser prevista a execução do passeio em blocos retangulares de betão (0,20mX0,10mX0,06m) assentes em base de Tout- Venant com 0,15m de espessura e lancil de betão com as dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura)x0,15m (largura da base).

Marinha Grande, 17 de abril de 2015.

**Processo N.º: 277/14 Data Processo: 2014/07/31**

**Requerimento N.º: 772/15 Data Requerimento: 2015/06/01**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**

**Local: RUA PRINCIPAL, N.º 45, PEDRULHEIRA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados pelo aditamento em título, cumpre informar:

1- Os elementos apresentados traduzem projeto de construção de edifício destinado a garagem e arrumos, de uso complementar do edifício principal cuja implantação dista 8 m do eixo do arruamento confinante –Rua Principal, conforme disposto no artigo 58º do Regulamento Geral das Estradas e caminhos Municipais.

2- No projeto é ainda reformulado o alinhamento do muro de vedação, sendo que o mesmo, na sua maior parte assegura o alinhamento comunicado pelo ofício n.º 1159/14, datado de 2014/09/18.

3- Atendendo a que o remate do muro incidia sobre uma janela da moradia, o projetado agora apresentado assegura a solução de remate acordada no atendimento técnico ocorrido em 29/05/2015.

4- Considerando que o projeto assegura as condições que lhe foram fixadas por alinhamentos e acordadas por remate do muro com a moradia, considera-se não se justificar a obtenção de parecer do técnico responsável pelo parecer datado de 2015/03/30, que motivou a audiência prévia do projeto.

5- O projeto apresenta-se apto a aprovação na condição de apresentação prévia à emissão da licença de peças retificadas, nomeadamente:

a) Planta representativa das construções a demolir;

b) Corte e alçados contendo a representação do muro inserido no presente pedido. Os alçados, a exemplo do anexo, deverão indicar as cores e materiais dos elementos que constituem o muro;

d) Página 2/4 da memória descritiva, retificado a descrição da área de construção, de implantação e, se for o caso, de outras, bem como a descrição do prédio, face à designação “o lote”.

6- Taxas aplicáveis:

Considerando que o projeto respeita a:

-demolição de um anexo existente;

-construção de edifício com 128,40 m<sup>2</sup>;

-construção de muro com 14 m confinante com a via pública.

Sendo o prazo previsto para execução da obra em calendarização: 6 meses.

O montante das taxas calculado de acordo com os n.º 5, n.º 5.1, 5.1 i), 5.1 ii) , 5.1 iv) e n.º 7.2 i) do quadro VI do anexo I do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha

Grande – RMEUMG, corresponde a:

- Pela emissão do Alvará: 250,00 €;
- Pela área total de construção: 64,00 €;
- Pela construção de muros: 7,70 €;
- Pela demolição integrada em procedimento de licença: 25,00 €;
- Em função do prazo: 60,00 €;
- **Total: 406,70 €**

À consideração superior.

Marinha Grande, 9 de junho de 2015.

**Processo N.º: 277/14 Data Processo: 2014/07/31**

**Requerimento N.º: 849/15 Data Requerimento: 2015/06/16**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: CLARINDA ROSA PEREIRA FERREIRA RODRIGUES**

**Local: RUA PRINCIPAL, N.º 45, PEDRULHEIRA, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

1- Pelo aditamento em título a requerente apresenta elementos gráficos e escritos sanando todas as questões escritas no ponto 5 do parecer emitido para o pedido em 2015/06/09, sob o requerimento n.º

772/15.

2- Ainda sobre o parecer de 2015/06/09, requerimento n.º 772/15, transcrevesse o ponto 6 do mesmo.

Taxas aplicáveis:

Considerando que o projeto respeita a:

- demolição de um anexo existente;
- construção de edifício com 128,40 m<sup>2</sup>;
- construção de muro com 14 m confinante com a via pública.

Sendo o prazo previsto para execução da obra em calendarização: 6 meses.

O montante das taxas calculado de acordo com os n.º 5, n.º 5.1, 5.1 i), 5.1 ii) , 5.1 iv) e n.º 7.2 i) do quadro VI do anexo I do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha

Grande – RMEUMG, corresponde a:

- Pela emissão do Alvará: 250,00 €;
- Pela área total de construção: 64,00 € (128,4 x 0,50);
- Pela construção de muros: 7,70 € (14 x 0,55);
- Pela demolição integrada em procedimento de licença: 25,00 €;
- Em função do prazo: 60,00 € (6 x 10,00);
- **Total: 406,70 €**

À consideração superior.

Marinha Grande, 16 de junho de 2015.

**Processo N.º: 442/14 Data Processo: 2014/12/19**  
**Requerimento N.º: 656/15 Data Requerimento: 2015/05/12**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: PAULO JORGE PEREIRA GONÇALVES**  
**Local: PICASSINOS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

O requerente deverá solicitar aos serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água e rede de drenagem predial de águas residuais domésticas, às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem residuais domésticas existentes na rua, após aprovação do projeto.

Marinha Grande, 11 de junho de 2015.

**Processo N.º: 313/14 Data Processo: 2014/09/17**  
**Requerimento N.º: 753/15 Data Requerimento: 2015/05/27**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: ARTUR DA SILVA LOPES DE ALMEIDA**  
**Local: RUA 25 DE ABRIL, N.º 13, R/C FRAÇÃO A - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados informa-se o seguinte:

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e termos de responsabilidade dos respetivos autores, nos termos do artigo 8.º do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 15 de junho de 2015.

**Processo N.º: 322/14 Data Processo: 2014/09/26**  
**Requerimento N.º: 766/15 Data Requerimento: 2015/05/29**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: JOAQUIM DA COSTA**

**Local:** RUA DO CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE (ANTIGA RUA DE SEDE), N.º 27,  
AMIEIRINHA - MARINHA GRANDE

### **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do nosso ofício n.º 448/15 datado de 19/05/2015, sobre os projetos de especialidades referentes referentes ao Licenciamento da “construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”, o requerente vem apresentar através do requerimento n.º 766/15 datado de 29/05/2015, os seguintes elementos:

a) Aditamento ao projeto da rede de **drenagem de águas pluviais** .

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

a) Encontra-se sanada a questão colocada no parecer técnico datado de 15/05/2015.

b) O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 16 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 437/14 **Data Processo:** 2014/12/17

**Requerimento N.º:** 782/15 **Data Requerimento:** 2015/06/03

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** GUIDO MIGUEL MIRANDA LETRA

**Local:** TRAVESSA ACTOR ÁLVARO, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA

### **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do nosso ofício n.º 471/15 datado de 28/05/2015, sobre os projetos de especialidades referentes referentes ao Licenciamento da “construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação”, o requerente vem apresentar através do requerimento n.º 782/15 datado de 03/06/2015, os seguintes elementos:

a) Aditamento ao projeto da rede de **drenagem de águas residuais e de águas pluviais** .

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

a) Encontra-se sanada a questão colocada no parecer técnico datado de 18/05/2015.

b) O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 16 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 167/15 **Data Processo:** 2015/05/20

**Requerimento N.º:** 695/15 **Data Requerimento:** 2015/05/20

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** RIBERMOLD, LDA.

**Local:** RUA DA MARINHA PEQUENA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos que acompanham o presente pedido, cumpre informar:

1.- O terreno onde se situa a unidade industrial em causa localiza-se num espaço abrangido pela Zona

Industrial da Marinha Pequena.

2.- Trata-se de um pedido de legalização relativo à execução de uma estrutura de proteção de equipamento técnico de apoio à laboração (gerador).

2.- A proposta encontra-se devidamente instruída, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que, pelas suas dimensões e características, em termos de licenciamento industrial, enquadrado no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a modificação se enquadra no regime de mera comunicação prévia, podendo neste caso a Câmara deferi-la.

3.- São igualmente apresentados os projetos de especialidade aplicáveis face à alteração proposta, devidamente acompanhados dos termos de responsabilidade dos seus autores.

4.- Propõe-se, assim, que a Câmara defira, ao abrigo do artigo 23º do RJUE, o presente processo de licenciamento.

Marinha Grande, 1 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 159/15 **Data Processo:** 2015/05/15

**Requerimento N.º:** 667/15 **Data Requerimento:** 2015/05/15

**Tipo Requerimento:** DEMOLICOES

**Requerente:** TELEPIZZA PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

**Local:** AVENIDA JOSÉ GREGÓRIO, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constntes do processo, cumpre informar:

1.- Pretende-se a remoção do módulo existente sob a arcada frontal do edifício comercial “Intermarché”, na avenida José Gregório, Marinha Grande.

2.- O processo contém os elementos necessários à operação, propondo-se o deferimento do pedido, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do RJUE.

Marinha Grande, 22 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 118/12 **Data Processo:** 2012/04/19

**Requerimento N.º:** 1060/14 **Data Requerimento:** 2014/07/15

**Tipo Requerimento:** ADITAMENTO

**Requerente:** SOCIEDADE REPRESENTACOES A.GONCALVES,LDA.  
**Local:** AV.<sup>a</sup> VITOR GALLO - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Na sequência da deliberação Camarária datada de 2014/10/16, pela qual foi aprovada a “*Alteração da Licença da Operação de Loteamento Urbano*” titulada pelo Alvará n.º 05/1984, datado de 5 de março de 1984, incidente sobre os lotes designados por “*Lote n.º 5*” e “*Lote n.º 8*”, do loteamento urbano sito na Avenida Victor Galo, freguesia e concelho de Marinha Grande, emitido em nome de SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA., foi efetuado o envio do Edital n.º 29/DAM/2014, relativo à alteração requerida, para afixação em todos os lotes que integram aquele loteamento, não tendo sido apresentadas, no prazo legalmente estabelecido para o efeito, quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

2. Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que possa emitir-se o aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 05/1984, em cumprimento à deliberação Camarária datada de 2014/10/16, pela qual foi aprovada a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano, referente ao prédio sito na Avenida Vitor Galo, incidindo nos lotes constituídos com os números 5 e 8, visando o aumento das áreas de implantação, de construção, do número de fogos e respetivos lugares de estacionamento.

À consideração superior.

Marinha Grande, 29 de maio de 2015.

**Processo N.º:** 189/15 **Data Processo:** 2015/06/08

**Requerimento N.º:** 809/15 **Data Requerimento:** 2015/06/08

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** FERNANDO GOMES CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO

**Local:** RUA DA BOAVISTA, N.º 9-A, PRAIA DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA

**Funcionário:** ALEXANDRE MESQUITA CARVALHO FAVA **Data Parecer:** 16/06/2015

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do processo, cumpre informar:

- 1.- O edifício a alterar situa-se na área urbana do núcleo urbano-turístico da Praia da Vieira.
- 2.- De acordo com o regulamento do PDM da Marinha Grande, as intervenções urbanísticas neste espaço devem seguir os seguintes critérios:
  - a) Recuperação do núcleo antigo;
  - b) Preenchimento e completamento da área consolidada através da edificação lote a lote e de loteamento urbano atendendo à cêrcea dos edifícios contíguos.
- 3.- A proposta apresentada enquadra-se nestes critérios, cumprindo assim o regulamento do PDM.
- 4.- Ao nível da intervenção no edifício existente importa, contudo, referir o seguinte:
  - 4.1.- São representadas como existentes escadas com uma configuração e dimensões distintas das que constam do projeto licenciado, aprovado em reunião de Câmara de 16 de setembro de 1992, a que corresponde a referência PC 1189/91, pelo que se deverá proceder à legalização das mesmas.

4.2.- A representação das escadas entre o piso térreo e o 1º andar encontra-se deficientemente elaborada, não havendo correspondência entre as peças desenhadas das plantas e as dos cortes, no que se refere à altura dos degraus: em planta, para vencer os 3,2 m de diferença entre aqueles dois pisos são representados 15 degraus com um cobertor de 20 cm, o que implicaria um espelho (altura) de cada um de mais de 21 cm; em corte, a altura representada para cada degrau é de cerca de 13,0 cm, o que implicaria a necessidade de prever pelo menos 24 degraus.

4.3.- Considerando que se pretende criar no 1º piso um armazém e instalações sanitárias para o pessoal, a par de uma área de vestiário, torna-se necessário que o acesso ao mesmo cumpra as normas legais aplicáveis, nomeadamente as que decorrem do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT- SCIE), publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro e do Regulamento Geral de Edificação Urbanas (RGEU), conforme remissão do primeiro no n.º 1 do seu artigo 65º.

4.4.- De acordo com o RGEU, no § único do seu artigo 46º, *“os patins não poderão ter largura inferior à dos lanços”* e *“os degraus da escada não poderão ter largura inferior a 23 centímetros, não contando o focinho; a sua altura deve ficar compreendida entre 14 e 18 centímetros; as dimensões escolhidas devem manter-se constantes em cada lanço de escada”*.

4.5.- O n.º 2 do artigo 65º do RT-SCIE reforça a questão da dimensão mínima dos patins das escadas ao referir que *“a distância mínima a percorrer nos patamares, medida no eixo da via em escadas com largura de 1 UP, e a 0,5 m da face interior em escadas com largura superior, deve ser de 1 m”*.

5.- Do que se verifica no projeto apresentado, nem os patins das escadas nem os degraus apresentam as dimensões mínimas, violando o disposto no § único do artigo 46º do RGEU e o n.º 2 do artigo 65º do RTSCIE.

6.- Emite-se, assim, parecer técnico desfavorável ao presente processo, sendo o mesmo passível de indeferimento, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, por violar normas legais e regulamentares.

Marinha Grande, 16 de junho de 2015.

Processo N.º: 153/12 Data Processo: 2012/05/31

Requerimento N.º: 581/13 Data Requerimento: 2013/04/19

Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO DE APOIO DE PRAIA COM RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Requerente: TERCENAS – ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA

Local: PRAIA DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

1.- A empresa interessada, **Tercenas, Actividades Hoteleiras, Lda.**, detentora do NIPC 502 467 363, com sede na rua da Foz, margem esquerda, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, solicitou, em 31/05/2012, o **licenciamento de um equipamento destinado a apoio de praia com restauração e bebidas**, numa parcela de domínio público, com 300 m2, sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

2- A Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 23/01/2014, tendo essa decisão

sido comunicada à requerente pelo ofício n.º 114/14, datado de 27/01/2014 e rececionado a 13/02/2014.

3- O requerente devia ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, ou seja até ao dia 14/08/2014, o que não fez.

4.- **A empresa requerente não solicitou a prorrogação desse prazo.**

5- A falta de apresentação dos projetos das especialidades no prazo referido no número 3 da presente informação implica, nos termos do n.º 6 do citado artigo 20.º do RJUE, a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 14/02/2015.

6- À presente data já decorreram os seis meses de suspensão, estando por esse facto reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura, após audiência prévia da empresa interessada.

7.- Propõe-se, assim, que a Câmara delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, notificar a requerente para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e 122º do CPA, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade da deliberação camarária datada de 13/01/2014 que aprovou o projeto de arquitetura, referente ao processo n.º 153/12, para **licenciamento de um equipamento destinado a apoio de praia com restauração e bebidas**, numa parcela de domínio público, com 300 m2, sita na Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande  
Marinha Grande, 17 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 187/15 **Data Processo:** 2015/06/04

**Requerimento N.º:** 793/15 **Data Requerimento:** 2015/06/04

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** TOBEHOME - IMOBILIÁRIA S.A.

**Local:** RUA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 90, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da obra de “*Legalização e alteração de edifício de habitação (reabilitação)*”, composto por 2 fogos destinados ao uso habitacional (1 fogo de tipologia T4 e 1 fogo de tipologia T3), a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 90, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. De acordo com a Carta de Ordenamento contida no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, a área onde se localiza o referido prédio, encontra-se afeta ao Aglomerado Urbano de Marinha Grande (Espaço Urbano - “*Área Central*”).

3. Verifica-se ainda que o prédio em causa, se encontra afeto à “*Delimitação da área de reabilitação urbana do centro da Marinha Grande*”, publicada por Aviso n.º 14276/2014, em Diário da República, 2.ª série – N.º 245, de 19 de dezembro de 2014.

4. Como antecedentes anexados ao processo em análise, verificam-se em Arquivo Municipal, os seguintes processos:

- Processo camarário n.º 880/1958, em nome de Francisco Manuel Afonso de Barros, referente ao licenciamento da obra de “*Alteração de moradia*” de rés-do-chão existente, com um fogo, passando

a edifício habitacional com dois pisos e dois fogos (1 fogo/piso), levada a efeito ao abrigo da Licença n.º 421/59, de 02/12/1959.

-Processo camarário n.º 383/1970, em nome de Francisco Manuel Afonso de Barros, referente ao licenciamento da obra de “*Ampliação do seu prédio*”, levada a efeito ao abrigo da Licença n.º 507/70, de 03/08/1970.

- Processo camarário n.º 26/06, em nome da Habilena – Construções e Vendas Imobiliárias, Lda, referente ao licenciamento da obra de “*Construção de bloco habitacional e comercial*”, aprovado por deliberação de Câmara datada de 2008/11/27, tendo sido declarada a caducidade da licença por deliberação de Câmara datada de 2013/05/30, por falta da apresentação do pedido de emissão do alvará de obras de construção no prazo devido.

5. De acordo com o descrito em memória descritiva e justificativa, a proposta apresentada prevê “*(...) regularizar ligeiras alterações levadas a efeito pelo anterior proprietário, promover a sua reabilitação e melhorar de forma significativa, a articulação dos espaços interiores com áreas a construir ao nível do logradouro, por forma a poder submetê-lo ao regime de propriedade horizontal...*”. É proposta ainda a demolição de um anexo existente no logradouro do prédio e a construção de um novo, destinado a garagens das frações a reabilitar.

6. Os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Área Central), são:

#### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio ----- 511,00m<sup>2</sup>

Área Construção 511,00m<sup>2</sup> 503,56m<sup>2</sup>

Índice Construção Bruto 1 0,985

Densidade Habitacional Máxima 60 Fogos / ha 39,14 Fogos / ha

Número de fogos 3 Fogos 2 Fogos (existente)

Cércea Máxima 7 Pisos 2 Pisos (existente)

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo 2 Lugares/ Fogo

7. Conforme se verifica no quadro exposto, a pretensão garante todos os parâmetros e indicadores urbanísticos que lhe são aplicáveis, face ao definido em regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.

8. Relativamente às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, informa-se que a pretensão se encontra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04, diploma que estabelece a dispensa da verificação de determinadas normas e regulamentos, nomeadamente:

- Art. 3.º – Dispensa de aplicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas: a proposta apresentada garante, na generalidade, com todas as normas constantes do REGEU, exceto o n.º 3 do art. 68.º, ao não prever a colocação de banheira em pelo menos uma instalação sanitária de cada fogo. No entanto, por via da aplicação do referido

Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04, este artigo encontra isento de verificação.

- Art. 4.º – Dispensa de aplicação do regime legal de acessibilidades constante do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

9. Face ao exposto, promovendo a operação urbanística apresentada, a melhoria substancial das condições de habitabilidade de um imóvel que se encontra devoluto e em más condições de utilização, reabilitando-o na sua totalidade, propõe-se a aprovação do respetivo projeto de arquitetura, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

10. Mais se informa que o edifício, em projeto, observa os requisitos necessários para poder ser

submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) Código Civil em vigor, podendo ser deferido o pedido da emissão da certidão requerida para o efeito.

À consideração superior.

Marinha Grande, 1 de julho de 2015.

**Processo N.º: 37/15 Data Processo: 2015/02/05**

**Requerimento N.º: 841/15 Data Requerimento: 2015/06/15**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: EDUARDO LUÍS DE OLIVEIRA DINIS DA SILVA**

**Local: RUA MARIANA BAROSA, N.º 28, PICASSINOS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 841/15 datado de 15/06/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes ao Licenciamento da “Construção de moradia unifamiliar”:

- a) Projeto da rede de abastecimento de águas;
- b) Projeto da rede de águas residuais domésticas
- c) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- d) Projeto de condicionamento acústico;
- e) Projeto de estabilidade e contenção periférica;
- f) Projeto de comportamento térmico;
- g) Ficha eletrotécnica;
- h) Projeto de ITED;
- i) Projeto de gás, aprovado por entidade certificada.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
2. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.
3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 29 de junho de 2015.

**Processo N.º: 44/15 Data Processo: 2015/02/16**

**Requerimento N.º: 857/15 Data Requerimento: 2015/06/17**

**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**

**Requerente: MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO**

**Local: RUA DOS AGRÍOES, PILADO - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

I. No seguimento do requerimento n.º 857/15 datado de 17/06/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes ao Licenciamento da “Construção de moradia unifamiliar

e muros de vedação”:

- a) Projeto da rede de abastecimento de águas;
- b) Projeto da rede de águas residuais domésticas e pluviais;
- c) Ficha eletrotécnica;
- d) Projeto de condicionamento acústico;
- e) Projeto de estabilidade;
- f) Projeto de comportamento térmico;
- g) Projeto de gás, aprovado por entidade certificada;
- h) Projeto de ITED.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

2. Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais e pluviais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes.

3. O projetos de especialidades apresentados são os previsto no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, tendo em consideração o tipo de obra a executar.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 29 de junho de 2015.

**Processo N.º:** 78/15 **Data Processo:** 2015/03/19

**Requerimento N.º:** 369/15 **Data Requerimento:** 2015/03/19

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO

**Requerente:** MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES

**Local:** TRAVESSA DO VALVERVDE, ORDEM - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

1. Reporta-se o processo em referência, ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação*”, a levar a efeito num prédio urbano sito na Travessa da Rua 11 (Valverde), lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2. O prédio em causa localiza-se em zona definida pelo Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, como fazendo parte do Perímetro Urbano do Aglomerado Urbano da Marinha Grande (Espaço Urbano – Restante Área Urbana). Os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis/verificados à operação urbanística pretendida, face ao n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (Restante Área Urbana), são:

### **Índices/Parâmetros Admissíveis Verificados**

Área do Prédio (parcela a destacar) ----- 377,90m<sup>2</sup>

Área Construção 226,74m<sup>2</sup> 189,65m<sup>2</sup>

Índice Construção Bruto 0,6 0,502

Densidade Habitacional Máxima 30 Fogos / ha 26,46 Fogos / ha

Cércea Máxima 3 Pisos / 9,50m 1 Piso / 3,25m

Estacionamento Habitação 1 Lugar/ Fogo Vários Lugares

Estacionamento Comércio/Serviços 1 Lugar/50m<sup>2</sup> Área Coberta -----

3. Para o prédio confinante a Poente, foi emitido recentemente o Alvará de Obras de Construção n.º 8/15, em nome da mesma requerente (Maria Júlia da Conceição Silva Alves), referente à obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muros de vedação*” (Processo Camarário n.º 307/14. De acordo com o parecer técnico emitido pelos respetivos serviços, a pretensão ficou condicionada a que o alinhamento do passeio público a construir, garantisse a distância de 3,25m ao eixo da referida Travessa da Rua 11 (Valverde), ficando com uma largura mínima de 1,60m, implantando-se o muro de vedação à distância de 4,85m do referido eixo.

4. A proposta agora apresentada, respeita os mesmos alinhamentos estabelecidos para o muro de vedação e passeio da edificação que se encontra em fase de execução na parcela confinante, pelo que se dispensa a consulta aos serviços respetivos.

5. Verifica-se no entanto, que o documento emitido pela Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, relativo ao prédio para o qual se pretende levar a efeito a operação urbanística em referência, regista a inscrição de uma “*Servidão permanente de passagem a pé e carro, com a largura de 2 metros, afim de garantir o acesso à via pública do prédio dominante*”, sem que exista qualquer referência ou justificação patente nas peças escritas e peças desenhadas que integram o processo.

6. Face ao exposto, proponho que se notifique o requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar os elementos que entenda necessários ao esclarecimento da referida “*Servidão*”, sob pena de se propor a rejeição liminar do pedido, nos termos previstos no n.º 6 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

À consideração superior.

Marinha Grande, 25 de março de 2015.

Processo N.º: 22/15 Data Processo: 2015/01/21

Requerimento N.º: 453/15 Data Requerimento: 2015/04/06

Tipo Requerimento: EXPOSICAO

Requerente: TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

Local: RUA DO RIO VELHO, MOITA - MOITA

### **PARECER INTERNO**

Sobre a pretensão em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Da análise da presente proposta, relativamente ao enquadramento proposto, resultam seguintes observações:

#### **1. Rede Viária e Acessibilidades:**

Verifica-se a existência de condicionante relativa ao alinhamento da rua, no troço da rua do Rio Velho compreendido entre o limite da propriedade a nordeste e a Rua da Machinha, pelo que será relevante requerente efectuar uma consulta á DOT (Divisão de Ordenamento do Território) quanto

ao enquadramento da presente proposta com o estudo de alinhamento da Rua do Rio Velho desenvolvido por estes serviços e que se junta em anexo à presente informação.

Para o alinhamento e alargamento do troço de estrada em referência é necessário o anuência dos proprietários confinantes para cedência de terrenos.

As áreas destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva devem cumprir os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, sendo que a largura dos passeios deverão ter uma largura livre desimpedida de quaisquer obstáculos, superior a 1,50 m, nos termos do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

Deverá ser considerado a execução do troço de estrada da rua do Rio Velho compreendido entre o limite da propriedade a nordeste e a Rua da Machinha, com um perfil transversal tipo de 3.25m +3.25m para a faixa de rodagem e bermas pavimentadas de 1,50m, sinalização horizontal e vertical.

#### **2.Redes de Abastecimento de Água:**

Deverá ser prevista a execução de uma conduta abastecedora de água e respetivos ramais (ramal domiciliário e ramal para marco de incêndio) com um diâmetro mínimo de 90mm, com ligação à conduta existente na rua da Machinha ou à Rua do Olheirão.

#### **3.Redes de Drenagem das Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Pluviais:**

A drenagem de águas residuais domésticas deve prever uma solução de drenagem gravítica ou uma solução por sistemas elevatórios, para o colector público mais próximo.

O local não é servido por infra-estruturas públicas de drenagem de águas residuais pluviais. Deste modo,deverá o requerente proceder à apresentação da respectiva especialidade prevendo uma solução que possibilite a drenagem gravítica das águas para a linha de água mais próxima ou para as área permeáveis envolventes.

#### **4.Redes de iluminação pública e rede eléctrica:**

O requerente deverá apresentar projectos da especialidade que contemplem a rede eléctrica e iluminação pública da zona em estudo.

#### **5.Obras de urbanização:**

Deverá apresentar processo autónomo relativo ao licenciamento das infra-estruturas públicas, seguindo os pressupostos constantes da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, ficando o deferimento do processo condicionado ao deferimento do respetivo processo respeitante às obras de urbanização.

Marinha Grande, 26 de maio de 2015.

**Processo N.º: 22/15 Data Processo: 2015/01/21**

**Requerimento N.º: 453/15 Data Requerimento: 2015/04/06**

**Tipo Requerimento: EXPOSICAO**

**Requerente: TIME MOLDE II - FABRICAÇÃO DE MOLDES SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

**Local: RUA DO RIO VELHO, MOITA - MOITA**

### **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

1.- Na sequência da notificação, pelo ofício n.º 197/15, de 09/03/2015, rececionado a 12/03/2015, da deliberação de Câmara de 5/03/2015, na qual esta informa da sua intenção de indeferir o processo de legalização e ampliação da unidade industrial existente, o requerente apresentou, a 6 de abril de 2015, o presente requerimento no qual se compromete a realizar os trabalhos necessários à

execução das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, assim como assegurar os encargos de funcionamento das mesmas por um período mínimo de 10 anos.

2.- Assim sendo, propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura nos termos do n.º 1 do artigo 25º do RJUE, com os seguintes condicionalismos:

2.1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, dos seguintes elementos:

- a) Projectos de especialidade aplicáveis, devidamente elaborados e instruídos nos termos do disposto no n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
- b) Processo de obras de urbanização, nos termos do n.º 14 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

2.2.- Celebração, com a Câmara Municipal, de contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestação de caução adequada relativa à execução da totalidade das infraestruturas constantes do processo de obras de urbanização;

3.- A elaboração do processo de obras de urbanização referido na alínea b) do n.º anterior deve obedecer e respeitar as seguintes premissas:

3.1.- Rede viária e acessibilidades

Verifica-se a existência de condicionantes relativa ao alinhamento da rua, no troço da rua do Rio Velho compreendido entre o limite da propriedade a nordeste e a Rua da Machinha, pelo que será relevante o requerente efectuar uma consulta á DOT (Divisão de Ordenamento do Território) quanto ao enquadramento da presente proposta com o estudo de alinhamento da Rua do Rio Velho desenvolvido por estes serviços e que se junta em anexo à presente informação.

Para o alinhamento e alargamento do troço de estrada em referência é necessária a anuência dos proprietários confinantes para cedência de terrenos.

As áreas destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva devem cumprir os parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, sendo que a largura dos passeios deverão ter uma largura livre desimpedida de quaisquer obstáculos, superior a 1,50 m, nos termos do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

Deverá ser considerada a execução do troço de estrada da rua do Rio Velho compreendido entre o limite da propriedade a nordeste e a Rua da Machinha, com um perfil transversal tipo de 3.25m +3.25m para a faixa de rodagem e bermas pavimentadas de 1,50m, sinalização horizontal e vertical.

3.2.- Rede de Abastecimento de Água:

Deverá ser prevista a execução de uma conduta abastecedora de água e respetivos ramais (ramal domiciliário e ramal para marco de incêndio) com um diâmetro mínimo de 90mm, com ligação à conduta existente na rua da Machinha ou à Rua do Olheirão.

3.3.- Redes de Drenagem das Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Pluviais:

A drenagem de águas residuais domésticas deve prever uma solução de drenagem gravítica ou uma solução por sistemas elevatórios, para o colector público mais próximo.

O local não é servido por infra-estruturas públicas de drenagem de águas residuais pluviais. Deste modo, deverá o requerente proceder à apresentação da respectiva especialidade prevendo uma solução que possibilite a drenagem gravítica das águas para a linha de água mais próxima ou para as área permeáveis envolventes.

3.4.- Redes de iluminação pública e rede eléctrica:

O requerente deverá apresentar projectos da especialidade que contemplem a rede eléctrica e iluminação pública da zona em estudo.

4.- O deferimento do presente processo ficará condicionado ao deferimento do respetivo processo

respeitante às obras de urbanização.  
Marinha Grande, 6 de julho de 2015.

**Processo N.º: 197/15 Data Processo: 2015/06/09**  
**Requerimento N.º: 822/15 Data Requerimento: 2015/06/09**  
**Tipo Requerimento: LICENCA DE MURO**  
**Requerente: NELSON RIBEIRO SIMOES**  
**Local: RUA ESQUERDA, MOITA - MOITA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados em relativos ao alinhamento do muro, cumpre informar:  
O alinhamento proposto para o muro dá continuidade ao alinhamento dos muros existentes a sul da propriedade do requerente, pelo que não se vê inconveniente na aceitação da presente proposta para o muro de vedação.

Marinha Grande, 30 de junho de 2015.

**Processo N.º: 197/15 Data Processo: 2015/06/09**  
**Requerimento N.º: 822/15 Data Requerimento: 2015/06/09**  
**Tipo Requerimento: LICENCA DE MURO**  
**Requerente: NELSON RIBEIRO SIMOES**  
**Local: RUA ESQUERDA, MOITA - MOITA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O presente pedido objetiva o licenciamento de alteração do muro existente com 90 m, licenciado pela CM de Alcobaça pelo PC n.º 607/1991.

2- De acordo com o conteúdo do projeto o interessado pretende ainda concretizar a vedação dos restantes limites do terreno (laterais e posterior) com estacaria de madeira com 2 m e arame galvanizado em malha retangular de 200x160mm, e arame farpado no topo superior.

A indicação de utilização de arame farpado suscitou dúvidas quanto à legalidade de sua utilização, não tendo sido identificada legislação impeditiva de sua utilização entre estremas de prédios.

A Lei n.º 2110 de 19-08-1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, no ponto 3 do seu artigo artigo 59º, para as vedações dos terrenos abertos, confinantes com as estradas e caminhos municipais, estabelece:

*Não será permitido o emprego de arame farpado em vedações a altura inferior a 2 m acima do nível da berma, nem a colocação de fragmentos de vidro nos coroamentos dos muros de vedação. Os proprietários das vedações com arame farpado ou vidros existentes à data da entrada em vigor deste regulamento serão intimados a pô-las nas condições indicadas neste artigo.*

3- Embora os prédios objeto do presente pedido situam-se na freguesia da Moita, não abrangida por PMOT vigente, cujas condições de edificabilidade regem-se pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Sem prejuízo das normas contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, nomeadamente as orientações contidas no artigo 61º da referida Lei, referente à promoção da reabilitação e regeneração territorial e, em se tratando de pedido de alteração de um muro cuja construção foi licenciada ao abrigo de legislação anterior, considera-se o pedido apto para aprovação.

4- Nesse contexto, as taxas aplicáveis ao licenciamento correspondem:

-Característica da obra: muro com 90 m

-Prazo previsto na calendarização para execução da obra: 1 mês.

Assim sendo, o montante das taxas calculado de acordo com os n.º 5, n.º 5.1 ii), n.º 5.1 iv) e n.º 7.2 i) do quadro VI do anexo I do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha

Grande – RMEUMG, corresponde a:

**Item Designação Taxa Quantidade Total (€)**

5 Pela emissão do alvará 250,00 250,00

5.1.ii) Construção de muro (por cada metro linear) 0,55 90 49,50

5.1.iv) Prazo – por mês ou fração 10,00 1 10,00

**Total 309,50**

À consideração superior.

Marinha Grande, 6 de julho de 2015.

**Processo N.º: 27/15 Data Processo: 2015/01/27**

**Requerimento N.º: 340/15 Data Requerimento: 2015/03/16**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES**

**Local: RUA DA SERRARIA, N.º 25, VIEIRA DE LEIRIA - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O pedido visa:

a) Legalizar um edifício multifamiliar com três habitações e anexos, com 538,35 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, sito na Rua da Serraria n.º 25, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, erigido no prédio com 1149,50 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz urbana sob o n.º 5655 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2675.

b) A certificação pela CM de que o edifício reúne as condições para ser sujeito ao Regime de Propriedade Horizontal.

2- Por antecedentes aprovados e licenciados foram identificados os seguintes processos camarários, todos em nome de Frederico Gomes Marques:

a) PC n.º 198/1945, referente à construção de casa de rés-do chão e andar, com cerca de 71 m<sup>2</sup> de implantação e cerca de 142 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, com licença n.º 143 em 8 de agosto de

1945.

b) PC n.º 1100/1965, referente ampliação da moradia licenciada pelo PC 198/1945. O projeto foi aprovado em 13/03/1965 e atribuída a licença n.º 215 de 10/05/1965.

O projeto representa construções existentes no prédio e ampliação projetada, as quais traduzem cerca de 200 m2 de implantação e cerca de 339 m2 de área bruta de construção.

c) PC n.º 515/1981, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de uma cobertura em pré-esforçado sobre cómodo existente com a área de 27,84 m2. Ao pedido foi atribuída a licença n.º 497/1981.

3- Os elementos apresentados na sequência da comunicação em fase de saneamento e apreciação liminar concretizada pelo ofício n.º 132/15 de 2015/02/11, com receção ocorrida em 2015/02/13, não vieram sanar a totalidade das deficiências instrutórias do pedido, persistindo em falta o esquema de chaminés de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão/esquema de apanha fumos das cozinhas.

4- Certificação de propriedade horizontal:

4.1- O pedido de certificação de que o edifício reúne as condições para ser sujeito ao Regime de Propriedade Horizontal não se apresenta apto para aprovação e conseqüente para a certificação pretendida por:

a) A discriminação das partes do edifício correspondente às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em permilagem, do valor total do prédio, não corresponde ao edifício licenciado - PC 110/1965;

b) O edifício tal como consta da descrição no pedido de certificação da propriedade horizontal não encontra licenciado, conseqüentemente não reúne qualquer requisito para a promoção da vistoria e certificação requerida.

4.2- A título elucidativo se informa que, caso o edifício se encontrasse licenciado, construído em conformidade com o projeto e não tivesse ocorrido vistoria que atestasse sua adequação ao projeto licenciado (autorização de utilização), a certificação pela Câmara Municipal de que o mesmo reunia os requisitos para ser constituído em regime de propriedade horizontal implicaria na prévia realização de vistoria do mesmo para verificação dos requisitos.

4.3- Assim, conclui-se que a formalização em simultâneo de solicitação de certificação que edifício reúne condições para ser sujeito ao regime de propriedade horizontal e do pedido de licenciamento (legalização) do edifício, prejudica a tramitação do pedido de licenciamento e é impeditivo à tomada de decisão sobre mesmo.

5- Pedido de Licenciamento.

5.1- Instrução:

5.1.1- Os elementos apresentados na sequência da comunicação em fase de saneamento e apreciação liminar concretizada pelo ofício n.º 132/15 de 2015/02/11, com receção ocorrida em 2015/02/13, não vieram sanar a totalidade das deficiências instrutórias do pedido, persistindo em falta o esquema de chaminés de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão/esquema de apanha fumos das cozinhas.

5.1.2- A planta de implantação apresenta um conjunto de informações não adequados à pretensão de licenciamento de edificação, tal como que descrição que indicia fracionamento de prédio, com as respetivas confrontações, configurando operação de loteamento.

Assim sendo a planta de implantação deve ser revista e elaborada nos seguintes moldes:

Planta de Implantação à escala de 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício

projetado, incluindo corpos balançados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e recetáculos postais, inscrição de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infraestruturas.

5.1.3- De salientar que o projeto é constituído por um conjunto alargado de elementos escritos e desenhados deficientemente identificados, sem data e assinatura, apenas rubricados pelo técnico autor.

Nesses mesmos moldes encontram-se elementos escritos não identificados, que se depreende constituir a “memória descritiva e justificativa do projeto”, a qual referencia a junção ao processo de cartografia de 1996. Condição não assegurada pelo técnico autor dado que a cartografia em questão não se encontra anexada ao processo.

Cabe ainda registar que integra a memória descritiva e justificativa do projeto, um conjunto de elementos que compreende as memórias da família. Por tais elementos não deterem qualquer caráter técnico não são considerados como demonstrativos da data da realização das obras que agora se propõe legalizar.

5.2- Enquadramento:

5.2.1- Para a verificação da adequação da componente arquitetura do presente pedido de licenciamento de obra de construção (legalização), assente nos princípios constantes no artigo 102-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, toma-se em linha de conta os antecedentes camarários, designadamente os processos n.º 198/1945 e n.º 1100/1965, que traduzem edificações com cerca de 200 m<sup>2</sup> de área de implantação e cerca de 339 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

5.2.2- Para efeito de prova da data da realização do edifício considerou-se a planta de localização à de localização à escala 1:2000, produzida sob a informação de base da cartografia vetorial à escala 1:10000, de 2007, na qual consta conjunto de edificações semelhante aos polígonos representados na planta de implantação do projeto.

5.2.3 - Para além da planta de localização à de localização à escala 1:2000, de 2007, não é apresentada qualquer outro levantamento cartográfico demonstrativo da existência das construções há mais anos.

5.3- Normas legais e regulamentares aplicáveis ao projeto, tendo por base a cartografia de 2007, assinalam-se:

a) Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, aplicável a todo o edifício;

Regista-se que interiormente o edifício existente apresenta-se alterado comparativamente ao projetos licenciados em 1945 e em 1965;

b) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;

c) Código Civil – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro;

d) Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande RMEUMMG, em vigor.

5.4 – Apreciação do projeto:

5.4.1- A habitação “A”, localizada no topo norte do edifício, apresenta um conjunto alargado de alterações comparativamente aos processos camarários n.º 198/1945 e n.º 1100/1965, as quais não observam:

a) O artigo 66º n.º 1 do RGEU, quanto à área mínima dos quartos - compartimentos A.03 e A.04;

b) O artigo 84º do RGEU, quanto ao equipamento mínimo para instalação sanitária,

designadamente, lavatório, banheira, bacia de retrete e um bidé;

- O anexo prefigura uma habitação, sendo que o mesmo não assegura:

c) O artigo 84º n.º 2 e o artigo 109º do RGEU, por a cozinha não conter equipamento fixo – um lava louça, bem como dispositivo eficiente para a evacuação de fumos e gases e eliminação de maus cheiros.

d) O artigo 86º do RGEU por a instalação sanitária comunicar diretamente com a cozinha.

e) O artigo 1360 do Código Civil por a cobertura do anexo atribuído à habitação “A” apresentar cobertura acessível com murete a limitar com prédio vizinho com parapeito de altura inferior a metro e meio,

5.4.2- Habitação “B” (centro) com alterações introduzidas comparativamente ao projeto aprovado em

1965, as quais não asseguram:

a) O artigo 69º n.º 1 alínea d) do RGEU por o quarto B.03 apresentar área maior que 15 m<sup>2</sup> e nele não se poder inscrever um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m;

b) O artigo 69º n.º 2 do RGEU por os quartos, que são constituídos por compartimentos articulados em dois espaços não autónomos, apresentam dimensão horizontal que define os seus contactos inferior a dois terços da dimensão menor do espaço maior, com o mínimo de 2,10 m.

5.4.3 – Habitação C (topo sul), não assegura:

a) O artigo 73º do RGEU por as janelas dos compartimentos habitáveis – sala C.05, quartos C.02 e C.04

- apresentarem a um dos lados do eixo vertical da janela obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m.

b) Por um dos vãos de iluminação as sala não assegurar as condições fixadas no artigo 73º do RGEU, cumulativamente está prejudicado a observância do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69º do RGEU que refere: *Quando a respetiva área for maior ou igual a 15m<sup>2</sup>, o comprimento não poderá exceder o dobro da largura, ressalvando-se as situações em que nas duas paredes opostas mais afastadas se pratiquem vãos, sem prejuízo de que possa inscrever-se nessa área um círculo de diâmetro não inferior a 2,70m.*

d) Cumulativamente está prejudicada a observância do n.º 1 do artigo 71º do RGEU quanto à área mínima de vão de iluminação e ventilação dos compartimentos de habitação.

5.4- Não é apresentado plano de acessibilidade demonstrativo da adequação do edifício às normas técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

5.5- Para além de localização (levantamento cartográfico de 2007), não é apresentada qualquer outra cartografia demonstrativa da existência das construções há mais de 10 anos, para efeito de enquadramento ao disposto no n.º 2 do artigo 57º do RMEUMMG.

5.6- O presente projeto não se faz acompanhar dos desenhos de sobreposição, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 64º do RMEUMMG.

6- A afirmação de que “*As construções existentes foram sendo executadas ao longo de cerca de 100 anos, sem que para tanto tenha sido sujeito qualquer projeto à aprovação da Câmara Municipal*”, formalizada pelo técnico autor do projeto de arquitetura e coordenador dos projeto, David Júlio Afonso Carvalho, Arquiteto, constante no 2º parágrafo das duas versões da “memória descritiva e justificativa do projeto” apresentadas pelos requerimentos n.º 116/15 e n.º 340/15, registados em 2015/01/27 e 2015/03/16, respetivamente, está prejudicada pela descrição dos processos camarários licenciamento de obras de edificação, beneficiação ou reparação (PC.º 198/45, PC n.º 1100/65, PC n.º 781/78 e PC n.º 515/81) constante na memória descritiva apresentada pelo requerimento registado sob o n.º 340/15, pelo que afirmação em questão pode ser considerada por falsas declarações do técnico autor e nos termos dos artigos 98º e 99º do RJUE, pode determinar contraordenação e sanções acessórias.

7- O prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria, em espaço designado por Área Central, que, nos termos do n.º 9 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 40 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.8;

Cércea máxima – 3 pisos ou 9.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/50 m2 de área coberta para comércio e serviços.

8- Em observância ao disposto na alínea b) do n.º 4 do n.º 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, a memória descritiva do projeto referencia o enquadramento da pretensão no PDMMG.

9- Os pedidos formulados não se apresentam aptos para aprovação sendo passíveis de serem indeferidos nos termos descritos na alínea a do n.º 1 do artigo 24º do RJUE por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

1- A habitação no projeto designada pela letra “A”, situada no topo norte do prédio, correspondendo em termos de localização à habitação licenciada pelo processo camarário n.º 198/1945, alterada e ampliada pelo processo camarário n.º 110/1965, que agora é apresentada com um conjunto alargado de alterações que não observam as disposições constantes no n.º 1 do artigo 66º e artigo 84º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e posteriores alterações, nomeadamente por os quartos - compartimentos A.03 e A.04 - não assegurarem área mínima conforme descrito no n.º 1 do artigo 66º do RGEU e por a instalação sanitária equipada com lavatório, base de duche, bacia de retrete e bidé, não assegura o equipamento mínimo para instalação sanitária fixado no artigo 84º do RGEU que refere que *em cada habitação, as instalações saltarias serão quantitativamente proporcionais ao número de compartimentos e terão como mínimo, uma instalação com lavatório, banheira, bacia de retrete e um bidé.*

2- O anexo atribuído à habitação “A” configura uma habitação, que, por sua vez, não assegura o disposto nos artigos 84º n.º 2, 109º e 86º do RGEU por a cozinha não dispor de equipamento fixo - um lava louça, bem como de dispositivo eficiente para a evacuação de fumos e gases e eliminação de maus cheiros, e por comunicar diretamente com instalação sanitária.

3- A habitação no projeto designada pela letra “B” situada no centro do edifício, integrante da ampliação licenciada pelo PC n.º 110/1965, apresenta um conjunto alargado de alterações comparativamente ao projeto aprovado e não assegura o disposto n.º 1 alínea d) e n.º 2 do artigo 69º do artigo RGEU por o quarto B.03 apresentar área maior que 15 m2 e nele não se poder inscrever um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m e, ainda, por ambos os quartos apresentarem-se articulados em dois espaços não autónomos sendo a dimensão horizontal que define o seu contacto inferior a dois terços da dimensão menor do espaço maior, com o mínimo de 2,10 m.

4- A habitação com a letra “C”, situada no lado sul do edifício, apresenta compartimentos habitáveis – sala

C.05, quartos C.02 e C.04 – com obstáculo à iluminação de um dos lados do eixo vertical da janela a distância inferior a 2 m, contrariando o disposto no artigo 73º do RGEU.

Por não ser assegurado o disposto do artigo 73º do RGEU para a sala – C.05, cumulativamente está prejudicada a observância do disposto no artigo 69º n.º 1 alínea d) e artigo 71º n.º 1 do RGEU ,respetivamente:

**Artigo 69.º** (Redação do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro)

**1.** As dimensões dos compartimentos das habitações referidas no n.º 1 do artigo 66.º obedecerão as exigências seguintes:

- a) ....
- b) ...
- c) ....

2. Quando a respetiva área for maior ou igual a 15m<sup>2</sup>, o comprimento não poderá exceder o dobro da largura, ressalvando-se as situações em que nas duas paredes opostas mais afastadas se pratiquem vãos, sem prejuízo de que possa inscrever-se nessa área um círculo de diâmetro não inferior a 2,70m.

(...)

**Artigo 71.º** (*Redação do Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro*)

1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m<sup>2</sup> medidos no toco.

(...)

5- Não apresentar plano de acessibilidade demonstrativo da adequação do edifício às normas técnicas aplicáveis Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

6- Por não apresentar desenhos de sobreposição tomando por base o último projeto licenciado – PC n.º 1100/1965, nos termos do artigo 64º alínea a) do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – RMEUMMG.

Mais se informa:

1- O projeto não assegura o artigo 1360º do Código Civil por o anexo da habitação “A” apresentar cobertura acessível limitada com prédio vizinho por murete com parapeito de altura inferior a metro e meio.

2- O pedido de certificação de que o edifício reúne as condições para ser sujeito ao Regime de Propriedade Horizontal não se apresenta apto para a realização da vistoria e conseqüente não se apresenta apto para a certificação pretendida por contrariar o disposto no n.º 3 do artigo 1418º do Código Civil, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro – Regime Jurídico da Propriedade Horizontal – RJPH, por:

- A discriminação das partes do edifício correspondente às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em permilagem, do valor total do prédio, não corresponde ao edifício licenciado (PC 1100/1965);

- O edifício tal como consta da descrição no pedido de certificação da propriedade horizontal não se encontra licenciado e, conseqüentemente, não reunir os requisitos necessários para se realizar a vistoria, que se destina, entre outros, à verificação da conformidade do edifício com o projeto licenciado e adequação do pedido ao Regime Jurídico da Propriedade Horizontal.

Conseqüentemente, a formulação dos dois pedidos em simultâneo prejudica a tramitação e é impeditivo à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento.

3- Embora seja feita a menção da anexação ao projeto do levantamento cartográfico de 1996, como elemento comprovativo da existência naquela data das construções que agora se propõe legalizar, o qual constituiria meio técnico de prova, para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro, o mencionado levantamento cartográfico de 1996 não consta no processo.

Assim sendo, não ficou demonstrado o ano em que o edifício licenciado foi alterado, para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 19 de novembro –

dispensa do cumprimento de normas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.

4- Por efeito de prova da existência das construções, conforme descrito no n.º 5 do artigo 102º-A do RJUE, foi considerado o ano de 2007, assente a planta de localização à escala 1:2000, referente ao levantamento cartográfico produzido sob a informação de base da cartografia vetorial à escala 1:10000, produzida no ano de 2007, na qual consta um conjunto de edificações semelhante aos polígonos representados na planta de implantação do projeto.

5- Não é apresentado levantamento cartográfico demonstrativo da existência das construções há mais de 10 anos, para efeito de dispensa de apresentação dos elementos nos pedidos de legalização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Marinha Grande, 07 de maio de 2015.

Processo N.º: 53/12 Data Processo: 2012/02/27

Requerimento N.º: 1422/14 Data Requerimento: 2014/09/25

Tipo Requerimento: PRORROGACOES

Requerente: ADELINO RIBEIRO MARGARIDO

Local: ESTRADA DE LEIRIA - MARINHA GRANDE

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes do presente processo, cumpre informar:

1- O interessado, **Adelino Ribeiro Margarido**, portador do NIF 112782884, residente na rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificado da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de **legalização de alterações e ampliação de edifício** para a **instalação de serviços de creche e ATL**, a levar a efeito num edifício existente na estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 31/10/2012, através do ofício n.º 958, de 05/11/2012, rececionado em 12/11/2012.

2- A 02/04/2013 foi solicitada a e missão do alvará de licença de obras, o qual foi emitido, com o n.º 60/13, a 26/09/2013.

3- O prazo para conclusão das obras apresenta o seu termo a 25 de setembro de 2014.

4- A 25 de setembro de 2014, o requerente solicitou a prorrogação, por mais seis meses, do prazo inicial o que lhe foi aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 30/09/2014.

5- Até à presente data não foi levantado o alvará com o averbamento da prorrogação nem pagas as guias respetivas.

6- Com a prorrogação aprovada, as obras poder-se-iam ter executado até 25 de março de 2015.

7- Em deslocação ao local verificou-se não terem as obras sido concluídas.

8- A não conclusão das obras no prazo constante do respetivo alvará implica a caducidade da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

9- Propõe-se, assim, que a Câmara delibere notificar a intenção de declarar, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a caducidade da licença referente ao processo n.º 53/12, para **legalização de alterações e ampliação de edifício** para a **instalação de serviços de creche e ATL**,

a levar a efeito num edifício existente na estrada de Leiria, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que corresponde o alvará de obras de construção n.º **60/13**, concedendo ao seu requerente, **Adelino Ribeiro Margarido**, portador do NIF 112 782 884, residente na rua da Agroeira, n.º 12, Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, o prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.  
Marinha Grande, 3 de julho de 2015.

**Processo N.º: 33/11 Data Processo: 2011/01/31**  
**Requerimento N.º: 220/11 Data Requerimento: 2011/01/31**  
**Tipo Requerimento: LICENCIAMENTO**  
**Requerente: FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA**  
**Local: RUA MACHADO SANTOS, Nº 16 E 18 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 10 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou a componente arquitetura de pedido de licenciamento de alteração a edifício existente, ocorrida por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 2015/04/02, comunicado pelo ofício n.º 305/15, de 2015/04/07, com receção ocorrida em 2015/04/10, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, estão reunidos os requisitos para a declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura de pedido de licenciamento de alteração a edifício existente, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro por não terem sido apresentados os projetos das especialidades dentro do prazo de 6 meses previsto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE e por ter sido ultrapassado o prazo de suspensão do processo previsto no n.º 6 do mesmo artigo.  
Marinha Grande, 25 de junho de 2015.

**Processo N.º: 859/04 Data Processo: 2004/12/07**  
**Requerimento N.º: 1504/14 Data Requerimento: 2014/10/09**  
**Tipo Requerimento: DIVERSOS**  
**Requerente: RODRIGO JOSE MATOS SOUSA**  
**Local: RUA 7-ORDEM - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 15 dias concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura referente ao pedido de licenciamento para a obra de “*Construção de edifício habitacional e*

*comercial*”, ocorrida por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2014/01/19, verifica-se não terem sido apresentadas até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

Face ao exposto, propõe-se a declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura referente ao do n.º 6 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por não terem sido apresentados os projetos das especialidades dentro do prazo de 6 meses previsto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, tendo sido ultrapassado o prazo de suspensão do processo, previsto no n.º 6 do referido artigo.

À consideração superior.

Marinha Grande, 2 de julho de 2015.

**Processo N.º: 69/09 Data Processo: 2009/04/14**

**Requerimento N.º: 373/13 Data Requerimento: 2013/03/11**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: IDALINA RAFAEL DENIS MOUCO**

**Local: RUA DO CARTAXO, N.º 27 - CARTAXO - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 15 dias concedido à requerente, para se pronunciar em sede de audiência prévia, sobre o projeto de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em referência, sem que até à data tenham sido apresentadas quaisquer alegações ao referido projeto, propõe-se submeter a deliberação camarária a declaração da respetiva caducidade.

À consideração superior.

Marinha Grande, 23 de junho 2015.

**Processo N.º: 370/08 Data Processo: 2008/11/27**

**Requerimento N.º: 2716/10 Data Requerimento: 2010/11/26**

**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**

**Requerente: CHRISTOPHE VINDEIRINHO**

**Local: RUA DIOGO STEPHENS, Nº 40 - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Decorrido o prazo de 15 dias concedido ao requerente, para se pronunciar em sede de audiência prévia, sobre o projeto de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em referência, sem que tenha sido apresentada qualquer alegação ao referido projeto, propõe-se submeter a deliberação camarária a declaração da respetiva caducidade.

À consideração superior.

Marinha Grande, 3 de julho 2015.

**Processo N.º: 213/15 Data Processo: 2015/06/19**

**Requerimento N.º: 875/15 Data Requerimento: 2015/06/19**

**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO  
**Requerente:** NUNO RICARDO TOMÉ PEREIRA  
**Local:** RUA DO CASAL D'ANJA - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Relativamente ao alinhamento previsto para o muro não se vê inconveniente na aprovação do alinhamento proposto.

O passeio deverá ser executado em blocos de betão com as dimensões 0,20mx0,10mx0,06m assentes em base granular de material britado com 0,15m de espessura e lancil de betão com 0,12m de espessura.

Marinha Grande, 13 de julho de 2015.

**Processo N.º:** 213/15 **Data Processo:** 2015/06/19  
**Requerimento N.º:** 875/15 **Data Requerimento:** 2015/06/19  
**Tipo Requerimento:** LICENCIAMENTO  
**Requerente:** NUNO RICARDO TOMÉ PEREIRA  
**Local:** RUA DO CASAL D'ANJA - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O presente pedido visa o licenciamento de obra de construção de moradia T5 de rés-do-chão e 1º andar, construção de anexo de uso complementar da habitação, o qual inclui garagem, e construção de muros, com 503,04 m<sup>2</sup> de área de implantação e 683,78 m<sup>2</sup> de área de construção, a erigir no prédio com 1370 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Casal D'Anja, lugar de Casal D'Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o n.º 6263 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 5589.

No projeto é previsto a cedência para o domínio público de 51 m<sup>2</sup> destinados a passeio.

2- O prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria, em espaço designado por Área Envolvente, que, nos termos do n.º 9 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 25 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.5;

Cércea máxima – 2 pisos ou 6.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

3- De acordo com as áreas descritas no projeto o mesmo traduz os seguintes parâmetros urbanísticos:

Densidade habitacional máxima – 7,3 f/ha;

Índice de construção bruto – 0,5;

Cércea – 6 m;

Estacionamento – 2 lugares em garagem).

4- A análise comparativa dos anteriores pontos 2 e 3 traduz adequação do projeto aos parâmetros e índices do PDMMG para o local.

5- O projeto observa as disposições do RGEU, bem como o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.

6- A descrição da construção projetada e da tipologia da edificação constantes no ponto 1 da memória descritiva não corrobora as características do projeto.

7- De igual modo, a tipologia da construção assinalada na ficha de estatística, não corresponde à tipologia da construção projetada.

De registar que o tipo de fogo é definido de acordo com o n.º 1 e n.º 5 do artigo 66º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas – REGEU, com a redação dada pelo *Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro*.

8 – Assente no anteriormente descrito toma-se a componente arquitetura apta para aprovação com condicionalismo de:

a) Apresentação da primeira página da memória descritiva e justificativa do projeto retificada quanto à descrição da obra e tipologia da moradia - página n.º 50 do processo;

b) A apresentação de correção à tipologia da moradia descrita na ficha de estatística – página n.º 60 do processo.

9- Propõe-se a remissão do processo para os serviços responsáveis para apreciação e parecer quanto ao passeio e proposta de alinhamento do muro.

10- Por o presente pedido respeitar à construção de um novo edifício – moradia, para o qual deve ser atribuído número de polícia, preferencialmente antes da emissão da licença.

À consideração superior.

Marinha Grande, 9 de julho de 2015.

**Processo N.º:** 380/13 **Data Processo:** 2013/10/15

**Requerimento N.º:** 930/15 **Data Requerimento:** 2015/07/07

**Tipo Requerimento:** PROJECTOS ESPECIALIDADE

**Requerente:** ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA

**Local:** RUA DAS ANDORINHAS, N.º 23, LAMEIRA DE PICASSINOS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

1.- De acordo com informação técnica de 13/07/2015, os projetos de especialidade apresentados encontram-se em condições de ser aceites.

2.- Foi apresentada planta de implantação a contemplar a cedência de 11,5 m<sup>2</sup> para espaço público, nos termos do condicionalismo expresso em reunião de Câmara de 30/04/2015.

3.- Propõe-se a aceitação dos projetos de especialidade, de acordo com a informação técnica datada de 13/07/2015, deferindo o processo nos termos e para os efeitos do artigo 23º do RJUE, registando-se a cedência para domínio público da área de 11,50 m<sup>2</sup>.

Marinha Grande, 16 de julho de 2015.

**Processo N.º: 380/13 Data Processo: 2013/10/15**  
**Requerimento N.º: 930/15 Data Requerimento: 2015/07/07**  
**Tipo Requerimento: PROJECTOS ESPECIALIDADE**  
**Requerente: ARMÉNIO DOS PRAZERES BATISTA**  
**Local: RUA DAS ANDORINHAS, N.º 23, LAMEIRA DE PICASSINOS, MARINHA GRANDE - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos em epígrafe, cumpre informar:

Foram apresentados os projetos das especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, adequados ao tipo de obra a executar e os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento apresentado.

Marinha Grande, 13 de julho de 2015.

**Processo N.º: 379/13 Data Processo: 2013/10/15**  
**Requerimento N.º: 452/15 Data Requerimento: 2015/04/06**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: RUI MANUEL PIRES DE BRITO ELVAS**  
**Local: RUA DAS OLIVEIRAS, N.º 51, PICASSINOS - MARINHA GRANDE**

## **PARECER INTERNO**

Após análise da planta de implantação agora apresentada tem nela representado polígono da habitação em conformidade com o respetivo projeto aprovado. A referida planta apresenta-se apta para aprovação.

Os projetos da rede de águas residuais e pluviais deve ser objeto de apreciação e parecer dos serviços técnicos competentes.

Marinha Grande, 7 de abril de 2015.

**Processo N.º: 200/15 Data Processo: 2015/06/15**  
**Requerimento N.º: 985/15 Data Requerimento: 2015/07/17**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.**  
**Local: RUA DAS ROSAS, PEDRA DE CIMA - MARINHA GRANDE**

## PARECER INTERNO

Após análise dos elementos constantes no processo, cumpre informar:

- 1.- Foi sanada a questão da falta de qualificação técnica para a autoria do projeto de arquitetura apresentado.
  - 2.- O pedido contempla a ampliação de implantação e de construção de uma unidade industrial e de um anexo de apoio.
  - 3.- O terreno onde se localiza a construção situa-se no aglomerado urbano da Marinha Grande, em área designada como “Restante Área Urbana”, sendo que o PDM estabelece para este local os seguintes parâmetros urbanísticos: densidade habitacional, 30 fogos/ha (não aplicável em indústria); índice de construção bruto – 0,6; cêrcea máxima – três pisos ou 9,5 m, estacionamento, 1 lugar/fogo para habitação e um lugar/50 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços (não aplicável em indústria).
  - 4.- A ampliação proposta é de 1.073,30 m<sup>2</sup>, ficando a unidade com uma área total de 10.579,90 m<sup>2</sup>, o que, tendo em conta a área do terreno em causa, de 38.430,0 m<sup>2</sup>, permite verificar. que o índice de construção bruto é de 0,275, sendo que a cêrcea existente se mantém.
  - 5.- Neste contexto, emite-se parecer técnico favorável ao presente projeto de arquitetura.
  - 6.- Verifica-se, igualmente, que o processo inclui os restantes projetos de especialidades, encontrando-se os mesmos devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
  - 7.- Considerando que a unidade industrial em causa é considerada como de dimensão relevante, nos termos da alínea c) do do n.º 1 do artigo 24º do RMEUMMG, encontra-se abrangido pela obrigatoriedade, estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, de proceder às cedências e compensações previstas para operações de loteamento, para além de estar sujeito ao pagamento da Taxa Urbanística devida.
  - 8.- Assim sendo, informa-se que a emissão do alvará de obras relativo a esta operação deve considerar o pagamento das taxas e compensações constantes no documento anexo à presente informação.
  - 9.- Emite-se parecer técnico favorável ao presente processo, propondo-se, assim, o seu deferimento ao abrigo do artigo 23º do RJUE.
- Marinha Grande, 17 de julho de 2015.

**Processo N.º: 25/15 Data Processo: 2015/01/23**  
**Requerimento N.º: 687/15 Data Requerimento: 2015/05/19**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: ADELINO MANUEL PAQUIM RODRIGUES**  
**Local: RUA FONTE ELVIRA, N.º 25 - VIEIRA DE LEIRIA**

## PARECER INTERNO

Após análise do pedido cumpre informar:

1- O presente pedido objetiva o licenciamento de construção de edifício anexo com 65 m<sup>2</sup>, destinado a garagem e arrumos, e construção de muros, bem como o licenciamento (legalização) de alterações da moradia, alterações essas incidentes sobre vão de iluminação e de passagem e, ainda, alterações que resultaram na ampliação da moradia a nível do rés-do-chão em cerca de 41,40 m<sup>2</sup>, comparativamente às obras anteriormente licenciadas, bem como o licenciamento (legalização de muros de vedação confinantes com arruamento. A moradia localiza-se na Rua da Fonte Elvira, n.º 25, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

2- Pelo presente aditamento são apresentados os elementos em falta na instrução do pedido, comunicados pelo ofício n.º 174/15, datado de 2015/02/26, rececionado em 2015/02/27.

3- À descrição de antecedentes identificados para o local na informação datada de 2015/01/28, o interessado anexou cópia de elementos referentes ao licenciamento camarário da construção de muro de vedação com 10 m, confinante com arruamento público – Processo n.º 864/01 e alvará de obra de construção n.º 647/2002.

4- De acordo com a estimativa orçamental apresentada (página 10 da M.D.J) o muro confinante com a via pública a legalizar 54,95 ml.

5- O prédio delimitado em planta de localização, à escala 1/2000, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente - Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – PDMMG, inserindo-se no Aglomerado Urbano da Viera de Leiria, em espaço designado por Envolvente da Área

Central, que, nos termos do n.º 9 do artigo 5º do Regulamento do PDMMG, prevê os seguintes indicadores urbanísticos para o local:

Densidade habitacional máxima – 20 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.5;

Cércea máxima – 2 pisos ou 6.5 m de altura;

Estacionamento – 1 lugar/fogo;

- 1 lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços.

5- De acordo com o descrito na memória descritiva e justificativa, corresponde a 275,04 m<sup>2</sup> o somatório da área bruta de construção do anexo e da moradia existente (área licenciada e a legalizar).

Assim, assente na área bruta de construção anteriormente descrita e da ocupação existente no prédio, resulta os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

Densidade habitacional máxima – 14 f/ha;

Índice de construção bruto – 0.39;

Cércea máxima – 2 pisos ;

Estacionamento – assegurado no logradouro e em estrutura edificada (anexo)

6- A análise comparativa entre os pontos 4 e 5 é demonstrativa de que o projeto assegura os parâmetros urbanísticos do PDM para o local.

7- Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção, n.º A005326.2015.RH4, com início em 2015/05/04, emitida pela da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

8- Tendo-se obtido o parecer prévio favorável da entidade que rege a servidão administrativa referente à linha de água, considerando que se verifica o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à construção do anexo e às alterações e ampliação concretizadas na moradia, considera-se o pedido apto para aprovação.

9- Propõe-se a remissão do processo para informação e parecer dos serviços competentes quanto ao alinhamento do muro e projetos das especialidades.

Marinha Grande, 26 de maio de 2015.

**Processo N.º: 25/15 Data Processo: 2015/01/23**  
**Requerimento N.º: 687/15 Data Requerimento: 2015/05/19**  
**Tipo Requerimento: ADITAMENTO**  
**Requerente: ADELINO MANUEL PAQUIM RODRIGUES**  
**Local: RUA FONTE ELVIRA, N.º 25 - VIEIRA DE LEIRIA**

## **PARECER INTERNO**

I. No seguimento do requerimento n.º 687/15 datado de 19/05/2015, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades referentes à “*Legalização de alterações de moradia unifamiliar, anexos e muros de vedação*”:

- a) Projeto de Estabilidade;
- b) Projeto da rede de águas pluviais;
- c) No parecer de arquitetura é solicitada a análise do alinhamento do muro a legalizar.

II. Após análise dos elementos apresentados cumpre informar o seguinte:

1. Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro;

2. Não são apresentados os projetos de Comportamento Térmico, de Acondicionamento Acústico, de Rede de Gás, de Rede de Abastecimento de Água, Rede de Saneamento Doméstico, ITED e Ficha

Eletrotécnica.

3. Verifica-se que, na planta de implantação apresentada, o muro a legalizar não está no alinhamento dos restantes muros licenciados existentes na Travessa Fonte de Elvira, devendo o requerente entregar nova planta de implantação prevendo o recuo do muro de 4,85 m do eixo da via e a construção de um passeio com 1,60 m de largura, realizado em lancil de betão e pavê de cimento retangular.

III. Pelo acima exposto, o requerente deverá ser notificado a apresentar os seguintes elementos:

1. Os projetos de de Comportamento Térmico, de Acondicionamento Acústico, de Rede de Gás, de Rede de Abastecimento de Água, Rede de Saneamento Doméstico, ITED e Ficha Eletrotécnica, ou a justificação legal para a sua não apresentação se for o caso.

2. Apresentação de nova planta de implantação com alinhamento do muro confinante com a Travessa

Fonte de Elvira recuado 4,85 m do eixo da via e materialização de um passeio com 1,60 m de largura, realizado em lancil de betão e pavê de cimento retangular.

Marinha Grande, 8 de junho de 2015.

**Processo N.º: 193/15 Data Processo: 2015/06/09**  
**Requerimento N.º: 928/15 Data Requerimento: 2015/07/07**  
**Tipo Requerimento: DIVERSOS**

**Requerente:** VIPEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, S.A.  
**Local:** RUA DAS ROSAS, PEDRA DE CIMA - MARINHA GRANDE

## **PARECER INTERNO**

Após análise dos elementos apresentados pelo requerente em aditamento ao presente processo, cumpre informar:

1.- É apresentada uma declaração da ordem dos engenheiros que invoca o n.º 1 do artigo 49º da Diretiva 2005/36/CE, de 7 de Setembro, a par do disposto no n.º 6 do seu anexo VI, para alegar que os engenheiros civis cujo curso se tenha iniciado até ao ano letivo de 1987/88 têm “o direito adquirido a elaborar e subscrever projetos de arquitetura”.

2.- Salvo melhor opinião, a Diretiva em causa, que foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, estabelece as normas de reconhecimento académico entre os estados membros da UE, sendo que as condições legais para exercício profissional implicam, para além do reconhecimento de eventuais equivalências académicas emitidas pelas instituições de ensino respetivas, a inscrição do técnico na ordem profissional entendida como autoridade competente em cada um dos estados, enquanto a entidade habilitada por um Estado membro para emitir ou receber títulos de formação e outros documentos ou informações, bem como para receber requerimentos e adoptar as decisões a que se refere esta lei.

3.- No âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a competência para elaborar e subscrever projetos de arquitetura é exclusiva de arquitetos com inscrição válida na respetiva Ordem dos Arquitetos.

4.- Assim sendo, embora se possa admitir que um engenheiro civil licenciado, com formação iniciada em Portugal num dos estabelecimentos de ensino referidos no quadro constante do Anexo III da Lei n.º 9/2009 de 4 de março até ao ano letivo de referência de 1987/88, possa vir a ser equiparado a arquiteto nos restantes países membros e, “in extremis”, em Portugal, tal equiparação deve ser acreditada, em termos profissionais, pela Ordem dos Arquitetos, sem o que não se encontram cumpridos na totalidade os requisitos expressos no já referido n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

5.- Assim sendo, mantêm-se os pressupostos estabelecidos na informação técnica datada de 6 de julho, propondo-se que se delibere notificar a empresa requerente em audiência prévia do projeto de indeferimento do presente processo.

Marinha Grande, 16 de julho de 2015.

**Processo N.º:** 146/14 **Data Processo:** 2014/05/06

**Requerimento N.º:** 1410/14 **Data Requerimento:** 2014/09/24

**Tipo Requerimento:** DIVERSOS

**Requerente:** MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA

**Local:** RUA DE S. PEDRO, N.º 6, PRAIA DA VIEIRA - VIEIRA DE LEIRIA

## **PARECER INTERNO**

O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento da “Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro” existente, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7404 e omissa na matriz, apresentado por **MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA**, com o NIF n.º 119900831, residente em Rua de de Marinha Grande.

A deliberação sobre o projeto de arquitetura apresentado, foi tomada na reunião camarária datada de 2014/06/19, sendo que, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, adiante RJUE, a requerente dispunha do prazo de seis meses para apresentar os projetos das especialidades aplicáveis.

Pelo requerimento n.º 1086/14, datado de 2014/07/18, foram apresentados os projetos das especialidades.

Pelo ofício n.º 870/14, datado de 2014/08/08, foi a requerente notificada para completar a instrução do processo, visto se encontrarem em falta, as especialidades relativas ao ITED, acústico, estabilidade e ficha eletrotécnica.

Pelo requerimento n.º 1410/14, datado de 2014/09/24, foi solicitada a prorrogação do prazo concedido por mais 60 dias, para que a requerente desse resposta ao ofício 870/14, em virtude de se encontrar a aguarda certificações de entidades externas.

Pelo ofício n.º 1091/14, datado de 2014/10/13, foi a requerente notificada do despacho de deferimento do pedido de prorrogação do prazo por 30 dias, para completar a devida instrução do processo, não tendo sido entregues até ao momento, os referidos elementos.

De acordo com o disposto no n.º 6 do art. 20.º do RJUE, “6 – *A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.*”, verificando-se ter já decorrido o prazo de seis de suspensão a que o procedimento ficou sujeito, tendo o referido prazo terminado em 2015/06/26.

Face à ausência da apresentação dos projetos das especialidades referentes ao pedido de licenciamento relativo à

**“Legalização da ampliação de moradia unifamiliar e alteração de muro”** existente, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7404 e omissa na matriz, apresentado por **MARIA AVENILDE BRANCO PEDROSA**, com o NIF n.º 119900831, residente em Rua de São Pedro, n.º 6, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, no prazo previsto no n.º 4 do art.20.º do RJUE, estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido da referida licença, ocorrido por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal datada de 2014/06/19, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 20.º RJUE.

Assim, tendo em conta que o n.º 6 do mencionado art. 20.º do RJUE, refere que a caducidade prevista neste mesmo artigo é declarada, após audiência prévia do interessado, propõe-se submeter a deliberação camarária essa intenção.

À consideração superior.

Marinha Grande, 8 de julho de 2015.